Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39002 17/02/2014

## Sumário Executivo Maribondo/AL

## Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de Maribondo/AL em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas						
População:	13619					
Índice de Pobreza:	56,34					
PIB per Capita:	3.421,67					
Eleitores:	10964					
Área:	171					

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado		Montante Fiscalizado
Willisterio	Frograma/Ação Fiscanzado	Qt.	por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	6	7.727.653,50
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTE	RIO DA EDUCACAO	6	7.727.653,50
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	130.509,36
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	Execução Financeira da Atenção	1	1.443.671,93
	Básica em Saúde		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTE	RIO DA SAUDE	5	1.574.181,29
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	6.384.620,00
DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único	2	121.500,00
COMBATE A FOME	de Assistência Social (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTE	3	6.506.120,00	
COMBATE A FOME			

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Maribondo/AL, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

No programa 2030 - EDUCACAO BASICA, ação 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA, fiscalizado na Ordem de Serviço nº 201406889, destaca-se a falha no relacionamento do ente federado municipal com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, já que a prefeitura não proporcionou nenhuma capacitação aos membros do conselho, não o dotou de infraestrutura adequada e, ainda mais grave, realizou destituição dos seus membros sem a devida justificativa.

A falha de maior impacto no programa 2030 - EDUCACAO BASICA / ação 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - PNATE, fiscalizado na Ordem de Serviço nº 201406762, foi a subcontratação total dos serviços contratados para transporte escolar, que resultou em superfaturamento do contrato nº 62/2013, uma vez que os valores repassados a subcontratados foram inferiores aos pagos pela prefeitura.

Importante destacar que a mesma fornecedora de transporte que praticou a subcontratação com recursos do PNATE fornece também outros serviços para a administração municipal, tendo a equipe de fiscalização encontrado outras irregularidades em programas na área de saúde envolvendo a mesma empresa (IDEAL Locações e serviços Ltda).

Quanto ao FUNDEB - programa 2030 - EDUCACAO BASICA / ação 0E36 - COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS

PROFISSIONAIS DA EDUCACAO – FUNDEB, fiscalizado por meio da Ordem de Serviço nº 201405803, a equipe de fiscalização encontrou, além do mesmo problema encontrado na subcontratação de veículos com recursos do PNATE (por ser o contrato pago com recursos dos dois programas), reflexos de um dos maiores, senão maior, problema enfrentado pelo município, que é a falta de recursos para pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal.

A falta de recursos ficou evidente na evidenciação de atraso por mais de trinta dias no pagamento de salários de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que segundo o gestor é devido à queda de receitas do FUNDEB por evasão escolar. No entanto, o município não comprovou ter tomado ações para resolução do problema, qual seja, a adoção gradual das medidas previstas no Art. 169 § 3º da Constituição.

Com relação a obras de infraestrutura, incluídas no PAC II, foram detectadas diversas irregularidades no Termo de Compromisso PAC n° 203296/2012, fiscalizado pela Ordem de Serviço n° 201407055, das quais destacam-se a restrição ao caráter competitivo na Tomada de Preços que precedeu a contratação dos serviços, pagamento de medição sem apresentação dos documentos necessários e sem apresentação das ARTs e abandono da obra por parte do contratado.

No programa Livro Didático – PNLD houve encaminhamento de livros pelo FNDE que não foram escolhidos pelos professores e entrega de livros após o início do período letivo.

Para o programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / ação 20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família no município de Maribondo/AL, foi detectado descumprimento, por parte dos profissionais da saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família - PSF

Na Atenção Básica em Saúde foram detectados desvio de finalidade na aplicação de recursos no montante de R\$ 49.218,88 e realização de despesas sem comprovação da sua utilização em ações exclusivas da atenção básica e execução de contrato de transporte com veículos diferentes dos contratados. Em todos os três casos há envolvimento da mesma empresa que subcontratou ilegalmente o contrato de transporte de alunos (PNATE). Verifica-se, portanto, que a fiscalização dos contratos na área de saúde relativos a transporte é deficiente e p´ropiciando, inclusive, subcontratação, desvios de finalidade e não execução de serviços contratados e pagos.

Apesar de esta análise estar segmentada por programa de governo, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

**Ordem de Serviço**: 201407005 **Município/UF**: Maribondo/AL

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MARIBONDO GAB PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 66.400,00

**Objeto da Fiscalização:** Ampliar a oferta de alfabetização e educação de jovens e adultos, garantindo apoio aos sistemas de ensino e auxílio financeiro para os profissionais que atuam na execução das ações de alfabetização.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8790 - APOIO A ALFABETIZACAO E A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à ação de alfabetização e educação de jovens e adultos, objetivando proporcionar aos jovens e adultos alfabetizandos condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão; e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos, por meio de: i) formação de gestores dos sistemas de ensino para atendimento aos egressos das turmas de alfabetização, garantindo a continuidade dos estudos na rede de ensino local; ii) implantação da modalidade educação de jovens e adultos nos municípios; iii) capacitação de alfabetizadores e coordenadores de turmas, garantindo formação inicial e continuada específicas para atuar com jovens e adultos; iv) aquisição de kit básico de material escolar para o aluno/ano e para o alfabetizador/ano; v) aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para atendimento à necessidade de alimentação escolar dos alfabetizandos; vi) transporte de jovens e adultos alfabetizandos; vii) assistência técnica para elaboração de planos plurianuais de alfabetização nos estados e municípios; viii) reprodução de materiais necessários à aplicação dos testes cognitivos iniciais e finais aos alfabetizandos..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Houve fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada

#### **Fato**

Em análise dos processos de Dispensa de Licitações realizados pela Prefeitura Municipal de Maribondo/AL no exercício de 2013, constatou-se que as despesas realizadas pela Unidade excederam ao valor permitido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	Processos de Dispensa de Licitações						
Item	Descrição	Valor (R\$)					
01	Aquisição de material de expediente para o programa	6.251,60					
	Brasil Alfabetizado do município.						
02	Aquisição de material de expediente para o programa	6.334,20					
	Brasil Alfabetizado do município.						
	Total	12.585,80					

Com efeito, essa prática é caracterizada como fracionamento de despesas para evitar a realização de processo licitatório na modalidade adequada, visto que o valor das despesas ultrapassou ao limite estabelecido pelo inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 para realização de outras compras e serviços.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do Acórdão nº 314/2004 - Plenário, tem determinado às Unidades Jurisdicionadas no sentido de que seja feita programação das despesas de forma global e anual, realizando o certame licitatório pertinente, de maneira a dar cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, moralidade e probidade administrativa, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Cumpre ressaltar que, para a escolha da adequada modalidade de licitação, deve-se considerar o valor inicial estimado incluindo-se eventuais prorrogações, conforme se verifica no Relatório do Acórdão 3.040/2008-TCU-1ª Câmara: "(...) a Administração deve considerar o valor inicial estimado e as eventuais prorrogações para fins de determinação da modalidade licitatória. Este entendimento pode ser extraído da jurisprudência da Corte

de Contas nas Decisões Plenárias n.ºs 541/1996, 473/1999 e nos Acórdãos Plenários n.ºs 128/1999, 55/2000, 203/2002, 167/2002 e 420/2003.".

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme Plano de Trabalho do Programa Brasil Alfabetizado, houve a distribuição dos valores, conforme itens 2 e 3, o que induziu um possível fracionamento de despesa, o qual não ocorreu.

Ademais, observe-se que, no caso em tela, houve a dispensa de licitação em decorrência da previsão do art. 24, IV, da Lei nacional na 8.666/1993, o qual diz que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No entanto, o ínicio do Programa Brasil Alfabetizado já estava atrasado no município de Maribondo quando das aquisições sem licitação apontadas por este órgão fiscalizador.

Ademais, enquanto o procedimento Iicitatório para aquisição de gêneros material de expediente na 0516-001/2013 (pregão presencial na 08/2013) estava em desenvolvimento, houve a contratação direta, conforme documentos em anexo. (DOC. 13)"

### Análise do Controle Interno

O fracionamento para dispensar é explicitamente vedado pelo Tribunal de Contas da União, como pode ser identificado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 26, no título "Fracionamento indevido das despesas, possibilitando a dispensa de licitação ou o uso de modalidade inferior à legalmente exigida", bem como no apontamento de práticas irregulares nos seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 10075/2011 - Primeira Câmara - "(...) reiteradas dispensas de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, indevidas, para aquisição dos mesmos produtos, caracterizando a prática de fracionamento de despesa e deficiência do planejamento de compras.";

Acórdão nº 6469/2011 - Primeira Câmara - "Fracionamento irregular de todas as despesas, com flagrante afronta ao disposto nos art. 3º, 23, II, "a" e §§ 1º e 2º, e 24, II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a realização de despesas na mesma data ou em datas muito próximas, sem licitação ou com indevida dispensa de licitação, o que, além de infração legal, e aliado ao direcionamento das compras e/ou certames, implicam em evidências da prática de crime capitulado nos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.666/93 e crime de improbidade administrativa, previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei n.º 8.429/92.";

Acórdão nº 5896/2010 - Segunda Câmara - "(...) O fracionamento descumpre o princípio da legalidade, haja vista que não se pode dividir o objeto para usar outra modalidade.

Também infringiu aos princípios constantes do Artigo 37, caput, da Constituição da República. Ou seja, ultrapassou o limite para compras com dispensa de licitação e fracionou a contratação dos serviços de informática.".

Outra censura da Corte de Contas ao uso de fracionamento em compras da administração pública está colacionado no Acórdão TCU nº 943/2010 - Plenário, o qual, citando Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Contratação Direta sem Licitação (Brasília Jurídica, 1997, p. 85), afirma que "a licitação é um procedimento prévio à realização de despesa, motivo pelo qual para se evitar o fracionamento da mesma, é obrigatório considerar o consumo ou uso do objeto, ou contratação do serviço, no exercício financeiro."

Diante dos exemplos de proibições ao uso de fracionamento de compras com o intuito de burlar o regime de licitação mais adequado ao caso, não resta alternativa a não ser refutar a justificativa apresentada pela Unidade Examinada e manter a constatação.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406889 **Município/UF**: Maribondo/AL

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MARIBONDO GAB PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 241.620,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 8744 - APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas...

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Falta de capacitação dos membros do CAE.

#### **Fato**

Da reunião realizada em 11/03/2014, na sede da Câmara de Vereadores do Município, com os membros do CAE, obteve-se a informação de que seus membros não receberam capacitação para o exercício de suas atribuições previstas no art. 54 da Resolução/FNDE/CD n° 38/2009.

Por meio da Solicitação de Fiscalização PNAE – 001/2014, de 19/03/2014, requereu-se informações sobre capacitação/treinamento para os membros do CAE. Em resposta a este questionamento, o Gestor Municipal respondeu por meio do Ofício nº 066, de 27 de fevereiro de 2014, o descrito a seguir:

"Não patrocinou nenhum curso de capacitação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE durante os exercícios de 2012 e 2013."

Diante disso, o gestor não vem cumprindo o contido no Art. 54 da referida Resolução, conforme segue:

"Art. 54. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE."

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

O município de maribondo aguardará a capacitação a ser promovida pelo Ministério de educação quando aos novos membros do CAE, assim como também quanto ao Conselho do Fundeb.

Isso porque houve a substituição da antiga formação do CAE eleita em 2013, por uma nova eleita em 2014, a qual fora realizada por representantes dos professores e de pais e alunos, conforme anexo, tendo em vista que a antiga não estava mais existindo de fato, realizando ínfimas reuniões, conforme atas em anexo. (OOC. 09)

Ocorreu que os novos membros eleitos também renunciaram a tal função.

Sendo assim, a secretária executiva do CAE já está providenciando a comunicação das entidades representativas deste conselho para que promovam novas eleições de seus membros.

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada. Informa a adoção de providências, todavia, não encaminhou documentos/informações que elidam as impropriedades apontadas. Portanto, mantém-se a constatação.

## 2.2.2 Ausência da infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

#### **Fato**

Em entrevista realizada com os membros do CAE, nomeados por meio da Portaria nº 077, de 03/07/2013, verificou-se que a Prefeitura Municipal não tem garantido ao referido Conselho, órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a qualquer infraestrutura à execução das atividades de sua competência, conforme determinado no art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

Estabelece o referido artigo que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

- I garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

Por oportuno, cabe destacar que por meio do Acórdão nº 536/2011 - Plenário, o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que "observe as disposições do art. 28 da Resolução/FNDE 38/2009, no sentido de garantir ao Conselho de Alimentação Escolar a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como a disponibilização de transporte para deslocamento dos conselheiros aos locais pertinentes ao exercício de sua competência e disponibilidade de equipamento de informática, entre outros".

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O município sempre disponibilizou uma sala da secretaria de educação para tanto, mesmo os membros do CAE não confirmando, por razões de cunho pessoal.

Para tanto, após as novas eleições do CAE, o município de Maribondo em reunião com os mesmos, apontará a infraestrutura requerida pela nova formação do COMAE, sem prejuízo da disponibilização de sala hoje na secretaria de educação."

#### **Análise do Controle Interno**

Levando em consideração as informações prestadas pelos os membros do CAE (... que as reuniões eram realizadas nas casas dos mesmos, e até mesmo na rua por não possuir local certo e definido para funcionamento ...), a justificativa apresentada pelo gestor não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

## 2.2.3 Destituição dos membros Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, sem a devida justificativa.

#### Fato

Da reunião realizada em 11/03/2014, na sede da Câmara de Vereadores do Município, com os membros do CAE, obteve-se a informação dos presentes, que os mesmos ficaram sabendo por colegas que tinham sido substituídos por novos membros, sem nenhuma comunicação formal por parte da Secretaria de Educação.

O novo conselho foi escolhido com base em assembleia realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José Sapucaia – Município de Maribondo/AL, conforme Ata do dia 12 de dezembro de 2013, constante do Livro de Atas do referido conselho, e nomeado pela Portaria nº 06, de 24 de fevereiro de 2014.

Cabe destacar que de acordo com o art. 3º da Portaria nº 077, de 03/07/2013, da Prefeitura Municipal de Maribondo, que nomeou os membros do CAE que estavam atuando no exercício de 2013, o mandato de seus membros seria de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação de seus respectivos segmentos.

Com o intuito de obter maiores informações sobre a ocorrência verificada foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº SF PNAE 003, de 14 de março de 2014, não obtendo resposta até o encerramento dos trabalhos de campo.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Houve a substituição tendo em vista a não atuação devida do CAE por meio dos antigos membros, não cumprindo com seus deveres, dentre os quais o de reunião, tendo os mesmos abandonado de fato suas funções.

Em decorrência, a categoria dos representantes dos professores e de pais e alunos realizaram reunião e escolheram a nova composição do CAE, conforme anexo. (DOC. 09) Ocorreu que os novos membros eleitos também renunciaram a tal função.

Sendo assim, a secretária executiva do CAE já está providenciando a comunicação das entidades representativas deste conselho para que promovam novas eleições de seus membros."

### Análise do Controle Interno

Levando em consideração as informações prestadas pelos os membros do CAE, nomeados pela Portaria nº 077, de 03/07/2013, da Prefeitura Municipal de Maribondo, (... que os mesmos desenvolveram atividades nas escolas da área urbana do município...), e conforme o art. 3º da referida portaria o mandato de seus membros seria de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação de seus respectivos segmentos. A justificativa apresentada pelo gestor não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

# 2.2.4 Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutrição - CFN.

#### **Fato**

Solicitou-se à Prefeitura de Maribondo/AL, por meio da SF PNAE - 001/2014, item 1.12, de 19/02/2014, os documentos referentes à contratação dos profissionais nutricionistas do município.

A análise dos documentos apresentados indicou a contratação de somente uma nutricionista.

O município atendeu 3.078 alunos na rede de ensino municipal no exercício de 2013, conforme informação prestada pela prefeitura. De acordo com a Resolução do CFN nº 465, de 23/08/2010, no artigo 10º, o número mínimo de nutricionistas para este quantitativo seria de quatro (04) profissionais, sendo um deles o responsável técnico, conforme a seguir:

Art. 10 – Consideram-se para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos								
mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:								
Nº de alunos	Nº de alunos Nº de Nutricionistas Carga Horária Técnica							
		mínima semanal recomendada						
Até 500	1 RT	30 horas						
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas						
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT	30 horas						
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas						
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada	30 horas						
	fração de 2.500 alunos							
(RT) Responsávo	el Técnico – (QT) Quadro Técnico							

Diante deste fato, fica constatado que o município de Maribondo/AL não possui o número mínimo de nutricionistas, conforme determinação do Conselho Federal de Nutrição.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Tendo em vista o extrapolamento do município de Maribondo quanto aos limites de gasto com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal desde o ano de 2010, conforme Relatórios de Gestão Fiscal e medidas de redução de despesas com pessoal em anexo, observa-se a proibição, de acordo com tal lei, de contratação de pessoal.

Assim, medidas já estão sendo adotadas pelo Município de Maribondo para o equacionamento das despesas com pessoal, tais como elaboração de Decreto Municipal nº 05/2014 e realização de medidas conjuntas com o Estado de Alagoas e outros municípios para o cruzamento de folhas de pagamento para constatar acumulo ilegal de cargos, sem prejuízo de outras medidas legais."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada. Informa a adoção de providências, todavia, não encaminhou documentos/informações que elidam as impropriedades apontadas. Portanto, mantém-se a constatação.

# 2.2.5 Teste de aceitabilidade dos cardápios com índice inferior ao exigido pela Resolução em vigor.

## Fato

A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC de Maribondo/AL, na condição de entidade executora PNAE no município, embora tenha aplicado o teste de aceitabilidade dos gêneros alimentícios do Programa nas escolas da área urbana, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, verificou-se que em alguns itens obteve índice abaixo do estipulado no § 6º do art. 17 da Resolução nº 26/2013, que assim dispõe:

"O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica".

Conforme dados apresentados por intermédio do Ofício nº 074, de 27 de fevereiro de 2014, os seguintes itens/alimentos apresentaram índices abaixo do estipulado:

Cardápio	%
Arroz de Leite	53,2
Canja	68,7
Arroz com frango	77,2

Ressalte-se que o referido teste deve ser aplicado sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer alterações inovadoras,

no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados no município.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Maribondo, através de sua nutricionista, fiscalizará o modo de preparo dos alimentos aceitos abaixo dos padrões mínimos de aceitabilidade e, caso adequado, realizará a substituição dos mesmos por outros com as mesmas benesses trazidas por esses a saúde humana.

No entanto, observe-se que é de conhecimento popular que o Leite de arroz é um bom substituto para o leite de vaca, ou porque sofrem de colesterol alto, alergias ou intolerância á lactose. Ademais, a canja ajuda a melhorar não só os sintomas da gripe, mas age sobre a doença em si, ou seja, a canja contém vários ingredientes que afetam positivamente o sistema imunológico. Por fim, o arroz é rico em fibras, proteínas e minerais, ao passo que a carne branca contém pouca gordura e colesterol."

#### Análise do Controle Interno

Em que pese à justificativa pelo gestor municipal, a manifestação apresentada corrobora a constatação. Apesar da informação de futuras providências, a referida manifestação não elidiu as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

# 2.2.6 Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre o quantitativo per capita nos cardápios exigida pela legislação.

#### **Fato**

Durante análise da documentação apresentada, constatou-se que os cardápios de preparo da merenda escolar não atendem ao especificado nas normas vigentes, tendo reflexo na execução do Programa de Alimentação Escolar.

Por meio da Solicitação de Fiscalização PNAE - 001/2014, de 19/02/2014, requereu-se a cópia de cardápio da merenda escolar referente aos exercícios de 2013 e 2014. Da análise da documentação disponibilizada, constatou-se:

Ausência de discriminação do quantitativo per capita nos cardápios – os cardápios eram mensais contendo apenas os alimentos a serem servidos em cada dia. Este cardápio não atende, portanto, ao contido na Resolução CFN n° 465/2010, conforme segue:

"Art. 2°. Para fins desta Resolução definem-se os seguintes termos:

CARDÁPIO: ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais e conforme a norma de rotulagem."

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O município notificou a nutricionista para que a mesma apresente cardápio discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais"

### Análise do Controle Interno

Em que pese à justificativa do gestor, a manifestação apresentada corrobora com a constatação. Apesar da informação de futuras providências, a referida manifestação não elidiu as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

### 2.2.7 Pagamento sem cobertura contratual.

#### Fato

Da análise realizada nos processos de pagamentos realizados no exercício de 2013, para aquisição de gêneros alimentícios para as escolas do Município de Maribondo/AL, verificou-se a realização de pagamentos para a Empresa N. da Silva Campos Supermercado – CNPJ nº 14.353.708/0001-30, totalizando a importância de R\$ 38.570,52 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) abaixo discriminada:

Nota Fiscal	Valor (R\$)
NF n° 032, de 27/03/2013.	6.000,04
NF n° 034, de 27/03/2013.	11.202,48
NF n° 035, de 27/03/2013.	3.215,36
NF n° 036, de 27/03/2013.	3.341,24
NF n° 037, de 27/03/2013.	1.240,92
NF n° 055, de 10/05/2013.	694,59
NF n° 056, de 10/05/2013.	684,92
NF n° 057, de 10/05/2013.	1.074,17
NF n° 058, de 10/05/2013.	4.462,19
NF n° 090, de 28/06/2013.	211,18
NF n° 091, de 28/06/2013.	187,71
NF n° 092, de 28/06/2013.	785,41
NF n° 093, de 28/06/2013.	860,64
NF n° 109, de 17/09/2013.	139,93
NF n° 110, de 17/09/2013.	614,45

NF nº 111, de 17/09/2013.	143,30
NF n° 112, de 17/09/2013.	471,62
NF n° 122, de 01/10/2013.	374,81
NF n° 123, de 01/10/2013.	2.052,81
NF n° 124, de 01/10/2013.	309,94
NF n° 125, de 01/10/2013.	502,81
TOTAL	38.570,52

A referida empresa não consta no Termo de Adjudicação às fls. Nº 641, no Termo de Homologação às fls. Nº 642 do pregão e análise, bem como dos contratos nºs. 035, 036, 037 e 038/2013, às fls. 643 a 664 do processo em exame celebrados com as empresas vencedoras do certame licitatório. Fato este que contraria o disposto parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Observe-se inicialmente que o atual gestor assumiu em janeiro do ano de 2013 sem qualquer transição de governo.

Ademais, observe-se a permissão de dispensa de licitação no caso em tela, em decorrência da previsão do art. 24, IV, da Lei nacional nº 8.666/1993, o qual diz que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, enquanto o procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios nº 0226-008/2013 (pregão presencial nº 002/2013) estava em desenvolvimento e tendo em vista o Decreto emergencial nº 001/2013 de 02 de janeiro de 2013 do Município de Maribondo, houve a contratação direta, conforme documentos em anexo. (DOC. 10)

Ademais, a aquisição dos objetos sem licitação após a eficácia do decreto emergencial decorreu do fato de ter havido licitação deserta, conforme documentos em anexo. (DOC. 10)"

### Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas, uma vez que os pagamentos realizados para a Empresa N. da Silva Campos Supermercados — CNPJ nº 14.353.708/0001-30 foram realizados em diversos meses do ano de 2013, mesmo após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em exame. Portanto mantém-se a constatação.

## 2.2.8 Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios.

### Fato

Quando da realização de visita ao Almoxarifado Central, onde ficam estocados os alimentos antes da distribuição, foram identificadas situações inadequadas ao armazenamento dos alimentos, conforme segue:

a) Ausência de ventilação.

O local não é dotado de janelas e aberturas suficientes para que haja uma boa ventilação aos produtos/alimentos.

b) Ausência de controle de pragas. Não foi constatada qualquer ação de controle de pragas quer aleatória quer de modo sistemático, tanto das áreas internas como externas.

Situação comprovada pelas fotos a seguir:



## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Após a realização de estudos, conforme Resolução-RDC ANVISA nº 216/04, os locais de armazenamento de alimentos devem ser limpos, organizados, ventilados e protegidos de insetos e outros animais.

Sendo assim, foram adotadas providências à colocação de janela ou abertura suficiente para que haja uma boa ventilação aos produtos/alimentos, bem como a adoção de controle de pragas, quer aleatória quer de modo sistemático."

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa do gestor não afasta o fato apontado, uma vez que durante visita ao local onde os produtos alimentícios estavam armazenados, verificou-se que a ventilação não era suficiente para conservação dos produtos destinados à merenda, tendo em visto que o ambiente era bastante abafado, não possuía nenhuma janela, apenas uma porta não proporcionando ao depósito uma circulação de ar adequada. Assim, mantém-se a constatação.

### 2.2.9 Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

#### **Fato**

Solicitou-se à Prefeitura de Maribondo/AL, por meio da SF PNAE - 001/2014, de 19/02/2014, a disponibilização dos controles de distribuição dos alimentos às escolas, bem como o cronograma de distribuição. Da análise destes documentos, bem como da visita às escolas da amostra, pôde-se constatar o que segue:

a) Ausência de controles de estoque no Almoxarifado Central.

Em visita ao local onde a prefeitura armazena os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do PNAE, verificou-se que inexiste controle de estoque, como fichas de prateleira, bem como as fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída de produtos, que permita a correta administração dos produtos existentes no armazém.

b) Ausência de controles de estoque nas escolas.

Quando da visita às escolas constantes da amostra do município de Maribondo/AL, foi constatado que inexistem controles relativos aos gêneros alimentícios estocados, bem como em relação aos consumidos na elaboração da merenda escolar. Não existem fichas de

prateleira no local onde são guardados os gêneros, especificando o que foi recebido e o que saiu para preparo da merenda escolar.

Este fato contraria o contido no inciso II do parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução do FNDE nº 38, de 16/07/2009, descrito a seguir:

```
"Art. 9° [...]
```

§3º A escola beneficiária ou a UEx recebedora dos recursos deverá possuir estrutura necessária para:

[...]

II – realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios;"

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Maribondo, acompanhando instrução normativa nº 01/2013 da Controladoria Interna, fundada na Resolução n° 38/2009 do FNDE, está elaborando planilha de controle de estoque para o almoxarifado central, assim como às escolas. (DOC. 11)."

### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada. Assim, mantém-se a constatação.

### 2.2.10 Não cumprimento do cardápio elaborado pelo nutricionista do município.

#### **Fato**

Da de visita realizada na Escola Municipal de Educação Básica Leopoldina de Oliveira Messias, que a mesma não estava seguindo corretamente o cardápio elaborado pelo nutricionista do município, uma vez que nos dias em que era para ser servida a merenda para os alunos matriculados na unidade, que incluía a bebida láctea como opção do dia, a mesma era substituída por outro item, uma vez que de acordo com informações prestadas pela responsável pela merenda da escola, quando a referida bebida era descongelada, a mesma virava uma coalhada e não era aceita pelo alunado, sendo descartada pela unidade.

Cabe destacar, que não foi apresentado qualquer documento da referida escola para substituição do citado item junto a Secretaria de Educação do município, ou para o Responsável Técnico do Programa PNAE. Tal fato vem ocasionando um desperdício da merenda escolar na unidade municipal.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A secretaria de educação jamais fora comunicada de que a bebida láctea era substituída por outro item, em decorrência de que, quando a referida bebida era descongelada, a mesma virava uma coalhada e não era aceita pelo alunado, sendo descartada pela unidade.

No mais, observe-se que tal bebida é aceita normalmente nas demais escolas, sem ter havido qualquer reclamação semelhante, mas que na escola apontada por este órgão fiscalizador.(DOC. 12)."

#### Análise do Controle Interno

Apesar de pertinentes, as justificativas apresentadas pelo gestor municipal, verificamos uma falha nos controles utilizados pela prefeitura quanto ao preparo e distribuição da merenda escolar nas unidades rurais do município, razão pela qual se mantém a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406762 **Município/UF**: Maribondo/AL

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MARIBONDO GAB PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 54.004,71

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico

público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃOO BÁSICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola..

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1 Superfaturamento nos pagamentos efetuados à empresa detentora do Contrato nº 62/2013.

#### Fato

Em entrevista aos motoristas contratados pela empresa vencedora do certame, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de linha média para transporte escolar (combustível incluso por conta da contratada), visando atender às necessidades do Munícipio de Maribondo/AL, verificou-se que nenhum dos veículos utilizados para a prestação do serviço era de propriedade da empresa contratada, mas sim de particulares. Perguntado qual o valor pago pelas viagens realizadas para cumprimento da rota estabelecida no Termo de Referência, foram informados os valores incluídos na última coluna da tabela abaixo, o que denota um superfaturamento médio entre 40 e 50%, se considerado a subcontratação total dos serviços.

## LOTE 3 - VEÍCULOS DE LINHA MÉDIA PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Rota	Veículo	Total Km Dia	Qtde de Km em 22 Dias		Estimado	Valor pago aos contratado s R\$	
0 1	Transporte dos alunos do sitio Matão do Meio para as escolas da zona urbana (via microondas), sendo, duas viagens, no período da manhã	com capacidade mínima de 27	54 km	1.188km	2,60	3.088,80	1.580,00	1.508,80
0 2	Transporte dos alunos do sitio Matão de Cima para as escolas da zona urbana (via microondas), sendo, duas viagens, período da manhã.	mínima de 27	53 km	1.166km	2,60	3.031,60	1.550,00	1.481,6
0 3	do sitio Matão de Cima para as	mínima de 27		1.188km	2,60	3.088,80	1.500,00	1.588,8

0 4	dos alunos do sitio Baixa de Areia para as escolas da zona urbana, sendo duas viagens, no período da tarde.	capacidade mínima de 27 passageiros sentados					1.550,00	1.195,6
5	dos alunos da Serra do Zé Correia para as escolas da zona urbana,	capacidade mínima de 27	30 km	660 km	2,60	1.716,00	1.380,00	336,00
6	dos alunos do Himalaia. Serra Grande e sitio Lagoa para as	capacidade mínima de 27 passageiros sentados	52 km	1.144km	2,60	2.974,00	Não foi informado	Impossív el estimar
0 7	do sitio Pedra	capacidade mínima de 27 passageiros	76 km	1.672km	2,60	4.347,20	2.600,00	1.747,2

8	Transporte dos alunos dos sítios, Poço Cumprido, Paca e Urubeba, para a Escola	capacidade mínima de 27 passageiros	25 km	550 km	2,60	1.430,00	Não foi informado	Impossív el estimar
	do povoado Mata Verde, sendo, duas viagens, no período da manhã	senados						
0 9	do sitio, Poço Cumprido	capacidade mínima de 27 passageiros	30 km	660 km	2,60	1.716,00	Não foi informado	Impossív el estimar
1 0	Transporte dos alunos dos sítios, Maracujá e Mata do Cipó, para o povoado Mata Verde, para ser transportados pelo ônibus que leva os alunos para as escolas da zona urbana	com capacidade mínima de 27 passageiros	35 km	770 km	2,54	1.961,00	Não foi informado	Impossív el estimar

(Maribondo),				
sendo, duas				
viagens, no período da				
período da				
manhã.				

Somando a estimativa mensal de valor pago a maior para os subitens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 chegase a um superfaturamento mensal de R\$ 7.858,00.

## Manifestação da Unidade Examinada

Em reposta ao Relatório Preliminar a Entidade Executora - EEx por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, apresentou as seguintes justificativas "Houve a notificação da empresa vencedora para apresentar defesa, e, constatadas as irregularidades apontadas em procedimento administrativo, haverá a notificação à devolução dos valores não repassados aos subcontratados, bem como aplicação de penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da rescisão contratual".

### Análise do Controle Interno

Antes de analisarmos propriamente as justificativas encaminhadas pelo Ente Executor, cabe mencionar alguns conceitos básicos previstos na Lei de licitações e nas Instruções Normativas, no que se refere à formalização processual e à fiscalização na execução contratual.

Fiscal do Contrato - Representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto nesta Instrução Normativa (IN MPOG nº 02/2008, Anexo I, inciso XVIII).

Registro de Ocorrências - Documento (livro, arquivo eletrônico, caderno ou folhas) no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Fiscalização - Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus representantes, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de Gestão contratual, em que o Fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/ fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Acompanhamento e Fiscalização - É dever da Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas. Não se deve confundir gestão com fiscalização de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual.

Na gestão (administração de contratos), cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato e será sempre do fiscal, com responsabilidade própria e exclusiva.

Atividades do Fiscal de Contrato: I. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas; II. Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; III. Conhecer a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; IV. Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; V. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência; VI. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético e cortês; VII. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; VIII. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais; IX. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; X. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; dentre outras citadas na legislação que rege a matéria

As citações acima têm objetivo de demonstrar que não basta a realização de uma boa licitação se não houver por parte da Entidade Executora-EEx a efetiva fiscalização.

Em que pese as providencias adotadas, a EEx se mostrou omissa ao que prevê a lei de licitação ao deixar de observar os princípios básicos para cumprimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos estão sendo efetuados sem controle dos serviços prestados.

Considerando a situação de subcontratação total dos serviços fica evidente o superfaturamento, visto que conforme demonstrado em item específico deste relatório a empresa contratada não possui registrado em seu quadro de funcionários e nem nos órgãos competentes, pessoal e os veículos necessários para cumprir o objeto solicitado no contrato nº 62/2013.

Cabe aqui registrar o valor do superfaturamento com recursos do PNATE: considerando que em 2013 os valores efetivamente pagos com recursos do PANTE somaram R\$ 52.200,00, que isso representa 2 (dois) meses de pagamento do lote 3 do contrato nº62/2013 (R\$ 26.100,00/mês), que o superfaturamento comprovado por meio de entrevista aos efetivos prestadores do serviço (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 do lote 3) gera um prejuízo de R\$ 7.858,00/mês, conclui-se que o prejuízo comprovado no exercício de 2013 com recursos do PNATE foi de R\$ 15.716,00. Tal valor retrata o superfaturamento que foi possível

evidenciar de maneira inequívoca, haja vista que outros pagamentos do mesmo contrato possuem grande chance de estar eivados de superfaturamento.

Outras informações levantadas a partir do processo do pregão nº 06/2013 indicam que o prejuízo pode ser ainda maior, quais sejam: a) o contrato nº 62/2013 possui vigência até julho de 2014, envolvendo período posterior ao desenvolvimento dos trabalhos de campo do 39° Sorteio; b) apesar de não comprovado por meio de entrevistas, os demais itens do lote 3 possuem alta probabilidade de sofrer de similar percentual de superfaturamento (40% a 50%), já que são executados sob o mesmo modus operandi (subcontratação de caminhonetes em vez utilização de com micro-ônibus da contratada); c) o anexo IV ao edital prevê como fontes de recursos ao pagamento dos itens do lote 3 tanto o PNATE quanto o FUNDEB, e, tendo sido pagos, segundo consulta do SICAP (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública), um total de R\$ 117.450,00 em 2013 à IDEAL Locações e Serviços LTDA com recursos geridos pela Secretaria Municipal de Educação, supõe-se que R\$ 65.250,00 (2 meses e meio de contrato) foram pagos com recursos do FUNDEB; d) Os itens do Contrato nº 62/2013 analisados nesta Ordem de Serviço dizem respeito somente ao Anexo IV transporte escolar – que soma R\$ 313.200,00 contratado com a IDEAL Locações e Serviços LTDA. A soma de todos os serviços contratados com a mesma fornecedora, em decorrência do pregão nº 06/2013, totaliza R\$ 1.669.200,00, sendo R\$ 1.321.800 pelo Contrato nº 62/2013, R\$ 292.200,00 pelo Contrato nº 63/2013, e R\$ 55.200,00 pelo Contrato nº 64/2013.

## Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar novo Termo de Referência levando-se em consideração a densidade demográfica do município, com vistas a evitar o descumprimento de cláusulas contratuais.

Recomendação 2: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços superfaturados.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Subcontratação total dos serviços e outros descumprimentos as regras contratuais e editalícias no contrato de transporte escolar nº 62/2013.

#### Fato

Trata-se de processo licitatório nº 0618-004/2013, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 06/2013, tipo menor preço por item, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões, ônibus e veículos leves diversos, visando atender às necessidades do Munícipio de Maribondo/AL, cujo objeto ora analisado foi a contratação de micro ônibus para transporte escolar. Nesse

procedimento, retiraram edital a empresa Pegasus Locadora de Veículos Ltda, CNPJ nº 08.602.078/0001-98; Ideal-Locações e serviços Ltda, CNPJ nº 04.750.478/0001-90; Locadora LL Mar e Cia Ltda, CNPJ nº 06.097.298/0001-86; Oliveira e Lima Alves de Alvenaria e Limpeza Geral Ltda, CNPJ nº 17.447.268/0001-79; A3 Comércio e Serviço Ltda, CNPJ nº 08.608.098/0001-10. A abertura das propostas foi realizada no dia 16/07/2013, tendo como vencedora a empresa Ideal - Locações e Serviços Ltda, com proposta negociada no valor de R\$ 26.100,00 ao mês, para os 10 (dez) itens do lote 3 (três). Como consequência foi celebrado o Contrato nº 62/2013, em 29/07/2013. Do valor total do referido contrato, 20% (R\$ 52.200,00) foram pagos com recurso do PNATE, e o restante (R\$ 261.000,00) foram pagos com recursos do FUNDEB.

O processo licitatório foi conduzido pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 12/2013, composta pelos seguintes membros: Pregoeira CPF nº 026.557.074-35 e membros da equipe de apoio CPF nº \*\*\*.790.514-\*\*; CPF nº \*\*\*.309.114-\*\* e CPF nº \*\*\*.402.344-\*\*. A homologação consta às fls 238 e foi efetuada pelo Prefeito CPF nº \*\*\*.846.974-\*\*.

Com vistas a verificar o cumprimento dos 10 itens licitados no lote 3, foi realizado em 11/03/2014, visita "in loco" ao povoado de Mata Verde, onde constatamos que para efetuar o deslocamento dos alunos do sítio Poço Cumprido, Paca, Urubeba, Maracujá e Mata do Cipó (itens 8, 9 e 10), até o referido povoado, ponto do qual são transportados pelo ônibus da prefeitura para as escolas da zona urbana, são utilizados veículos modelo Kombi e camionete, todos com mais de 20 anos de uso, em substituição aos previstos na contratação em tela.

Os itens licitados no lote 3 previam que "Os veículos que fazem o transporte do escolar devem ser todos com condutor e com no máximo 10 anos de uso em perfeito estado de conservação com manutenção corretiva e preventiva e deverão ser respeitadas as observações anexas à declaração da proposta); e (Veiculo tipo Micro ônibus com capacidade mínima de 27 passageiros sentados)" fls 107.

Após verificada a impropriedade acima, foi realizada vistoria no restante da frota, as quais apresentaram as mesmas características dos veículos executores dos itens de 8 a 10.

Ressalte-se que consta do Contrato nº 62/2013, "item 9.4 – A contratada deve observar, durante a vigência do Contrato que: subitem 9.4.3 – Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste contrato", (fls 243).

Ademais os veículos vistoriados não atendem à Lei nº 9.503/97 (CTB), no que se refere à autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto; e, Cintos de segurança em número igual à lotação. Há também irregularidade quanto à qualificação dos motoristas destinados à condução de escolares, os quais não foram aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contrariando o contido no Edital em seu item 7.2.5. DO(S) CONDUTOR(ES), fls 99.



Vale acrescentar que em 22/08/2013 o Conselho Municipal do FUNDEB encaminhou os Ofícios n°s 05 e 06/2013 ao Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação, solicitando relatório geral das condições mecânicas e manutenção dos veículos que realizam o transporte escolar do munícipio, em resposta a secretária, através do Ofício n° 209/2013,

datado de 27/09/2013, informou que a manutenção dos veículos próprios do munícipio utilizados no transporte escolar estava em dia e dos locados seria solicitado laudo de vistoria da empresa vencedora do processo licitatório.

Em consulta a dados do sistema DENATRAN verificou-se que a empresa IDEAL possuía apenas 2 veículos classificados como micro-ônibus em novembro de 2013, sendo 1 (um) Iveco Daily e 1 (um) Renault Master Bus16 DCI. Ambos os veículos, porém, são na verdade do tipo Van, tendo capacidade máxima de 16 pessoas, bem aquém dos 27 passageiros previstos no contrato, o que impossibilitaria a empresa de cumprir, o contrato com veículos próprios.

Assim sendo, no entendimento dessa equipe de fiscalização, houve subcontratação total dos serviços por parte da contratada, haja vista que os veículos que prestam os serviços de transporte de alunos são de propriedade de terceiros, e não da empresa Ideal Locações e serviços Ltda, detentora do Contrato nº 62/2013. Agrava ainda o fato de não ter sido apresentado qualquer contrato formalizado entre a IDEAL Locações e os particulares que realmente prestam o serviço para a Secretaria Municipal de Educação, sendo pago a esses particulares uma quantia bastante inferior à que foi definida no contrato nº 62/2013 para cada trecho (ver análise em item de superfaturamento desse mesmo relatório).

Em resumo, estas foram as cláusulas descumpridas no contrato:

- a) Proibição de subcontratação citada na Cláusula Nona Dos Encargos da Contratada, que no caso em tela foi total;
- b) Ausência dos relatórios exigidos para pagamento da respectiva prestação dos serviços, conforme subitens 5.3.1 e 5.3.2 do Contrato nº 62/2013;
- c) Veículos utilizados no transporte escolar não preenchem os requisitos do contrato e edital (capacidade menor do que a prevista, 20 anos de uso em vez de menos de 10, tipo de veículo não é micro ônibus);
- d) Veículos utilizados no transporte escolar não atendem aos requisitos do CTB.

## Manifestação da Unidade Examinada

Em reposta ao Relatório Preliminar a Entidade Executora – EEx por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, apresentou as seguintes justificativas "o Município de Maribondo, após detectação (sic) dessas irregularidades não sabidas até o presente momento, tendo em vista que acreditava no cumprimento correto do contrato nº 62/2013, já providenciou a notificação da contratada para explicações e adequações, respeitando a ampla defesa em processo administrativo, ao passo que promoveu a suspensão do contrato e providenciou procedimento administrativo à contratação direta temporária do transporte de alunos. E caso não sejam realizadas as providências requisitadas para saneamento das constatações pela empresa vencedora do certame, o município extinguirá o contrato administrativo com a contratada e realizará nova licitação. (DOC. 08)

### Análise do Controle Interno

No que concerne às providencias já adotadas pela Unidade, as mesmas não elidem as falhas apontadas, contudo, vale ressaltar quanto à afirmação de que as irregularidades ora

demonstradas não eram sabidas, não pode ser acatada, tendo em vista que o Conselho do FUNDEB, cujo papel é acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo no município e, ao mesmo tempo, ser o elemento de ligação entre a sociedade e os dirigentes municipais, já teria formalizado ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação, a solicitação de relatório geral das condições mecânicas e manutenção dos veículos que realizam o transporte escolar do município. Naquela ocasião foi informado pela secretaria de educação, que a manutenção dos veículos próprios do município estava em dia e dos locados seria solicitado laudo de vistoria da empresa vencedora do processo licitatório. Considerando o lapso temporal entre a data de reposta do oficio em 27/09/2013 e a data da nossa vista em 11/03/2014, se passaram 5 meses sem que houvesse providências para regularizar tal situação, as quais se encontram relatadas no campo fato deste relatório, situação esta que coloca em risco a vida de seres humanos. Por outro lado, os prestadores do serviço de transporte escolar são na maioria os mesmos de contratos anteriores, conforme relato dos próprios profissionais, o que denota por parte daquela prefeitura que não havia vontade em regularizar a situação apontada até a atuação desse órgão de controle.

Não obstante à formalização e execução do contrato pode se afirmar que o mesmo estava sendo executado sem nenhum controle, pois em entrevista com o gestor, não se obteve nenhum documento que comprovasse as situações exigidas em cláusulas contratuais, razão pela qual alertamos os gestores da necessidade de observar o cumprimento do avençado para que não haja prejuízo entre as partes. Nesse sentido também podemos mencionar os Acórdãos/TCU n<sup>os</sup> 476/2008, 606/2009, 678/2009, 737/2009, 913/2009, 1.278/2009, 2.580/2009 e 2.673/2009 e 319/2010 todos do Plenário.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201405803 **Município/UF**: Maribondo/AL

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MARIBONDO GAB PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 6.891.349,28

**Objeto da Fiscalização:** Âmbito municipal: prefeituras

contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 0E36 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Movimentação bancária não foi realizada unicamente na conta específica do Fundeb.

#### **Fato**

Foi observada a utilização de mais de uma conta para a movimentação dos recursos do Fundeb, haja vista a ocorrência de transferência de recursos inicialmente creditados na conta específica no Banco do Brasil (Ag.1018-9 - C/C 9.090-5 - em nome de PM Maribondo-FEB) para outra conta da Prefeitura na Caixa (Ag.2046 - C/C 6000405 - em nome de Município de Maribondo), antes de serem creditados nas contas dos destinatários finais (servidores).

Verificou-se tal ocorrência nos pagamentos de salários dos servidores da educação básica (folhas de 60% e 40%), conforme extrato bancário e processo de pagamento do mês de janeiro de 2013, selecionados para análise.

Tal sistemática de transferência de recursos da conta específica do Fundeb para outra conta antes do pagamento aos beneficiários finais vai de encontro ao artigo 4º da Resolução n.º 44-FNDE, de 25/08/2011, que dispõe que "A movimentação das contas correntes recebedoras dos recursos transferidos pelo FNDE, nos termos desta Resolução, ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios". Ressalte-se que a ausência de identificação dos beneficiários finais das transferências realizadas a partir da conta municipal do Fundeb prejudica a transparência do processo.

Sendo assim, é necessário que o Município se adeque ao estabelecido na referida Resolução, passando a transferir os recursos recebidos na conta específica do Fundeb diretamente para os beneficiários finais, com a devida identificação destes.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura de Maribondo apresentou os seguintes esclarecimentos:

# "(...)1. Movimentação bancária não foi realizada unicamente na conta específica do Fundeb.

Desde a instituição do FUNDEF (1997), este optou pela depósito dos valores referentes ao mesmo na Banco do Brasil (Ag.1018-9 – C/C 9.090-5 – em nome de PM Maribondo-FEB), localizada na cidade Anadia, cidade vizinha e distante 15 Km da cidade de Maribondo, isto porque não existe até os dias atuais qualquer agência do Banco do Brasil na cidade de Maribondo, mas apenas Caixa Econômica Federal.

No entanto, o descolamento dos servidores públicos para tal cidade com o fito de receber seus vencimentos representa insegurança e medida desarrazoada.

Sendo assim, o município de Maribondo solicitou ao Banco do Brasil a transferência dos valores para a conta FOPAG da Prefeitura na Caixa Econômica Federal (Ag.2046 – C/C 6000405 – em nome de Município de Maribondo).

Por isso, antes de serem creditados nas contas dos destinatários finais (servidores) foram creditados em conta FOPAG da Prefeitura na Caixa Econômica Federal (Ag.2046 – C/C

6000405 — em nome de Município de Maribondo), localizada no município de Maribondo.

No entanto, o município de Maribondo já requereu a opção há meses, estando tal pedido ainda sendo analisado pela superintendência da Caixa Econômica Federal, conforme declaração em anexo (DOC. 01)."

#### Análise do Controle Interno

A resposta corrobora o fato narrado, sendo necessária, portanto, a adequação ao disposto no artigo 4º da Resolução n.º 44-FNDE.

Registre-se que o referido "DOC 01" diz respeito ao Ofício nº 71/2014/2046-Agencia Maribondo, de 25/04/2014 (data posterior ao recebimento do Relatório Preliminar do 39º Sorteio), por meio do qual a Caixa Econômica Federal encaminhou à Prefeitura de Maribondo "Modelo a ser preenchido por esta Instituição para alteração do domicílio bancário para a CAIXA do recurso do FUNDEB, a fim de que possamos protocola-lo no Banco do Brasil".

## 2.2.2 Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do Fundeb.

### **Fato**

Durante a análise documental por amostragem de processos de pagamentos e balancetes relativos ao período de janeiro/2013 a janeiro/2014, constatou-se o pagamento de despesas com recursos do FUNDEB incompatíveis com a natureza a que se destina o Programa, contrariando a Lei nº 11.494, de 20/06/2007, que veda a utilização dos recursos do Fundo no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica (Art.23, I).

Sem prejuízo de futura identificação de outras ocorrências, destacam-se os seguintes pagamentos considerados inelegíveis:

- 1. Serviços de Consultoria, no valor total de R\$ 5.486,82, referente aos meses de janeiro (R\$ 3.686,82, Nota Fiscal n.º 302, de 30/01/2013, da Tavares & Souza Contabilidade Ltda CNPJ 00.362.695/0001-51) e maio (R\$ 1.800,00), ambos de 2013, do Projeto Atividade "Manutenção do ensino fundamental 40%", conforme balancetes disponibilizados;
- 2. Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (manutenção e desenvolvimento "40%"), no valor total de R\$ 13.400,00, referente aos meses de setembro (R\$ 1.100,00), outubro (R\$ 3.500,00) e novembro (R\$ 8.800,00), todos de 2013, do Projeto Atividade "Manutenção do Ensino Infantil", conforme balancetes disponibilizados;
- 3. Pagamento ao servidor F.S.B., CPF XXX.964.354-XX, no valor total de R\$ 10.674,30, referente aos meses de janeiro e março a agosto de 2013 (R\$ 1.524,90 por mês), na função de Técnico em Contabilidade, conforme Relação de Servidores disponibilizada;
- 4. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sabendo-se que se referem a tarifas bancárias, no valor total de R\$ 954,00, referente aos meses de fevereiro (R\$ 234,00), maio (R\$ 241,50), junho (R\$ 240,00) e julho (R\$ 238,50), todos de 2013, do Projeto Atividade "Pagamento ao Magistério do Ensino Fundamental 60%", conforme balancetes disponibilizados.

Os referidos pagamentos totalizam R\$ 30.515,12, sendo R\$ 954,00 de despesas dos 60% e R\$ 29.561,12 de despesas dos 40%.

Quanto aos itens 1, 2 e 3, foi solicitado à Prefeitura de Maribondo apresentar esclarecimentos por meio da Solicitação de Fiscalização nº EDUC 004/2014, de 14/03/2014, todavia, até a conclusão deste Relatório, não foi apresentada resposta.

Quanto ao item 4, dispõe o §1º do artigo 4º da Resolução n.º 44-FNDE, de 25/08/2011, que, "Conforme dispõem os Acordos de Cooperação Mútua firmados entre o FNDE e as instituições financeiras mencionadas no artigo 3º, não serão cobradas tarifas bancárias pela movimentação das contas correntes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos dispostos no caput". Questionada por meio da Solicitação de Fiscalização n.º EDUC 003/2014, de 12/03/2014, a Prefeitura de Maribondo apresentou resposta por meio do Ofício n.º 111/2014, de 13/03/2014, nos seguintes termos:

## "(...) 1.1 Incidência de tarifas bancárias sobre transações financeiras em conta corrente do Fundeb.

Quanto ao presente tópico, observa-se que se trata, na verdade, de pagamentos de tarifas bancárias decorrentes de transações efetuadas para as contas de cada servidor público da educação, a título de recebimento de seus vencimentos.

Em que pese não ter se apercebido desta minúcia, o município de Maribondo adotará imediatamente as providências junto à Caixa Econômica Federal para se levantar o quantum de cobrança de tarifas bancárias na conta corrente do Fundeb, para que, assim, se proceda a devolução de valores pelo Município de Maribondo à conta corrente do Fundeb (...)".

Sendo assim, conclui-se que foram efetuadas despesas incompatíveis com os objetivos do Fundeb.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura de Maribondo apresentou os seguintes esclarecimentos:

## "(...) 3. Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do Fundeb.

Quanto às despesas não elegíveis como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, antes de tratar especificamente sobre cada despesa, observe-se que o rol do art.70 da LDB admite interpretação extensiva ou analógica, tendo em vista que consideram-se "como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis", dentre os quais: I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; ... III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

A remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação refere-se também a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.

Quanto ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao sistema de ensino, observa-se a despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.

Já quanto as atividades-meio, observam-se despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, agua, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).

Quanto aos tópicos a serem justificados:

- a) Serviços de Consultoria, no valor total de R\$ 5.486,82, referente aos meses de janeiro (R\$3.686,82, Nota Fiscal n.º 302, de 30/01/2013, da Tavares & Souza Contabilidade conforme se observa em cadastro de pessoas jurídicas em nome da empresa contratada e no seu ato constitutivo, a mesma tem por objeto, além de contabilidade, o planejamento, protocolo e estoque por meio de software, o que configura atividade-meio, bem como manutenção de serviços vinculados ao ensino. (DOC. 02)
- b) Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (manutenção e desenvolvimento "40%") houve equívoco na dotação orçamentária pelo FUNDEB, tendo em vista a comprovação dos pagamento das pessoas físicas apontadas no valor total de R\$ R\$ 13.400,00, conforme comprovantes em anexo; (DOC. 03)
- c) Pagamento ao servidor F.S.B., CPF XXX.964.354-XX, no valor total de R\$ 10.674,30 observa-se, conforme portaria em enexo, que o mesmo fora cedido a secretaria de educação para o desenvolvimento de atividades de agente administrativo enquanto perdurasse o período de coleta de dados para matrícula dos alunos; (DOC. 04)
- 4. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sabendo-se que se referem a tarifas bancárias, no valor total de R\$ 954,00 observa-se a devolução aos cofres do Fundeb de tais valores apontados, tendo havido inabilidade técnica no caso. (DOC. 05)

No entanto, a legislação permite interpretação de que os pagamentos realizados com o pessoal e serviços constatados foram realizados com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais (realização de atividades-meio), ao passo que não estão vedados no art. 71 da LDB (...)".

#### Análise do Controle Interno

a) Serviços de Consultoria, no valor total de R\$ 5.486,82:

Apesar da alegação de atividades ligadas à manutenção do ensino registradas no ato constitutivo, a Nota Fiscal de Serviços n.º 312 traz como descrição "Atividades de Contabilidade" e como detalhamento "Referente a prestação de serviços técnicos especializados de cessão e licenciamento do uso de sistemas de informática integrados para gestão pública municipal nas áreas de contabilidade pública, planejamentos tesouraria sistemas de divulgação das contas públicas protocolo e estoque para toda a estrutura da administração pública municipal correspondente ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2013 com valores de cada secretaria discriminados".

Do valor total (R\$8.950,00), R\$ 5.263,18 têm como referência "Prefeitura" e R\$ 3.686,82, "Fundeb", este representando 41,19% do total pago.

Observa-se, por um lado, que a falta de especificação dos serviços prestados impede a análise sobre enquadramento nas atividades de manutenção do ensino básico.

Por outro lado, considerando-se que os serviços não foram prestados unicamente à Secretaria de Educação do Município e que não aparecem discriminados os valores pagos por secretaria, não se pode afirmar que a parcela de 41,19%, paga com recursos do Fundeb, tenha coberto somente as despesas relacionadas à manutenção do ensino básico.

Diante da ausência de informações específicas, mantém-se este tópico da constatação.

b) Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (manutenção e desenvolvimento – "40%"): Foram apresentados comprovantes de transferência de valores, tendo por conta bancária debitada outra da Prefeitura que não a do Fundeb, com a alegação de equívoco na dotação orçamentária pelo Fundeb.

Efetivamente, as despesas efetuadas, conforme as descrições constantes das notas de empenho encaminhadas (cópias), não dizem respeito a atividades escolares, tendo em vista que incentivo ao esporte amador, campeonato municipal de futsal e festividade do Dia das Crianças não caracterizam "despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis", conforme estabelecido no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394, de 20/12/1996).

Sendo assim, observa-se que, apesar do pagamento com recursos próprios da Prefeitura, houve registro desses débitos em rubrica do Fundeb, falha que pode impactar o montante de 40% passível de realização a título de despesas com manutenção da educação básica, motivo pelo qual fica mantido este tópico da constatação.

- c) Pagamento ao servidor F.S.B., CPF XXX.964.354-XX, no valor total de R\$ 10.674,30: Ante a apresentação da portaria de cessão à Secretaria de Educação, considera-se satisfatória a justificativa.
- d) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sabendo-se que se referem a tarifas bancárias, no valor total de R\$ 954,00:

Da análise da documentação apresentada (DOC. 02 B e não DOC. 05), observa-se que somente o valor de R\$539,00 tem histórico de devolução por pagamento indevido. Não há comprovação de que os demais sejam pelo mesmo motivo e não consta comprovação de autuação de processo de pagamento para devolução.

Sendo assim, mantém-se este tópico da constatação.

Portanto, após as justificativas apresentadas, foi retirada a indicação de inelegibilidade constante do item "c" e foram mantidos os itens "a", "b" e "d" desta constatação.

# 2.2.3 Não comprovação de atendimento pela Secretaria de Educação de Maribondo a solicitação do Conselho do Fundeb.

## Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização EDUC 001/2014, de 20/02/2014, foi solicitada informação quanto aos mecanismos adotados pela Prefeitura de Maribondo a fim de que o Conselho do FUNDEB tenha acesso a documentos contábeis, prestação de contas, extratos bancários e processos de pagamento, referentes aos recursos do FUNDEB, bem como se os referidos profissionais tiveram acesso a tais documentos durante os exercícios de

2012 e 2013, devendo ser apresentadas justificativas no caso de algum impedimento legal para tal acesso.

Em resposta, a Prefeitura encaminhou o Ofício n.º 98/2014, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

"(...) utilizamos com mecanismo para que o conselho tenha acesso aos dados contábeis, referentes aos recursos do FUNDEB o envio dos balancetes mensais, bem como disponibilizamos todo o acesso as despesas para que sejam produzidas as cópias que o conselho entender necessário, conforme comprovantes em anexo".

Os referidos comprovantes dizem respeito a apresentação de balancetes ao Conselho do Fundeb e de "outras informações prestadas ao Conselho mediante requisição".

Todavia, dentre esses documentos, não há referência a resposta acerca das situações abaixo relatadas, as quais constam do Relatório do Conselho do Fundeb dos dias 16, 17, 18, 21 e 23/01/2013, recebido pela Prefeitura em 24/01/2013:

"(...) observamos que vários funcionários da mesma categoria e com mesmo tempo de serviço encontravam-se com salários totalmente diferentes uns dos outros e verificamos também outros funcionários com distorção de salários e ainda outros com desvio de suas funções. E ainda há funcionários que recebem menos que o salário mínimo vigente em nosso país, onde a Constituição Brasileiro (Capítulo II, Art.7°, item IV) não permite que nenhum trabalhador receba menos que um salário mínimo. Analisando as folhas, podemos ainda notar que vários servidores de outras secretarias tais como: saúde, Administração, infra-estrutura, recebendo na folha de pagamento da Secretaria de Educação com o repasse do FUNDEB que é uma grande irregularidade. Há servidores permutados na Escola Estadual (...) e de outras cidades vizinhas que também recebem seus proventos na folha do FUNDEB (...)".

Sendo assim, verifica-se que não houve atendimento integral pela Prefeitura às solicitações do Conselho do Fundeb, prejudicando assim a atuação desse órgão de controle social.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura de Maribondo apresentou os seguintes esclarecimentos:

"(...) 4. Não comprovação de atendimento pela Secretaria de Educação de Maribondo a solicitação do Conselho do Fundeb.

O município de Maribondo providenciou as solicitações do Conselho do Fundeb na sua integralidade, porém, em que pese tais providências, jamais houve atuação ou requisição anterior pelo mesmo (...)".

## Análise do Controle Interno

Apesar da alegação de integral atendimento às solicitações do Conselho, não foi encaminhada documentação que comprove resposta às solicitações mencionadas, motivo pelo qual se mantém a constatação.

2.2.4 Conselho do Fundeb não emitiu parecer sobre a prestação de contas do Fundo relativa ao exercício anterior.

#### **Fato**

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º EDUC 001/2014, de 20/02/2014, foi solicitada cópia de Parecer do Conselho do Fundeb referente à Prestação de Contas dos exercícios de 2012 e 2013.

Em resposta contida no Ofício n.º 99/2014, de 07/03/2014, o gestor municipal emitiu o seguinte posicionamento:

"(...) o conselho do FUNDEB ainda não emitiu parecer quanto as prestações de contas do exercício de 2012 e 2013, ainda em analise (...)."

Não obstante, a Lei 11.494, de 20/06/2007, estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo."

Assim sendo, conclui-se que não foram observados os procedimentos estabelecidos em legislação para a apresentação de parecer sobre a prestação de contas do Fundeb.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura de Maribondo apresentou os seguintes esclarecimentos:

"(...) 5. Conselho do Fundeb não emitiu parecer sobre a prestação de contas do Fundo relativa ao exercício anterior.

Fora enviado ofício ao presidente do Conselho do Fundeb solicitação o referido parecer. (DOC. 06) (...)"

## Análise do Controle Interno

O referido ofício encaminhado ao presidente do Conselho do Fundeb (Ofício ADM nº 108/2014) tem data de 02/04/2014 e a solicitação de parecer é referente "à aprovação das contas", o que indica momento posterior ao julgamento das contas. Todavia, conforme a supracitada Lei 11.494, o parecer do Conselho do Fundeb deve ser encaminhado junto com a prestação de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas. Sendo assim, mantém-se a constatação.

# 2.2.5 Ausência de capacitação dos membros do Órgão de Controle Social.

#### **Fato**

Em reunião com o presidente, a vice-presidente e outros 04 (quatro) membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, realizada no dia 12/03/2014, na sede da Câmara de Vereadores do Município, os referidos membros do Conselho

afirmaram que não lhes foi oferecida capacitação para o exercício do controle social na aplicação dos recursos do Fundo.

A ausência de capacitação prejudica o desenvolvimento das ações dos conselheiros, aos quais a Lei n.º 11.494, de 20/06/2007, atribui diversas competências relacionadas ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura de Maribondo apresentou os seguintes esclarecimentos:

# "(...) 6. Ausência de capacitação dos membros do Órgão de Controle Social.

O município de Maribondo enviou oficio ao Ministério da Educação para que promova a capacitação dos membros do Conselho (...)".

## Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura corrobora a constatação, tendo em vista que ainda não houve capacitação aos membros do Conselho.

Sendo assim, mantém-se a constatação.

## 2.2.6 Remuneração de professores abaixo do piso salarial.

#### **Fato**

Conforme o artigo 2º da Lei nº 11.738, de 16.07.2008, "O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", devendo ser atualizado anualmente no mês de janeiro (artigo 5°). Conforme informação do site do Ministério da Educação, o valor vigente à época era de R\$1.567,00.

Dentre os 124 professores estatutários selecionados da Listagem de servidores disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Maribondo relativa ao mês de dezembro de 2013, verificou-se que somente 16 têm salário base abaixo do nacionalmente definido e mesmo esses se encontram próximos do mínimo estabelecido, pois 13 recebem 89%, 02 recebem 85% e 01 recebe 78%, em comparação com o referido piso.

Por meio do Ofício n.º 111/2014, de 13/03/2014, a Prefeitura de Maribondo apresentou justificativas sobre tal ocorrência, ao responder a tópico relativo às providências adotadas sobre impropriedades relatadas pelo Conselho do Fundeb. Segue o mencionado trecho:

# "(...) 2.1 – Funcionários recebendo menos que o salário mínimo vigente.

Quanto a este tópico, deve-se observar que o ente político rege-se por sua lei, em decorrência de sua autonomia política, administrativa e financeira, como de depreende dos art. 1°, 18, 25 e 31 da Constituição Federal de 1988.

Em sendo assim, o município de Maribondo, em decorrência de questões de ordem financeira, não promoveu ainda o realinhamento das tabelas o Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal de Educação, através de alteração legislativa.

Por oportuno, diga-se que tais problemas financeiros decorreram de Queda do repasse ao Fundeb de 2013, tendo em vista que, no ano de 2012, sob a égide da gestão anterior, houve a ocorrência de greve de servidores da educação, o que provocou a evasão de alunos da educação municipal, e o que, por sua vez, afetou diretamente o repasse de verbas ao Fundeb relativo ao ano de 2013, perfazendo uma queda de arrecadação, conforme documentação em anexo.

Ademais, decorreu também do inchaço do quadro de pessoal do município, o que promoveu o extrapolamento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios, o que se comprova pela realização de exoneração de pessoal conforme Decreto Municipal nº 007/2013 e Recomendação do Ministério Público Estadual – PLM nº 01/2013, como também pelo documentos que comprovam a queda de arrecadação no Fundeb e do FPM em 2013, ambos em anexo.

Ora toda essa situação impediu a realização de atualização do PCC da educação, a partir da interpretação dos seguintes dispositivos legais da já citada Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no <u>inciso</u> XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

. . .

Art. 22. . . .

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

. .

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;"

No entanto, em que pese essa impossibilidade de realinhamento legal das tabelas do plano de cargos e carreiras do município de Maribondo referentes a educação, o município de Maribondo tem o dever de adotar medidas para obedecer o que dispõe os arts. 7°, IV, e 39, §3°, da Constituição Federal de 1988, o que vem sendo realizado através de ato de complementação de salário mínimo."

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura de Maribondo apresentou os seguintes esclarecimentos:

"(...) 7. Remuneração de 16 dentre 124 professores da amostra está abaixo do piso salarial.

Deve-se observar que o ente político rege-se por sua lei, em decorrência de sua autonomia política, administrativa e financeira, como de depreende dos art. 1º, 18, 25 e 31 da Constituição Federal de 1988.

Em sendo assim, o município de Maribondo, em decorrência de questões de ordem financeira, não promoveu ainda o realinhamento das tabelas o Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal de Educação, através de alteração legislativa.

Por oportuno, diga-se que tais problemas financeiros decorreram de Queda do repasse ao Fundeb de 2013, tendo em vista que, no ano de 2012, sob a égide da gestão anterior, houve a ocorrência de greve de servidores da educação, o que provocou a evasão de alunos da educação municipal, e o que, por sua vez, afetou diretamente o repasse de verbas ao Fundeb relativo ao ano de 2013, perfazendo uma queda de arrecadação, conforme documentação em anexo.

Ademais, decorreu também do inchaço do quadro de pessoal do município, o que promoveu o extrapolamento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios, o que se comprova pela realização de exoneração de pessoal conforme Decreto Municipal nº 007/2013 e Recomendação do Ministério Público Estadual – PLM n.º 01/2013, como também pelo documentos que comprovam a queda de arrecadação no Fundeb e do FPM em 2013, ambos em anexo.

Ora toda essa situação impediu a realização de atualização do PCC da educação, a partir da interpretação dos seguintes dispositivos legais da já citada Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

. . .

Art. 22. . . .

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

. . .

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;"

No entanto, medidas já estão sendo adotadas pelo Município de Maribondo para o equacionamento das despesas com pessoal, tais como as emissões dos Decretos Municipal nº 05/2014 e 06/2014, bem como a realização de medidas conjuntas com o Estado de Alagoas e outros municípios para o cruzamento de folhas de pagamento para constatar acumulo ilegal de cargos, sem prejuízo de outras medidas legais, com o fito de reajuste de vencimento dos servidores públicos em geral. (DOC. 07) (...)".

## Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela Prefeitura corroboram a constatação, tendo em vista o reconhecimento da necessidade de atualização salarial dos professores, não realizada ainda em virtude dos problemas de ordem financeira mencionados. Registre-se que não foram encaminhadas cópias dos referidos decretos municipais. Sendo assim, mantém-se a constatação.

## 2.2.7 Atraso por mais de trinta dias no pagamento de salários dos servidores.

## **Fato**

Nos Resumos das Folhas de Pagamento dos servidores da educação básica, foram constatados pagamentos de salários com atraso superior a trinta dias, conforme amostra abaixo relacionada:

Mês/2013	Descrição	Rubrica	Valor Total
Novembro	- Pessoal de Apoio 40%	60% 09/2013	R\$ 6.814,35
	Quantidade: 19		
	- Pessoal de Apoio 40%	60% 09/2013	R\$ 52.293,71
	Quantidade: 132		
	- Ensino Fundamental 60%	60% 09/2013	R\$ 6.214,08
	Quantidade: 10		
	- Ensino Fundamental 60%	60% 09/2013	R\$ 110.448,13
	Quantidade: 136		

Apesar de ser resposta a outro questionamento efetuado na Solicitação de Fiscalização n.º EDUC 003/2014, de 12/03/2014, o Ofício n.º 111/2014, de 13/03/2014, da Prefeitura de Maribondo, contextualiza a situação de problemas financeiros na gestão municipal, conforme segue:

"(...) deve-se observar que o ente político rege-se por sua lei, em decorrência de sua autonomia política, administrativa e financeira, como de depreende dos art. 1º, 18, 25 e 31 da Constituição Federal de 1988.

Em sendo assim, o município de Maribondo, em decorrência de questões de ordem financeira, não promoveu ainda o realinhamento das tabelas o Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal de Educação, através de alteração legislativa.

Por oportuno, diga-se que tais problemas financeiros decorreram de Queda do repasse ao Fundeb de 2013, tendo em vista que, no ano de 2012, sob a égide da gestão anterior, houve a ocorrência de greve de servidores da educação, o que provocou a evasão de alunos da educação municipal, e o que, por sua vez, afetou diretamente o repasse de verbas ao Fundeb relativo ao ano de 2013, perfazendo uma queda de arrecadação, conforme documentação em anexo.

Ademais, decorreu também do inchaço do quadro de pessoa do município, o que promoveu o extrapolamento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios, o que se comprova pela realização de exoneração de pessoal conforme Decreto Municipal nº 007/2013 e Recomendação do Ministério Público Estadual – PLM nº 01/2013, como também pelo documentos que comprovam a queda de arrecadação no Fundeb e do FPM em 2013, ambos em anexo.

Ora toda essa situação impediu a realização de atualização do PCC da educação, a partir da interpretação dos seguintes dispositivos legais da já citada Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no <u>inciso</u> XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

. .

*Art.* 22. . . .

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

. . .

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (...)".

Na análise do referido Ofício n.º 111/2014 e de seus anexos, observou-se cópia de Decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Maribondo, nos autos n.º 0700082-42.2013.8.02.0021, relativa a Mandado de Segurança impetrado por servidores não estáveis exonerados pela Prefeitura de Maribondo por meio do Decreto n.º 007/2013.

A referida Decisão concedeu em caráter liminar a suspensão dos efeitos do Decreto, acatando o argumento de que a Prefeitura não demonstrou ter tomado as providências gradualmente previstas no artigo 169, §3º da Constituição Federal, em especial, a contida no inciso I, qual seja, "redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança".

Tendo sido a Decisão liminar proferida em maio de 2013 e diante da ausência, a partir dessa data, de elementos que comprovem a atuação do gestor municipal no sentido de resolver o problema financeiro da folha de servidores do Município, fato que atinge negativamente o equilíbrio das contas do Fundeb, esta Equipe de Fiscalização conclui que, até que sejam apresentadas justificativas adicionais, a gestão municipal não tomou medidas que mitigassem ou eliminassem os atrasos dos salários dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo assim, constatou-se que os atrasos nos pagamentos de salários aos servidores da educação básica têm prejudicado o atingimento do objetivo de valorização dos trabalhadores em educação, insculpido no artigo 2º da Lei n.º 11.494, de 20/06/2007.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura de Maribondo apresentou os seguintes esclarecimentos:

"(...) 8. Atraso por mais de trinta dias no pagamento de salários dos servidores.

A justificativa do item anterior serve para o presente tópico.

No entanto, o município de Maribondo providenciou Decreto Executivo estipulando mendidas para o equacionamento das despesas com pessoal, dentre outras medidas, o que evitará o atraso no pagamento de vencimentos (...)".

## **Análise do Controle Interno**

As informações prestadas pela Prefeitura corroboram a constatação, tendo em vista o reconhecimento da necessidade de adoção de medidas para evitar o atraso no pagamento de vencimentos. Registre-se que não foram encaminhadas cópias do referido decreto executivo. Sendo assim, mantém-se a constatação.

2.2.8 Acúmulo de cargo de professor com dois ou mais cargos públicos e/ou jornada de trabalho superior a 60 horas semanais.

**Fato** 

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Justificativa apresentada para a constatação "Remuneração dos professores abaixo do piso salarial".

A tabela abaixo apresenta a síntese das informações relativas a consulta ao Sistema RAIS/2012, por meio da qual foi constatado que docentes do ensino fundamental acumularam dois ou mais cargos públicos e/ou exerceram outras atividades remuneradas com carga horária total superior a 60 horas semanais ao final do exercício de 2012:

CPF do Servidor	Carga horária Prefeitura Maribondo	Outra lotação	CNPJ	Carga horária	Carga horária total
***.711.954-**	25	Prefeitura de Atalaia	12.200.143/0001-26	40	105
		Prefeitura de Taquarana	12.207.445/0001-26	40	
***.448.294-**	25	Prefeitura de Belém	12.227.641/0001-62	25	90
		Prefeitura de Tanque D'Arca	12.241.865/0001-29	40	
		Prefeitura de Maceió	12.200.135/0001-80	25	
***.196.624-**	25	Prefeitura de Tanque D´Arca	12.241.865/0001-29	40	120
		Prefeitura São Miguel dos Campos	12.264.222/0001-09	30	
***.905.244-**	40	Secretaria de Estado de Saúde	12.200.259/0001-65	30	70
***.762.444-**		Prefeitura de Coruripe	12.264.230/0001-47	25	
	40	Estado de Sergipe – Adm.Direta	13.128.798/0014-18	40	105
***.082.644-**		Prefeitura de Belém	12.227.641/0001-62	40	
	25	Prefeitura de Palmeira dos Índios	12.356.879/0001-98	30	95
***.962.154-**	40	Prefeitura de Taquarana	12.207.445/0001-26	40	80
***.507.174-**	40	Secretaria de Estado de Educação	12.200.218/0001-79	40	80
***.351.004-**	25	Prefeitura de Arapiraca Prefeitura de	12.198.693/0001-58 12.335.436/0001-10	25 30	80
		Pindoba			
***.485.765-**	40	Secretaria de Estado de Educação	12.200.218/0001-79	20	80
		Secretaria de Estado de Educação	12.200.218/0001-79	20	

A CF/88, em seu Artigo 37, inciso XVI, admite a acumulação de até dois cargos públicos, conforme as hipóteses listadas nas alíneas *a*, *b* e *c*, desde que haja compatibilidade de horários das funções exercidas.

O Parecer GQ/AGU nº 145/1998 admite o acúmulo de cargos com o limite de jornada semanal de 60 horas, posição adotada também pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 1.168/2012-Plenário.

Diante disso, verifica-se que as situações apresentadas de acumulação de mais de dois cargos e de carga horária superior a 60 horas semanais não se coadunam com o disposto no texto constitucional e no entendimento da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas de União.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura de Maribondo apresentou os seguintes esclarecimentos:

"(...) 9. Acúmulo de cargo de professor com dois ou mais cargos públicos e/ou jornada de trabalho superior a 60 horas semanais.

O Município de Maribondo realizará a abertura de procedimentos administrativos para apurar tal constatação, garantindo a ampla defesa aos servidores públicos, e possibilitar a opção sob pena de exoneração.

Ademais, em Decretos Executivos nº 05 e 06 de 2014, o município de Maribondo, dentre as medidas de equacionamento de despesas com pessoal, realizará convênios ou outras medidas em conjunto com a União, o Estado de Alagoas e outros municípios para a promoção do cruzamento de folhas de pagamento.

Para tanto, aguarda resposta de ofício enviado ao Estado de Alagoas, para realizar o procedimento quanto a todos que se encontrem em semelhante situação."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura corrobora a constatação, tendo em vista a lista apresentada de medidas a serem adotadas para sanear a situação. Sendo assim, mantém-se a constatação.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201407055 **Município/UF**: Maribondo/AL

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MARIBONDO GAB PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 474.279,51

**Objeto da Fiscalização:** Repasse para atender às ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implant. Adeq. Estruturas Esportivas Escolares/PAC II - Quadras - 2011 a

2013.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre à ação do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implantação Adequação de Estruturas Esportivas Escolares/PAC II - Quadras - 2011 a 2013 no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se analisar toda documentação atinente ao Termo de Compromisso PAC n° 203296/2012, o qual tem por objeto a construção de quadra de esportes na Escola Municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e em conformidade com os requisitos da Lei n° 11.578 e do referido Termo de Compromisso. Destina-se ainda a inspecionar a obra realizada ou em realização com o intuito de verificar a compatibilidade dos quantitativos pagos com o identificado in loco, bem como a conformidade com as especificações previstas.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1 Problemas identificados na execução física da obra.

#### Fato

Consta, no processo referente ao Contrato nº 003/2012-TP, Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização emitida em 23/01/2014 indicando o responsável por acompanhar sua execução, embora desde 13/03/2013 o fato já houvesse sido indicado pelo auditor interno do município.

Esse profissional apresenta, então, em 10/02/2014, relatório de vistoria da obra ocorrida em 16/12/2013 onde relata a detecção de vários vícios construtivos, além de falhas na execução.

O relatório é concluído com a solicitação da seguinte documentação, com prazo de quinze dias para que a empresa apresentasse:

- "Traço utilizado na concretagem, para obtenção do fck de projeto. Atestado por um responsável técnico;
- Relatório de controle tecnológico do concreto;
- Apresentar um relatório técnico com as medidas que serão adotadas, com prazo. Assinado pelo responsável técnico da empresa.
- Apresentação de relatório fotográfico referente aos serviços executados nos Boletins de Medição apresentados. Sob pena de ter que estorno dos serviços executados;
- Apresentação de memória de cálculo referente aos serviços executados no Boletins de medição apresentados." (sic)

Em decorrência desta vistoria, foi encaminhada notificação extra judicial à empresa Drenacos Drenagem Construção e Serviços na mesma data do relatório, não obtendo resposta até a presente data.

Em visita realizada à obra, no dia 13/03/2014, foram identificados os mesmos problemas relatados pelo engenheiro contratado, os quais podem ser verificados por meio das fotos a seguir:





Alvenarias sem ancoragem entre si.



Ausência de ancoragem entre pilar e alvenaria.



Muro que caiu em decorrência da ausência de ancoragem.



Ferragens já aparentes no piso.



Ferragem de mesa ou cadeira utilizada para compor alvenaria.



Alvenaria destruída possivelmente em decorrência da ação de vândalos.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese não ter havido a exigência desta garantia na gestão anterior, o município de Maribondo notificou a empresa para a adoção das seguintes medidas: apresentação de ARTS; comprovação da cláusula 11 (prestação de garantia da obra no valor de R\$ 23.713,98); correção de execução física da obra conforme documentação em anexo. (DOC. 14)"

#### Análise do Controle Interno

Entre os documentos mencionados anexos à justificativa, consta Relatório de Vistoria, de 10/02/2014, elaborado por engenheiro civil. Se o saneamento das falhas apontadas neste documento foi o objeto de compromisso firmado na reunião de 17/03/2014 entre os gestores de Maribondo e a empresa contratada, o que não ficou claro, o prazo para conclusão das providências findou em 17/04/2014, não tendo sido comprovadas.

## Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir a correção dos problemas e emitir parecer conclusivo quanto à adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados, inclusive dos reparos efetuados.

# 2.1.2 Ausência de aplicação em caderneta de poupança dos recursos do Termo de Compromisso.

## Fato

Para movimentação financeira do Termo de Compromisso PAC n° 203296/2012, o município de Maribondo utilizou a conta n° 12.326-9, agência 1018-9 do Banco do Brasil. A referida conta recebeu transferência do FNDE no dia 28/06/2012, no montante de R\$ 95.070,16, os quais deveriam ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança caso

a previsão de seu uso fosse igual ou superior a um mês, conforme determinado no item X do Termo de Compromisso.

Em 13/11/2012 houve a aplicação em fundo de curto prazo da referida transferência, a qual somente veio a ser utilizada em 30/11/2012, quando da realização do pagamento da primeira medição.

Desta forma, deixou de ser auferido o montante de R\$ 1.742,41 com a não aplicação no período devido.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Tal fato ocorrera na gestão anterior, tendo a gestão do gestor atual iniciado em 2013."

## Análise do Controle Interno

Apesar da ocorrência geradora da constatação ter ocorrido na gestão anterior, sua correção não foi comprovada pela gestão atual.

## Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve apurar os valores dos prejuízos causados em decorrência da falta de aplicação financeira e solicitar o ressarcimento dos recursos.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Restrição ao caráter competitivo na Tomada de Preços nº 003/2012.

## Fato

A Prefeitura Municipal de Maribondo/AL, considerando o que dispõe a Lei n° 11.578, de 26 de novembro de 2007, comprometeu-se, em 25/06/2012, a executar as ações relativas a construção da Quadra na Escola Municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes elencados no Termo de Compromisso PAC n° 203296/2012.

Para tanto, foi realizada licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2012, a qual contou com a participação das seguintes empresas:

- a) Construtora Terra Nordeste Ltda., CNPJ n° 05.541.344/0001-21;
- b) Construtora Domna Ltda., CNPJ n° 14.285.405/0001-28;
- c) CM Cavalcante Moura Engenharia Ltda., CNPJ n° 00.526.102/0001-45; e
- d) Drenacos Drenagem Construção e Serviços Ltda., CNPJ nº 12.620.868/0001-73.

A reunião inaugural do certame ocorreu em 23/08/2012, momento em que a empresa CM Cavalcante Moura Engenharia Ltda. apresentou alegações contra todas as demais empresas participantes. O presidente da Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, alegou que as empresas Construtora Terra Nordeste Ltda. e Construtora Domna Ltda. encontravam-se inabilitadas devido à falta de reconhecimento de firma das declarações apresentadas, conforme previsto no item 18.18 do edital.

"Todas as declarações e proposta comercial devem estar com firma reconhecida em cartório de que a assinou."

Em relação a este fato, verificamos que as declarações e a proposta comercial da empresa CM Cavalcante Moura Engenharia Ltda. somente foram autenticadas no dia da abertura do certame na cidade de Maribondo, apesar do endereço da empresa, constante de seu cadastro, ser na cidade de Barra de Santo Antônio/AL.

Já em relação à empresa Drenacos Drenagem Construção e Serviços Ltda., foi verificado que as autenticações ocorreram também no mesmo dia da reunião inicial, porém na cidade de Maceió/AL, distante cerca de 89,4 Km. O que chama a atenção nesse último caso é que o horário de abertura da sessão era 10:00 hs e o cartório em questão somente abre às 8:00 hs, logo, seriam apenas 2 horas para proceder com todo o trâmite de autenticações e chegada ao local da sessão.

Esta imposição prevista no item 18.18 do edital não encontra respaldo legal, já tendo sido, inclusive, objeto dos Acórdãos TCU n° 1.356/2009 e 2.125/2011, ambos do Plenário, vedando a prática.

Logo, percebe-se que a referida cláusula foi restritiva ao caráter competitivo, haja vista que impediu a participação de duas empresas na fase seguinte, a de análise da proposta comercial.

Apesar disso, consta no processo declaração de renúncia ao direito de interposição de recursos das empresas inabilitadas, assinadas no mesmo dia da declaração de inabilitação, em formulário idêntico com timbre da Prefeitura Municipal de Maribondo, o que demonstra que foi redigido pela Administração.

A reunião seguinte ocorreu no dia 30/08/2012, sagrando-se vencedora a empresa Drenacos Drenagem Construção e Serviços Ltda. com o valor global de R\$ 474.279,51.

Verificamos, ainda, que as duas empresas que participaram desta segunda reunião têm o mesmo contador.

Transcrevemos a seguir trecho do parecer jurídico apresentado sobre a fase externa, o qual apresenta informações que divergem do contido nas atas (inaugural e de julgamento).

"A comissão deu continuidade ao certame .... sendo declarada vencedora a empresa Drenacos ......, as demais foram consideradas inabilitadas, a Construtora Terra Nordeste e a Construtora Domna por problemas na documentação, pois não estavam com as devidas firmas reconhecidas em cartório e seus atestados de capacidade técnica não são operacionais e a CM Cavalcante Moura Ltda foi inabilitada em razão do valor dado pra a obra ultrapassar o contido no certame licitatório".

As alegações quanto aos atestados das empresas não foram aceitas pela CPL, conforme consta na ata da sessão inaugural e também no referido parecer. A inabilitação da empresa CM Cavalcante Moura Ltda. não é informada na ata de julgamento das propostas, até porque o valor apresentado em sua proposta comercial, R\$ 475.350,61, é menor que o previsto pela Administração, R\$ 475.350,81, não havendo motivos, portanto, para a inabilitação em decorrência do valor.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Nos procedimentos licitatórios assim como nas contratações com dispensa e inexigibilidade, a demonstração das condições de habilitação tem a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à aptidão da pessoa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucida-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

Por fim, as decisões judiciais não impedem a exigência de reconhecimento de firma, apenas apontando que a ausência desta é mera irregularidade, o que não agasta sua exigência. Para tanto, veja-se:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.2. Recurso especial improvido". (STJ, REsp 542333 / RS, SEGUNDA TURMA, Ministro CASTRO MEIRA, DJ 07.11.2005, P. 191)."

#### Análise do Controle Interno

O fato desta constatação trata, essencialmente, da previsão, no edital da Tomada de Preços nº 003/2012, de exigência de reconhecimento de firma nas declarações e propostas comerciais dos licitantes, prática não aceita pelo Tribunal de Contas da União e que, no caso concreto, inabilitou indevidamente duas das quatro empresas participantes, restringindo o caráter competitivo do certame.

Em sua manifestação, o gestor abordou três questões:

- 1ª A importância da exigência de condições de habilitação das empresas como forma de assegurar-se quanto à boa e correta execução do objeto na futura contratação;
- 2ª A possibilidade de realização de diligências para confirmação de informações;
- 3ª Trouxe informação de que decisões judiciais consideram que a ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade.

Quanto à primeira, não se discute a importância da exigência de requisitos de habilitação para os licitantes, o que, inclusive, não foi objeto desta constatação. No entanto, estas não podem servir para desvirtuar o objetivo do processo licitatório, restringindo indevidamente o caráter competitivo e a busca da melhor proposta para a Administração, conforme a própria Lei nº 8.666/93 alerta no inciso I do §1º do Art. 3º.

Quanto à questão das diligências, não se vê conexão com os fatos apontados neste item. Mas, em todo caso, quando necessárias, seus resultados devem ficar devidamente registrados em atas que espelhem a realidade dos fatos do processo.

E, por último, quanto à consideração de que a ausência de reconhecimento de firma é mera formalidade, passível de ser suprida em certame licitatório – antes não pudesse ter sido exigida no edital – apenas reforça que a inabilitação das empresas por este motivo foi irregular.

# 2.2.2 Ausência de comprovação da prestação de garantia no valor de R\$ 23.713,97.

#### **Fato**

A empresa contratada deveria ter apresentado, no máximo 10 dias após a notificação para assinatura do contrato, conforme previsto no item 6.1 do edital, bem como na cláusula onze do Contrato n° 003/2012-TP, garantia no valor de R\$ 23.713,98. Por meio da Solicitação de Fiscalização n° COORD 03/2014, foi solicitada toda documentação relativa ao Termo de Compromisso em análise, não sendo identificado, entre os documentos apresentados em resposta, nenhum documento que pudesse comprovar a efetivação da garantia.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese não ter havido a exigência desta garantia na gestão anterior, o município de Maribondo notificou a empresa para a adoção das seguintes medidas: apresentação de ARTS; comprovação da cláusula 11 (prestação de garantia da obra no valor de R\$ 23.713,98); correção de execução física da obra conforme documentação em anexo. (DOC. 14)"

## Análise do Controle Interno

Entre os documentos mencionados anexos à justificativa, tem-se, em ordem cronológica:

- ART de fiscalização da obra, de 23/01/2014;
- Relatório de Vistoria, de 10/02/2014;
- Notificação Extra Judicial, datada de 10/02/2014, para que fossem adotadas as providências contidas no Laudo de Vistoria;
- Parecer Técnico do Auditor Interno de Maribondo, datado de 25/02/2014;
- Ata de Reunião, realizada em 17/03/2014, entre o proprietário da empresa Drenacos Drenagem Construção e Serviços Ltda., o engenheiro da Prefeitura, o Prefeito e o Secretário de Infraestrutura de Maribondo.

Dos documentos mencionados, apenas o Parecer Técnico do Auditor Interno do Município trata da prestação da garantia, objeto desta constatação. Neste, consta que, dentre outras pendências imprescindíveis e necessárias para comprovar a regularidade do processo, está a "c) Comprovação do cumprimento da cláusula onze do contrato por parte da contratada em relação a prestação da garantia no valor de R\$ 23.713,98...".

A ata da reunião, no entanto, registra o recebimento, pelo proprietário da empresa, de um relatório e o compromisso de que a empresa atenderia as exigências nele contidas no prazo de 30 dias, ou seja, até o dia 17/04/2014.

Não ficou, claro, portanto, se o relatório é o parecer técnico, se é o relatório de vistoria, ou qualquer outro documento. No entanto, mesmo se considere o parecer, o prazo de 30 dias passou sem que houvesse sido comprovada a prestação da garantia.

# 2.2.3 Pagamento de medição sem apresentação dos documentos necessários e sem apresentação das ARTs.

## **Fato**

Foi firmado, em 05/09/2012, com a empresa vencedora do certame, o Contrato nº 003/2012 – TP, prevendo em sua cláusula nona que o pagamento seria realizado em 12 parcelas, cada uma com intervalo de 15 dias da anterior.

O boletim da primeira medição foi realizado em 19/11/2012, no valor de R\$ 95.069,32, e seu pagamento ocorreu em 30/11/2012, por meio de transferência on line.

Levando-se em conta que o prazo de execução começa a contar a partir do quinto dia após a assinatura do contrato, que se deu em 10/09/2012, no momento da medição, haviam decorrido 70 dias, devendo estar, portanto, àquela data, na 5ª etapa.

Além disso, o parágrafo primeiro da cláusula nona do contrato prescreve que o pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal, Guia da Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social - GFIP, o que não ocorreu na primeira medição, quando foi apresentada apenas a nota fiscal nº 000103. A despeito deste descumprimento, não há, no processo, comprovação de que houve cobrança dos demais documentos à empresa.

Por fim, ressalte-se que quando do pagamento desta medição não havia sido emitido a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, nem do responsável pela fiscalização da mesma, tendo a primeira sido emitida apenas em 10/12/2012.

Em 21/02/2013, a empresa contratada para execução da obra da Quadra da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro protocolou pedido de pagamento relativo a 2ª medição, no importe de R\$ 90.301,59, conforme boletim de medição realizado em 18/02/2013. Assim como na primeira medição não foram anexadas as GPS e GFIP.

Até o último dia dos trabalhos de campo desta fiscalização, 10/03/2014, o pagamento referente à segunda medição ainda não havia sido efetuado.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese não ter havido a exigência desta garantia na gestão anterior, o município de Maribondo notificou a empresa para a adoção das seguintes medidas: apresentação de ARTS; comprovação da cláusula 11 (prestação de garantia da obra no valor de R\$ 23.713,98); correção de execução física da obra conforme documentação em anexo. (DOC. 14)"

## Análise do Controle Interno

Entre os documentos mencionados, anexados à justificativa do gestor, consta o Parecer Técnico do Auditor Interno do Município, datado de 25/02/2014, que relaciona os documentos e informações imprescindíveis e necessários à comprovação da regularidade do processo, entre eles a ART, GPS e GFIP relativos ao último mês de competência.

Conforme relatado na análise da constatação anterior, caso as providências contidas neste parecer tenha sido o objeto de compromisso registrado na ata de reunião realizada entre os gestores do município e a empresa contratada, o que não ficou claro, o prazo para cumprimento seria 17/04/2014, não tendo sido comprovado nenhuma providência até então.

# 2.2.4 Prorrogação de vigência de contrato de obra com indicativo de abandono pela empresa contratada.

#### **Fato**

Em 18/03/2013, a empresa Drenacos Drenagem Construção e Serviços Ltda. entregou documento à Prefeitura Municipal de Maribondo no qual solicita elaboração de termo aditivo ao Contrato nº 003/2012 – TP ante a proximidade do vencimento da sua vigência. No início do documento, o solicitante traz à lembrança da administração municipal que ocorreu pagamento de forma integral até a quinta etapa. Informa, ainda, que a contratada concluiu a sexta etapa e que esta não foi paga até aquela data, motivo pelo qual a obra foi paralisada no dia 31/12/2012. A solicitação em comento recebeu aval do prefeito em 20/03/2013 e parecer favorável da assessoria jurídica com fundamentação no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo assinado o Termo Aditivo em 28/03/2013 prorrogando a vigência por mais 07 (sete) meses, ou seja, até 04/11/2013. Já a publicação do aditivo no Diário Oficial do Estado ocorreu apenas em 28/08/2013.

Ao analisarmos o fundamento utilizado pelo assessor jurídico para opinar de forma favorável pela assinatura do aditivo contratual, verificamos que o inciso II é composto de quatro alíneas, não tendo sido informada qual delas tinha sido identificada pelo parecerista.

Note-se que o pedido em questão ocorreu somente cinco dias após a emissão do parecer técnico do auditor interno do município em resposta ao pedido de pagamento da 2ª medição, o qual elencava procedimentos a serem seguidos antes da realização do pagamento solicitado, os quais são transcritos resumidamente a seguir:

Procedimentos anteriores ao pagamento, constantes do parecer:

- 1 Exigir a apresentação da ART do responsável técnico pela execução;
- 2 Verificar a existência de ART do responsável técnico contratado pelo município para fiscalização da obra;
- 3 Comprovar a apresentação da garantia contratual, conforme previsto;
- 4 Realizar visita ao endereço da empresa;
- 5 Comprovar a publicação resumida do contrato no Diário Oficial da União.

Com relação à exigência do item 1, houve a comprovação de emissão da ART de execução em data posterior ao início da obra, em 10/12/2012. Não houve nenhuma comprovação quanto aos itens 2, 3 e 5 citados no parecer.

Já quanto ao item 4, foi enviado documento via sedex para o endereço fornecido pela mesma nos documentos apresentados quando da realização do certame, tendo sido informado pelos correios, em 02/04/2013, a não localização da mesma no endereço fornecido, demonstrando fortes indícios do que se configura como "empresa fantasma", ou seja, aquela que não existe de fato, somente de direito.

Junte-se a isso o fato da obra encontrar-se paralisada há mais de sessenta dias naquela data e a existência de solicitação de pagamento de medição não realizada.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese não ter havido a exigência desta garantia na gestão anterior, o município de Maribondo notificou a empresa para a adoção das seguintes medidas: apresentação de ARTS; comprovação da cláusula 11 (prestação de garantia da obra no valor de R\$ 23.713,98); correção de execução física da obra conforme documentação em anexo. (DOC. 14)"

## Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor, repetida em vários itens relativos ao contrato em comento, não foi clara quanto à indicação de justificativa para elidir esta constatação.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, haja vista as irregularidades identificadas.

**Ordem de Serviço**: 201405994 **Município/UF**: Maribondo/AL

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARIBONDO GAB PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 20RQ - PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Encaminhamento pelo FNDE de livros de história e geografia não correspondendo a nenhuma das opções escolhidas pelos professores da unidade de ensino

**Fato** 

Por meio de inspeção física realizada na Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada na zona urbana do município, com base nas informações prestadas pela diretora do estabelecimento, constatou-se que os livros das disciplinas de história (Denise Mattos Marino – Leo Stampacchio) e de geografía (Celso Antunes – Maria do Carmo – Maria Inês Vieira), não correspondem a nenhuma das opções escolhidas pelos professores da unidade de ensino.

Cabe ressaltar que a referida escola já protocolou no sistema do FNDE uma "Abertura de Demanda," tendo como registro o nº 15651236, obtendo uma senha para acompanhamento na web (GCA7CP5P35W), comunicando o ocorrido.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica

## Análise do Controle Interno

Não se aplica

## Recomendações:

Recomendação 1: Apurar os motivos da falha na distribuição dos livros pela empresa contratada e aplicar as penalidades previstas em contrato.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Falta de livros nas escolas

#### **Fato**

Em visita às escolas em funcionamento constantes da amostra, constatou-se a ocorrência de falta de livros em 02 (duas) unidades, quais sejam: Escola Municipal de Educação Básica Amâncio Rodrigues Ramos e Escola Municipal de Educação Básica Profa Eurides Costa. Dentre os motivos observados cabe ressaltar o não envio pela Secretaria de Educação e a diferença entre a quantidade de alunos matriculados no ano letivo em relação à quantidade registrada no censo escolar.

O art. 8°, IV, j da Resolução n° 42, de 28 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE define que compete às escolas:

"informar a Secretaria de Educação sobre necessidades adicionais de obras, registrando os dados em sistema específico e preenchendo o formulário de solicitação de livros, com a devida justificativa, para atendimento junto a outras unidades ou redes ou pela reserva técnica".

Porém, conforme demonstra o questionário aplicado às escolas, em que pese a não utilização de sistema específico para controle e remanejamento de livros, não há registro formal de informação à Secretaria de Educação.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese a falha quanto a não prestação de informações pelas duas escolas apontadas quanto a ausência de livros, o município de Maribondo promoveu a entrega de livros faltantes, sem prejuízo de que aguardará a capacitação dos administradores e professores das escolas para a realização de fiscalização, bem como observará mais atentamente para tal fato não mais ocorra.

Por fim, diga-se que a greve dos profissionais da educação em 2012, durante a gestão anterior, prejudicou todo o planejamento educacional dos anos seguintes, agravado pela evasão escolar de alunos, situação que está sendo resolvida paulatinamente."

## Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada. Informa a adoção de providências, todavia, não encaminhou nenhuma documentação que elidam as impropriedades apontadas. Portanto, mantém-se a constatação.

# 2.2.2 Falta de controle formal sobre a entrega e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis.

## Fato

Conforme disposto na Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, os livros didáticos classificados como "reutilizáveis" devem ser utilizados por um período de 03 (três) anos.

Dessa forma, a norma dispõe como atribuição da escola o "controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis".

Com a aplicação dos questionários nas escolas, observou-se que tal competência não vem sendo executada. Os relatos demonstram que, em geral, os controles são realizados informalmente pelos professores, assim como as ações no intuito de promover a conservação dos livros didáticos.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese a falha quanto a não prestação de informações pelas escolas nas quais este fato aconteceu, o município de Maribondo aguardará a capacitação dos administradores e professores das escolas para a realização de tal controle, bem como observará mais atentamente para tal fato não mais ocorra.

Por fim, diga-se que a greve dos profissionais da educação em 2012, durante a gestão anterior, prejudicou todo o planejamento educacional dos anos seguintes, agravado pela evasão escolar de alunos, situação que está sendo resolvida paulatinamente."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor ratifica o fato constatado. Apesar da informação de futuras providências, o gestor não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

## 2.2.3 Sobra de livros nas escolas, sem o devido remanejamento.

## **Fato**

Por meio de verificação "in loco" nas escolas objeto da amostra, bem como, da aplicação de questionários, constatou-se a ocorrência de sobras de livros na Escola Municipal de Educação Básica Prof<sup>a</sup> Eurides Costa, a saber:

- a) 20 livros de matemática do 3º ano;
- b) 20 livros de matemática do 2º ano;
- c) 15 livros de português do 3° ano.

Em que pese a não utilização de sistema para controle e remanejamento de livros no município, não foi apresentado pela referida escola qualquer tipo de documento formalizando a sobra dos livros ou solicitando o recolhimento para possível remanejamento, contrariando o disposto no art. 8°, IV, k, da Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012 do FNDE. Cabe destacar que nenhuma escola rural do citado município possui sistema informatizado.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Em que pese a falha quanto a não prestação de informações pelas escolas nas quais os fatos ocorreram, o município de Maribondo aguardará a capacitação dos administradores e professores das escolas, bem como observará mais atentamente para tal fato não mais ocorra.

Por fim, diga-se que a greve dos profissionais da educação em 2012, durante a gestão anterior, prejudicou todo o planejamento educacional dos anos seguintes, agravado pela evasão escolar de alunos, situação que está sendo resolvida paulatinamente, fato que provavelmente deve também ter contribuído com a sobra de livros.

No mais, não houve prejuízo ao aprendizado dos alunos, já que os livros didáticos já foram remanejados."

#### Análise do Controle Interno

Em que pese à justificativa do gestor municipal, a manifestação apresentada não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto, mantém-se a constatação.

# 2.2.4 Entrega de livros nas escolas rurais após o início do período letivo.

## **Fato**

Em visita às escolas constantes da amostra foi aplicado questionário aos alunos e entrevistas com professores e diretores. Verificou-se a ocorrência de recebimento dos livros didáticos após o início do ano letivo em 03 (três) das 05 (cinco) unidades da amostra, quais sejam: Escola Municipal de Educação Básica Amâncio Rodrigues Ramos, Escola Municipal de Educação Básica Profo Alaíde Lopes Barbos e Escola Municipal de Educação Básica Leopoldina de Oliveira Messias. Tal problema decorre da falta de execução das atribuições da Secretaria de Educação constantes da Resolução no 42, de 28 de agosto de 2012 do FNDE, a saber:

Art. 8° ( )

III – às secretarias de educação compete:

f) receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas diretamente pelo correio;

O problema se agrava ao constatar, no sistema de distribuição de livros no sítio: <a href="https://www.fnde.gov.br">www.fnde.gov.br</a>, no Sistema do Material Didático - SIMAD, que os livros foram entregues na unidade da Secretaria de Educação antes do início do período letivo e, mais precisamente, em sua maioria ainda no exercício de 2012.

Portanto, conclui-se que a não atuação da Secretaria de Educação nos moldes da Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012 do FNDE compromete diretamente na efetivamente do programa, visto que na grande maioria das escolas da amostra as aulas começaram sem o recebimento ou complementação dos livros didáticos.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O mesmo dito acima aplica-se ao presente tópico, visto que a greve dos profissionais da educação em 2012, durante a gestão anterior, prejudicou todo o planejamento educacional dos anos seguintes, agravado pela evasão escolar de alunos, situação que está sendo resolvida paulatinamente, fato que provavelmente deve também ter contribuído com o atraso na entrega dos livros.

No entanto, não fora afetado o aprendizado dos alunos tendo em vista que foram pouco tempo de atraso a ser compensado e já que os livros didáticos foram distribuídos.

Ademais, em que pese a falha, o município de Maribondo realizará capacitação dos administradores e professores das escolas para que tal não mais ocorra."

## Análise do Controle Interno

Em que pese à adoção das atuais medidas informadas pelo gestor municipal, foi verificada in loco, no período da fiscalização, a falta de livros no início do período letivo, motivo pelo qual mantem-se a constatação.

# 2.2.5 Não distribuição da totalidade dos livros recebidos do FNDE para as escolas rurais do município.

#### Fato

Da inspeção física realizada na Secretaria de Educação do município objeto de fiscalização, verificou-se que a mesma não efetuou a distribuição da totalidade dos livros recebido do FNDE para as escolas rurais constantes da amostra.

Cabe ressaltar, que em virtude da não distribuição dos referidos livros, este fato ocasionou a falta de alguns livros em 02 (duas) unidades, quais sejam: Escola Municipal de Educação Básica Amâncio Rodrigues Ramos e Escola Municipal de Educação Básica Prof<sup>a</sup> Eurides Costa. Com o agravante de que as atividades letivas no município tiveram início em 17 de fevereiro de 2014, conforme calendário escolar fornecido a esta equipe de fiscalização.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Repita-se o dito anterioremente.

A greve dos profissionais da educação em 2012, durante a gestão anterior, prejudicou todo o planejamento educacional dos anos seguintes, agravado pela evasão escolar de alunos, situação que está sendo resolvida paulatinamente, fato que provavelmente deve também ter contribuído com o atraso na entrega dos livros.

No entanto, não fora afetado o aprendizado dos alunos tendo em vista que foram pouco tempo de atraso a ser compensado e já que os livros já foram distribuídos.

Ademais, em que pese a falha, o município de Maribondo aguardará a capacitação dos administradores e professores das escolas, bem como observará mais atentamente para tal fato não mais ocorra."

#### Análise do Controle Interno

Em que pese à adoção das atuais medidas informadas pelo gestor municipal, foi verificada in loco, no período da fiscalização, a falta de livros no início do período letivo em determinadas escolas, motivo pelo qual a mantem-se a constatação.

## 2.2.6 Não distribuição dos livros didáticos

#### **Fato**

Na visita realizada na Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com o auxílio da aplicação de questionários e com as informações prestadas pela diretora do estabelecimento, verificou-se a não distribuição até a data da visita na referida escola, dia 12 de março de 2014 dos livros didáticos encaminhados pelo FNDE, referente ao PNLD vigente – 2014 a 2016.

Convém destacar que o período letivo no município teve o seu início no dia 17 de fevereiro de 2014, conforme calendário escolar fornecido a esta equipe de fiscalização, situação esta que compromete o acompanhamento por parte dos alunos das disciplinas ministradas na referida escola. Com o agravante de que por meio de consulta ao sistema de distribuição de livros no sítio: <a href="www.fnde.gov.br">www.fnde.gov.br</a>, no Sistema do Material Didático – SIMAD, que os livros foram entregues na unidade nos dias 23 de dezembro de 2013 e nos dias 07 e 30 de janeiro de 2014.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25 de abril de 2014, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O mesmo dito acima aplica-se ao presente.

A greve dos profissionais da educação em 2012, durante a gestão anterior, prejudicou todo o planejamento educacional dos anos seguintes, agravado pela evasão escolar de alunos, situação que está sendo resolvida paulatinamente, fato que provavelmente deve também ter contribuído com o atraso na entrega dos livros.

No entanto, não fora afetado o aprendizado dos alunos tendo em vista que foram pouco tempo de atraso a ser compensado.

Ademais, em que pese a falha, o município de Maribondo aguardará a capacitação dos administradores e professores das escolas, bem como observará mais atentamente para tal fato não mais ocorra.

Em que pese a não informação aos gestores de tal fato pelas escolas, o município de Maribondo já providenciou a distribuição dos livros didáticos no ano de 2014 na escola apontada."

#### Análise do Controle Interno

Em que pese à adoção das atuais medidas informadas pelo gestor municipal, foi verificada in loco, no período da fiscalização, a não distribuição da totalidade dos livros recebidos do FNDE pela Secretaria de Educação do município, motivo pelo qual a mantem-se a constatação.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406536 Município/UF: Maribondo/AL Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MARIBONDO GAB PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD — Piso de Atenção Básica Variável — Saúde da Família no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF; analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, e com a folha de pagamento, com o objetivo de comprovar a composição das ESFs e, por fim, verificar o cumprimento da carga horária das equipes.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Descumprimento, por parte dos profissionais da saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família - PSF.

#### **Fato**

Verificou-se o descumprimento da Portaria nº 2.488/2011 quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais exigidas para os profissionais das Equipes de Saúde da Família

- e Saúde Bucal, por parte de quatro médicos, dois cirurgiões-dentistas, três enfermeiros e um auxiliar de enfermagem. O fato restou evidenciado pelo que segue:
- a) Folhas de Ponto dos profissionais, sem registro da hora de entrada e saída ou com inconsistências;
- b) Profissionais com registro diário de atendimento em quantidade inferior ao total de dias úteis do mês. Exemplificando: em um mês com vinte e dois dias úteis, houve atendimento em apenas sete dias;
- c) Ausência de registros de atendimentos realizados pelos profissionais cirurgiões- dentistas nos meses da amostra (novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014).
- d) Profissionais com acumulação de cargos cujo total de horas excedem o limite de 60 horas semanais, entendido pelo TCU como incompatível para acumulação, conforme Acórdão 0054/2007 Segunda Câmara.

Além de contrária a decisões do TCU, a acumulação excessiva inviabiliza a execução da Estratégia Saúde da Família na forma para a qual ela foi criada. O quadro a seguir, cujas informações foram extraídas do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na internet, apresenta os profissionais com respectivos estabelecimentos e cargas horárias:

PROFISSIONAL/CNS	CARGO	ESTABELECIMENTO	СН	
CNS ***790***980***	Médico da Estratégia	USF I Eurico Juvi	40h	
	de Saúde da Família			
	Médico Clínico	Unidade de Saúde e	12h	
		Maternidade Santina T de		
		Albuquerque		
	Médico Clínico	Centro de Saúde Josefa Titara	24h	
		do Carmo		
	Médico Clínico	Unidade Hospitalar de	24h	
		Quebrangulo		
	Médico Clínico	Unidade Mista Senador Rui	24h	
		Palmeira	124h	
		TOTAL		
CNS ***905***870***	Médico da Estratégia	USF III José Zeferino do	40h	
	de Saúde da Família	Carmo		
	Pediatra	Clínica Infantil Maria Gorette	12h	
	Pediatra	Clínica Infantil Sta. Maria	09h	
		Sociedade Civil Ltda.		
	Médico Clínico	Clínica Infantil Sta. Maria	18h	
		Sociedade Civil Ltda.		
		TOTAL	79h	
CNS ***790***810***	Médico da Estratégia	USF IV Mata Verde	40h	
	de Saúde da Família			
	Médico Pediatra	Unidade Mista Dr. Augusto	10h	
	Médico Clínico	Dias	14h	
	Médico Clínico	Unidade Mista de Saúde Maria	44h	
		Digna Pessoa de Mello		
	Médico Clínico	Unidade Mista Senador Rui	12h	

		Palmeira		
	Médico Clínico	Unidade de Saúde Ligia Toledo PSF	6h	
	Médico Clínico	Secretaria Municipal de Saúde de Maribondo/AL	2h	
	Médico Clínico	Centro de Saúde Josefa Titara do Carmo	20h	
		TOTAL		
CNS ***016***033***	***016***033*** Médico da Estratégia USF V Salgado de Saúde da Família		40h	
	Médico Clínico	Hospital Regional Dom Moura	24h	
	Médico Oftalmologista	Centro Avançado da Visão	48h	
		TOTAL	112h	
CNS ***285***180***	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	USF I Eurico Juvi	40h	
	Enfermeiro	Hospital Geral do Estado Dr. Osvaldo Brandão Vilela	30h	
	TOTAL		70h	
CNS ***016***359***	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da	USF II Capricho	40h	
	Família			
	Técnico de	Mine Pronto Socorro Dom	30h	
	Enfermagem	Miguel Fanelon Camara		
	TOTAL		70h	
CNS ***234***800***	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	USF IV Mata Verde	40h	
	Enfermeiro	Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia	40h	
	TOTAL		80h	
CNS ***325***030***	Auxiliar de	USF I Eurico Juvi	40h	
	Enfermagem da			
	Estratégia de Saúde da Família			
	Técnico de Enfermagem	Unidade Mista Senador Rui Palmeira	40h	
		TOTAL	80h	

- d) Ausência dos profissionais, médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, quando da visita à USF V Salgado, realizada no dia 14/03/2013;
- e) Ausência de atendimento odontológico desde, pelo menos, novembro de 2013, por falta de material, conforme informado por meio do Ofício SMS nº 183/2013, assim como em virtude do equipo odontológico encontrar-se quebrado, o que foi verificado em visita *in loco* ao Centro de Saúde Josefa Titara do Carmo, onde funcionava um consultório para atendimento de dois dentistas a 04 Equipes de Saúde da Família ESFs;

- f) Embora conste registrado no CNES que todas as Unidades Básicas de Saúde UBS dispõem de equipe de saúde bucal, existem apenas dois consultórios odontológicos, um para utilização por 01 equipe de saúde bucal para atendimento da população de 01 ESF e outro para utilização por 02 equipes de saúde bucal para atendimento da população de 04 ESFs;
- g) Entrevistas realizadas com membros das famílias adstritas às Unidades de Saúde da Família I, II, III e V.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme Decretos Executivos municipais nº 05 e 06 de 2014, o municipio de Maribondo, dentre as medidas de equacionamento de despesas com pessoal, já iniciou as medidas conjuntas com a União, o Estado de Alagoas e outros municipios para a promoção do cruzamento de folhas de pagamento, o que sanará o apontamento deste tópico.

Ademais, o municipio de Maribondo está providenciando procedimento administrativo para aquisição de equipamentos de ponto eletrônico, bem como abertura de procedimentos administrativos disciplinares conforme livros de pontos e de registro diário." (sic)

#### Análise do Controle Interno

O Gestor informa tomará providências que, caso venham a ser implantadas, podem solucionar a questão do cumprimento da carga horária dos servidores das equipes de saúde da família. No entanto, verifica-se que não há qualquer informação sobre medidas para o caso dos equipamentos odontológicos e a falta de materiais.

## Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada preconizada pela portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

# 2.1.2 As Unidades Básicas de Saúde - UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

#### **Fato**

Considerando a necessidade de disponibilidade de recursos estruturais e equipamentos compatíveis que possibilitem a ação dos profissionais de saúde, verificamos, em visita às Unidades de Saúde da Família - USFs do Município de Maribondo/AL, situações inadequadas quanto às instalações físicas, contrariando os requisitos básicos preconizados no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família. Registrese que existem cinco Equipes de Saúde da Família implantadas no Município, tendo sido todas visitadas.

O quadro a seguir elenca a estrutura mínima compatível com uma Unidade Básica de Saúde - UBS que tem apenas uma Equipe de Saúde da Família - ESF implantada, como são as de Maribondo/AL, e os ambientes - marcados com um X - que não estão contemplados em cada uma delas.

AMBIENTES	EURICO JUVI	ESF II CAPRICHO	ESF III  S JOSÉ Z.  CARMO	ESF IV MATA VERDE	ESF I SALGADO
Recepção/Arquivo de prontuários		X	X		X
Espera					
Administração e gerência	X	X	X	X	X
Sala de reuniões e educação em saúde	X	X	X		X
Almoxarifado					
Consultório com sanitário					X
Consultório					
Sala de Vacina					
Sala de observação	X	X	X	X	X
Sala de nebulização					
Farmácia (sala de armaz. de medicamentos)*	X	X	X	X	X
Equipo odontológico					
Área de compressor					
Sanitário para usuário					
Sanitário para deficiente	X	X	X	X	X
Banheiro para funcionários					
Copa/cozinha					
Depósito de materiais de limpeza					
Sala de recep.lavagem e descontaminação*	X	X	X	X	X
Sala de esterilização*	X	X	X	X	X
Abrigo de resíduos sólidos	X	X	X	X	X
Escovário**	X	X	X	X	X
Sala de utilidades (apoio à esterilização)**	X	X	X	X	X

<sup>\*</sup> Obrigatório apenas se a atividade for descentralizada.

Além da inexistência de ambientes essenciais nas UBSs, foram identificadas condições impróprias e incompatíveis com a prestação de serviços de saúde (e orientação), relacionadas à falta de organização, administração e higiene, como:

- Lixeiras dos banheiros sem tampas;
- Infiltrações;
- Macas sem lençóis;
- Mobiliário com ferrugem;
- Medicamentos e outros utensílios desorganizados (inclusive medicamentos vencidos).

Especificamente quanto aos consultórios odontológicos, importa ressaltar que, embora conste registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES que todas as

<sup>\*\*</sup> Recomendado mas não obrigatório.

UBS dispõem de equipe de saúde bucal, existem apenas dois consultórios odontológicos, um instalado na USF IV Mata Verde, que atende à ESF respectiva, e outro no Centro de Saúde, onde anteriormente funcionava a USF I Eurico Juvi, localizado no centro da cidade, para utilização por 02 equipes de saúde bucal em atendimento a 04 ESFs.

Este último, que deveria atender a população adstrita às ESFs I, II, III e V, encontra-se inutilizado, por defeito do equipamento e pela falta de insumos e materiais. Quando da inspeção, observou-se, ainda, que dos 6 vidros de liga para amálgama à base de mercúrio existentes no consultório, 3 estavam com prazo de validade expirado desde 2013 e 1 vidro de óleo siliconizado estava vencido desde dezembro de 2010.

Por fim, frise-se que nenhum dos dois consultórios odontológicos dispõe de aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato, um dos equipamentos necessários à realização das ações do consultório odontológico da ESF, conforme dispõe o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde da Família.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a infraestrutura, o município de Maribondo está pleiteando, através de indicação de emendas parlamentares, a aquisição de veículos próprios para as UBS, bem como recursos para a construção de Unidades adequadas conforme requisitadas no presente tópico.

O município dispõe de recursos em conta, na data de hoje, no valor de R\$ 60.000,00 e que serão exclusivamente destinados à estruturação de cada unidade com o objetivo principal de regularizar as constatações do presente tópico."

#### Análise do Controle Interno

Na justificativa apresentada, o Gestor informa o que supostamente será providenciado para solucionar parte das impropriedades constatadas, não mencionando providências para a falta de organização, administração e higiene nas Unidades Básicas de Saúde. Portanto, a manifestação não elide a constatação apontada.

## Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

# 2.1.3 Deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família.

#### **Fato**

Para análise do atendimento das competências das equipes da Estratégia Saúde da Família implantadas no Município, foram realizadas entrevistas com membros de 51 famílias adstritas às EFS I, II, III e V, através das quais constataram-se deficiências no atendimento de algumas competências básicas de seus membros, conforme a seguir descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOT	TAL
		Nº	%
	Número de entrevistados:	51	100%
1	Visitas do ACS em períodos superiores a 1 mês	10	19,61%
2	ACS não agenda consulta	33	64,71%
3	Na impossibilidade de ir ao posto, não recebeu visita em casa	6	11,76%
4	Nunca ouviu falar de reuniões/palestras	22	43,14%
5	Já precisou ir ao posto e não tinha médico	14	27,45%
6	Já precisou ir ao posto e não tinha dentista*	26	50,98%
7	Horário de funcionamento da USF - não souberam informar	42	82,35%
8	Horário de chegada dos médicos - não souberam informar	49	96,08%
9	Horário de chegada dos enfermeiros - não souberam informar	49	96,08%
10	Horário de chegada do dentista - não souberam informar	51	100%
11	Os medicamentos receitados não eram entregues	8	15,69%
* Segund	lo informações, profissional não atende por falta de materiais ou equipament	o quebrado.	

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Maribondo adotará providências administrativas cabíveis, solicitando aos coordenadores de atenção à saúde os motivos de tais constatações, adotando posteriormente as medidas cabíveis, bem como a responsabilização dos servidores causadores das irregularidades (procedimentos administrativos disciplinares)."

### Análise do Controle Interno

A justificativa do Gestor não elide a constatação apontada, restringindo-se a informar que adotará providências para saná-las.

### Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quando da ocorrência das seguintes situações: ACS não visitam as famílias, ACS não agendam consultas, médico ou enfermeiro não realiza consultas nas residências nos casos em que o paciente não pode se deslocar, ausência de atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

# 2.1.4 Divergências entre os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os constantes no SIAB-Sistema de Informação de Atenção Básica quanto à quantidade de famílias cadastradas.

#### **Fato**

Verificou-se que os dados referentes ao número de pessoas registradas no Consolidado das Famílias Cadastradas do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB no ano de 2014 divergem dos constantes no Mapeamento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Maribondo/AL, uma vez que, no consolidado extraído do SIAB a quantidade de pessoas cadastradas é de 13.130, enquanto no mapeamento existem 12.462 pessoas.

Tal divergência também se verifica no número de pessoas sob a responsabilidade de cada Agente Comunitário de Saúde - ACS por microárea.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A divergência apontada dar-se-á em virtude das atualizações das fichas A no sistema de Informação da atenção Básica - SIAB, ao tempo comunica-se que no momento da geração dos relatórios solicitados o mesmo encontrava-se em processo de atualização."

#### Análise do Controle Interno

A justificativa do Gestor corrobora o fato apontado, não sendo comprovado que as devidas atualizações foram realizadas.

### Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

2.1.5 Inconsistência de dados constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e os fornecidos pela Prefeitura quanto aos profissionais registrados nas Equipes de Saúde da Família.

#### **Fato**

Em análise dos Relatórios de Cadastro das Equipes de Saúde da Família em conjunto com as folhas de pagamento fornecidas pela Prefeitura de Maribondo/AL, foi identificado que havia profissionais registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para os quais não houve pagamento e, do contrário, apresentado pagamento a profissionais não constantes no sistema.

Ressalte-se, porém, que a verificação das folhas de pagamento com os relatórios do CNES ocorreu por amostra, tendo sido analisados os meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013. A seguir, quadro detalhado da situação:

PROFISSIONAIS DO CNES PARA OS QUAIS NÃO HOUVE DE PAGAMENTO						
Profissional	Cargo	USF	Período			
CNS ***182***730***	ACS	USF I	abr, mai, jun, ago,			
			set, out, nov,			
			dez/2013			
CNS ***325***030***	Aux. de Enfermagem da	USF I	abr, mai, jun, ago,			
	Estratégia Saúde da Família		set, out, nov,			
			dez/2013			
CNS ***016***456***	ACS	USF II	abr, mai/2013			
CNS ***016***546***	ACS	USF II	abril, maio/2013			
CNS ***016***302***	Aux. Saúde Bucal	USF II	abr,mai/2013			
CNS ***429***800***	Aux. de Enfermagem da	USF V	set, out, nov,			
	Estratégia Saúde da Família		dez/2013			
PROFISSIONAIS NÃO REG	ISTRADOS NO CNES PAI	RA OS QU	UAIS HOUVE			
	PAGAMENTO					
Profissional	Cargo	USF	Período			
CNS ***509***396***	Aux. Enfermagem		abr, mai/2013			
CNS ***534***270***	Técnico de Higiene Bucal		mai/2013			
CNS ***285***510***	Técnico de Higiene Bucal		ago/2013			

Ressalte-se, ainda, que não houve comprovação de crédito nas contas dos profissionais das Estratégias a Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde em nenhum dos meses, selecionados na amostra, tendo em vista a ausência de disponibilização do relatório de retorno da Caixa Econômica Federal, onde são supostamente creditadas as remunerações.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"As inconsistências apresentadas dar-se-á pela não atualização Regular destes profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos - CNES, no período o qual foi avaliado. Outrossim, comunica-se que já foram tomada as devidas providencias para sanar tais inconsistências."

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da justificativa apresentada pelo Gestor, convém lembrar que uma das responsabilidades atribuídas às Secretarias Municipais de Saúde é a de realizar e manter atualizado o cadastro dos Agentes Comunitários de Saúde, dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, bem como da população residente na área de abrangência das citadas equipes, nos sistemas Nacionais de Informação em Saúde definidos para esse fim, conforme dispõe a Portaria nº 468/GM de 28 de março de 2006.

Ressalte-se, ainda, que não houve comprovação do saneamento das inconsistências apontadas.

# Recomendações:

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

# 2.2 **Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Ausência de comprovação da realização de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

#### **Fato**

Em entrevista com os 34 Agentes Comunitários de Saúde, apenas 05 (aproximadamente 0,15%) informaram que participaram de curso introdutório para o exercício do cargo, conforme determina a Lei nº 11.350/2006 (art. 6°).

No entanto, não foram apresentados documentos que comprovassem sua realização, a despeito de terem sido solicitados, por meio da Solicitação de Fiscalização SAÚDE/01/2014, item 2.17, lista de frequência, cópias das provas realizadas e certificados emitidos.

Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde apenas informou que o profissional Enfermeiro da Equipe de Saúde é o responsável pela capacitação dos atuais Agentes Comunitários de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Maribondo já está adotando as providências administrativas cabíveis, conforme as Portaria na 648/2006 e Lei na 11350/2006, para realizar o curso introdutório dos ACS."

#### Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do Gestor, convém destacar que, de acordo com o contido na Lei n° 11.350/2006, a conclusão, com aproveitamento, do curso introdutório é requisito para o exercício da atividade de agente comunitário de saúde.

# 2.2.2 Agente Comunitário de Saúde com desvio de função.

#### Fato

Verificou-se que a Agente Comunitária de Saúde - ACS CNS \*\*\*016\*\*\*545\*\*\* se encontra exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, desde 21/09/2010, conforme cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, função essa contrária ao cargo para o qual foi aprovada em concurso público, que foi de Agente Comunitário de Saúde.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização SAÚDE/08/2014, foi solicitado esclarecimento sobre o fato.

Em resposta, o gestor apresentou a seguinte justificativa: "É caracterizado por um desvio de função em virtude da necessidade de um profissional técnico em enfermagem no estabelecimento de saúde a qual ela encontrava-se vinculada e que a mesma dispõe de formação para a função".

Em que pese a justificativa do gestor de que a ACS se encontra desviada da sua função por necessidade de uma auxiliar de enfermagem na Unidade de Saúde da Família - USF em que a mesma se encontra lotada, convém ressaltar que existe outra auxiliar de enfermagem, CNS \*\*\*429\*\*\*800\*\*\*, nessa mesma USF cadastrada no CNES desde 01/05/2013. Assim sendo, não há como justificar o desvio de função da ACS se atualmente a USF dispõe de duas auxiliares de enfermagem.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O desvio de função ocorreu em 2010 em virtude da necessidade de pessoal, ao passo que a USF Salgado jamais teve em seu quadro dois profissionais de auxiliar de enfermagem atuando simultaneamente.

Na verdade, as inconsistências apresentadas constante no sistema CNES decorreram da ausência de atualizações destes profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos - CNES, no período o qual foi avaliado. Igualmente, comunica-se que já foram tomadas as devidas providencias para sanar tais inconsistências."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor não apresentou prova documental que confirme o saneamento das inconsistências pontadas, assim como a integração da Agente Comunitária de Saúde CNS \*\*\*429\*\*\*800\*\*\* no respectivo cargo, em uma das cinco equipes existentes no Município.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406257 Município/UF: Maribondo/AL Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** MARIBONDO GAB PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 130.509,36

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) / 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Realização de despesas inelegíveis, no montante de R\$ 15.932,24.

#### Fato:

Verificamos a aquisição, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, dos produtos discriminados a seguir, os quais são inelegíveis, tendo em vista que não constam nos Anexos da Portaria GM n° 4.217, de 28/12/2010, nem na Resolução CIB/AL n° 102, de 22/11/2010.

Empresa/ CNPJ	Nota Fiscal	Descrição do Produto	Quantidade	Valor (R\$)
MED Carmo Hospitalar LtdaME		Álcool 70% L	6	55,62
CNPJ 06.149.569/0001-08		Amoxicilina 250mg 5ml	87	252,30
00.149.309/0001-08		Cefalexina 250mg 5 ml	62	331,08
		Cetoconazal creme	50	159,00
		Complexo B cpr	500	70,00
		Complexo B suspensão	25	87,75
		Diclofenaco de sódio 75mg amp	100	139,00
		Diclofenaco de potássio	640	64,00
		Diclofenaco de Sodio 50mg Cpr	500	185,00
		Hioscina +Dipirona 5ml Amp	100	147,00
		Levofloxacino 500mg Cpr	50	115,50
		Nimesulida 100 Mg	504	55,44
		Soro Glicosado 5% 500ml	60	350,40
		Soro Fisiológico 9% 500ml	120	643,20
		Soro Ringer C/Lactato 500ml	30	164,10
		Amoxicilina 250 Mg 60ml	150	434,25
	0	Cefalexina 250 Mg	150	799,50
		Cetoconazol Creme 30g	100	317,00
		Complexo B Comp	1.000	130,00
		Complexo B Liq. Polivitaminico 100ml	100	350,00
		Levofloxacino 500mg Comp	200	460,00
		Nimesulida 100mg Cpr	2.016	201,60
Campos Dist. De Medicamentos ME	000.000.61	Amoxicilina 250mg/5ml	1.000	2.400,00

CNPJ 14.334.376/0001-47	_	Cefalexina 250mg	600	2.490,00
14.334.370/0001-47	2	Complexo B 100ml Xarope	400	1.352,00
	000.000.61	Diclofenaco de Potássio 50mg cx c/500 comp	4	140,00
		Diclofenaco Sódico 50mg cx c/500 comp	2	40,00
	000.000.67	Diclofenaco de Potássio 50mg cx c/500 comp	4	140,00
		Diclofenaco Sódico 50mg cx c/500 comp	4	80,00
		Neomicina + Bacitracina pomada	200	300,00
		Complexo B cx c/500 comp	2	80,00
		Complexo B 100ml xarope fr	50	169,00
		Amoxicilina 250mg/5ml susp oral fr	200	480,00
		Azitromicina 200mg/5ml	30	123,00
		Cefalexina 250mg susp 60ml fr	100	415,00
	000.000.75	Cefalexina 250mg susp	10	41,50
		Complexo B 100ml xarope	300	1.014,00
		Diclofenaco de Potassio 50mg c/500 comp	6	210,00
		Neomicina + Bacitracina 100mg pomada	400	600,00
		Diclofenaco Sódico 50 mg c/500 comp	7	140,00
		Fenoterol 5mg/20ml gotas fr	40	127,60
		Isossorbida 5mg c/30 comp	10	36,00
Caixa Econômica Federal	a Extratos	Tarifas bancárias		32,50

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Maribondo, tendo em vista a inabilidade do ordenador de despesa, realizará a devolução do valor de R\$ 15.932,00 ao Programa de Atenção à Farmácia Básica até dezembro de 2014.

Ademais, o município de Maribondo adotará providências administrativas de responsabilização dos servidores causadores das irregularidades."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa do Gestor não sana a falha apontada, uma vez que não houve comprovação da devolução dos recursos gastos em despesas inelegíveis ao Programa.

# Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012.

# 2.1.2 Contrapartida Municipal em desacordo com o pactuado, deixando de integralizar o valor de R\$ 22.326,11.

#### Fato:

A responsabilidade pelo financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é dos gestores das três esferas do SUS, sendo a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para as unidades da Federação condicionada à contrapartida dos estados e dos municípios, podendo haver suspensão dos repasses no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

De acordo com a Portaria n° 4.217/2010 (art 2°) as contrapartidas municipal e estadual, passaram a ser de, no mínimo, R\$ 1,86 por habitante ao ano. O art. 9° desta portaria previa que a base da população para efeito do contido no Art. 2° era aquela definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE 2009 que para o município de Maribondo foi de 14.144 habitantes. Desta forma, o repasse mensal deveria ser de R\$ 2.192,32. Portanto, no período de janeiro a agosto de 2013(competência dezembro/2012 a julho de 2013), o valor a ser aplicado seria de R\$ 17.538,56 por cada um dos entes.

A partir de agosto de 2013, a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, estabeleceu que o valor do repasse passaria a ser de R\$ 2,36 por habitante/ano, estabelecendo, ainda que: "§ 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011 em relação à população estimada nos termos do

Censo IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009".

No período de setembro de 2013 a janeiro de 2014 (competência agosto a dezembro de 2013), o repasse municipal passaria a ser de R\$ 2.781,65, perfazendo o montante de R\$ 13.908,25. Logo, o montante da contrapartida municipal a ser integralizado, no período examinado, seria de R\$ 31.446,81.

Por intermédio da SF SAÚDE/01/2014, item 3.9, foi solicitado informação sobre a forma de integralização da contrapartida municipal. Em resposta, o gestor disponibilizou diversos processos de pagamento de supostas aquisições de medicamentos como contrapartida municipal. Desses processos, verificou-se que apenas o montante de R\$ 9.120,70 corresponde a medicamentos contidos na RENAME e no Elenco de Referência Nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Alagoas.

Assim sendo, o prejuízo por contrapartida não integralizada pelo município de Maribondo, no período fiscalizado, foi de R\$ 22.326,11.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Maribondo adotou providências administrativas para realizar ou integralizar a contrapartida, depositando os recursos na conta especifica do programa de atenção à farmácia básica.

Ademais, o município de Maribondo adotará providências administrativas para responsabilização dos servidores causadores das irregularidades."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou comprovante de depósito ou transferência de recursos para a conta específica da Assistência Farmacêutica Básica, referente à integralização da contrapartida.

# Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Controle de estoque ineficiente no almoxarifado/farmácia central.

#### Fato:

Constatou-se que, embora o Município esteja utilizando o sistema HÓRUS desde o mês de junho de 2013, o controle do estoque de medicamentos é realizado de forma ineficiente, haja vista as inconsistências entre os quantitativos registrados no sistema e os produtos existentes nas prateleiras.

Em verificação dos quantitativos de 15 medicamentos, 10 apresentaram diferenças para maior ou menor, conforme a seguir descrito:

Medicamento	Qtde. registrada no sistema	Qtde. encontrada em estoque	Diferença
Sulfato ferroso comp. 40mg	-0-	3.300	(+) 3.300
Furosemida	620	4.260	(+)3.640
Captopril comp 25mg	55.920	62.730	(+) 6.810
Losartana potássica 50 mg	14.340	2.550	(-) 11.790
Paracetamol solução oral 200mg /15ml	130	101	(-) 29
Amoxicilina+clavulanato de potássio suspensão oral 50+12,5mg/ml	6	-0-	(-) 6
Glibenclamida comp. 5mg	20.950	5.070	(-)15.880
Metronizadol comp.250mg	1.501	-0-	(-)1.501
Timolol , maleato colírio 0,5%	3	-0-	(-) 3
Ranitidina 150mg	740	-0-	(-) 740

Observou-se, ainda, a existência de notas fiscais sobre a mesa da farmacêutica, num total de 4, emitidas em 05/03/2014 pela empresa JC Distribuidora de Medicamentos - ME CNPJ 14.334.376/0001-47, referentes a suposta entrega de medicamentos e insumos, as quais ainda não continham atesto de recebimento nem estavam lançadas no sistema HÓRUS até o dia da nossa visita em 14/03/2014.

Tal deficiência nos controles torna vulnerável a administração de estoques e prejudica o planejamento adequado das aquisições de medicamentos essenciais para a população.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Tal fato, possivelmente, decorreu de inabilidade da farmacêutica, quando da alimentação do sistema HORUS e na realização das atividades correlatas.

Ademais, o município de Maribondo adotará providências administrativas para responsabilização dos servidores causadores das irregularidades."

#### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, já que a justificativa do Gestor não elide o fato apontado.

### 2.2.2 Existência de medicamentos com prazo de validade vencido.

#### Fato:

Quando da inspeção 'in loco" no almoxarifado da Farmácia Central e na farmácia da USF Salgado, verificou-se a existência de medicamentos com prazos de validade vencidos, conforme a seguir especificado:

Farmácia Central: 3 cartelas de cloridrato de Metformina, com 10 comprimidos cada, com prazo de validade expirado em 02/2012;

#### USF V Salgado:

06 vidros de Nistatina – vencimento 12/2013;

07 ampolas de furosemida injetável – vencimento 02/2014;

03 ampolas de buscopam composto – vencimento 02/2014.

Observou-se, ainda, a ausência de controle sobre o descarte de medicamentos por prazo de validade expirado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme Portaria n° 648 GM de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde, tal atribuição compete a enfermeira da Unidade V Salgado ("2 – SÃO ATRIBUIÇOES ESPECÍFICAS ... VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF).

O município de Maribondo adotou providências quanto a eliminação dos medicamentos vencidos e adotará providências administrativas para responsabilização dos servidores causadores das irregularidades."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor informa que adotou providências quanto à eliminação dos medicamentos vencidos na USF Salgado, no entanto não comprova as medidas adotadas.

Não houve menção aos medicamentos vencidos encontrados na farmácia central.

#### 2.2.3 Falta de Medicamentos.

#### Fato:

Segundo informações da farmacêutica, os medicamentos receitados são entregues aos pacientes mediante apresentação da receita médica na farmácia central.

Para análise do efetivo funcionamento do programa da Assistência Farmacêutica Básica no município de Maribondo, foram realizadas entrevistas com membros de 51 famílias adstritas a quatro das cinco USF existentes no Município, por meio das quais constatamos que 08 (15,69%) não receberam algum medicamento receitado pelo médico.

A falta de medicamentos foi evidenciada, também, quando da inspeção realizada na farmácia central, onde se verificou que, numa amostra de 15 medicamentos, 4 não tinham em estoque.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao presente tópico, a falta de medicamentos revelou-se ínfima, em decorrência da demanda, a qual já fora suprida."

### Análise do Controle Interno:

Embora o Gestor considere ínfima a quantidade de medicamentos inexistentes, convém lembrar que sua ausência pode acarretar danos à saúde da população carente. Ademais, não houve comprovação de que o caso foi solucionado.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406605 Município/UF: Maribondo/AL Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** MARIBONDO GAB PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 1.443.671,93

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Informações sobre a análise da execução financeira dos recursos do Bloco da Atenção Básica.

# Fato

Para análise das despesas realizadas com recursos do Bloco de Atenção Básica, foram analisados os extratos da conta corrente nº 624010-6, agência 2046, da Caixa Econômica Federal. Para melhor entendimento dos resultados, porém, importa antes fazer as seguintes observações:

a) No período de janeiro de 2012 até março de 2012, os recursos do Bloco da Atenção Básica eram creditados na Conta Corrente nº 11029-9, Agência nº 1018-9, do Banco do Brasil, sendo transferidos integralmente para a Caixa Econômica Federal, Conta nº 624010-

6, Agência 2046, a qual só passou a receber créditos diretamente do Fundo Nacional de Saúde a partir de abril de 2012.

A citada conta recebeu e movimentou os recursos do Piso de Atenção Básica-PAB-Fixo, Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde na Escola e Compensação de Especificidades Regionais.

Para pagamento das folhas de pessoal, no entanto, o Município abriu a conta nº 040-5 da CEF, para onde transfere os valores líquidos das folhas de pagamento.

b) Foram analisados os processos de pagamento relativos aos débitos constantes nos extratos bancários referentes aos meses da amostra janeiro, maio, junho, julho e dezembro de 2012, janeiro, maio, junho, julho e dezembro de 2013 e janeiro de 2014.

# 2.1.2 Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica no montante de R\$ 49.218,88.

Fato

Do total de processos apresentados, foram realizadas despesas no montante de R\$ 49.218,88, cujos fins não se coadunam com os objetivos da Atenção Básica, conforme quadro a seguir:

Descrição	Data Pagto.	Fornecedor	Valor (R\$)
Transporte de pacientes para tratamento de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise, ref. mês de dez/2011	10/01/2012	IDEAL-Locações e serviços Ltda. CNPJ 04.750.478/0001-90.	2.520,00
Revelação de fotos de confraternização	10/01/2012	CPF xxx.998.804-xx	150,00
Pagamento de médico Psiquiatra ref. mês de dez/2011	17/01/2012	CPF xxx.051.380-xx	2.000,00
Pagamento de Psiquiatra ref. mês de abril/2012	15/05/2012		2.000,00
Pagamento de Psiquiatra ref. mês de maio/2012	19/06/2012		2.000,00
Pagamento de Psiquiatra ref. mês de jun/2012	27/07/2012		2.000,00
Pagamento de Psiquiatra ref. mês jan/2013	09/05/2013		2.000,00
Pagamento médico especialista cardiologista ref. mês dez/2011	17/01/2012	CPF xxx.416.884-xx	1.500,00
Pagamento cardiologista ref. mês de abril/2012	15/05/2012		1.500,00
Pagamento cardiologista ref. mês de maio/2012	19/06/2012		1.500,00
Fornecimento de almoços em 25/01/2012	26/01/2012	CPF xxx.684.844-xx	330,00
Fornecimento de alimentação	03/05/2012	CPF xxx.148.644-xx	185,00

tipo caseira			
Fornecimento de alimentação para profissionais das USF durante o mês de março/2012	04/07/2012	CPF xxx.801.614-xx	608,00
Pagamento de coffe brak	13/12/2012	CPF xxx.726.744-xx	399,00
Folha de pagamento Agente de Endemias	17/12/2012		6.240,00
Folha de pagamento Agente de Endemias	14/01/2014		7.546,00
Fornecimento de água para Vigilância Epidemiológica ref. mês de out/2012	17/12/2012	Casal	40,88
Pagamento médico ortopedista ref. mês de jan/2013	09/05/2013	CPF xxx.309.884-xx	2.500,00
Transporte de pacientes para	07/06/2013	CPF xxx.942.134-xx	1.500,00
tratamento fora do Domicílio (Hemodiálise, quimioterapia e radioterapia)	04/07/2013		1.500,00
Transporte de pacientes de Maribondo para Maceió e Arapiraca	07/06/2013	CPF xxx.258.274-xx	1.500,00
Transporte de pacientes de Maribondo para Maceió e Arapiraca, ref. mês de mai/2013	04/07/2013		1.500,00
Transporte de profissionais da saúde de Maceió/Maribondo, ref. mês de abri/2013	07/06/2013	CPF xxx.034.494-xx	1.400,00
Transporte de profissionais da saúde de Maceió/Maribondo, ref. mês de mai/2013	04/07/2013		1.400,00
Transporte de profissionais da saúde de Maribondo para Maceió, ref. mês de abr/2013	26/06/2013	CPF xxx.548.704-xx	1.800,00
Transporte de profissionais da saúde de Maribondo para Maceió, ref. mês de mai/2013			1.800,00
Transporte de profissionais da saúde de Maribondo para Maceió, ref. mês de jun/2013	18/07/2013		1.800,00
		TOTAL (R\$)	49.218,88

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Do valor acima, o valor de R\$ 26.246,00 corresponde ao período da atual gestão. Sendo assim, tais valores serão restituídos ao Bloco de Atenção Básica.

Em relação aos valores restantes, pertencentes a gestão anterior, haverá notificação ao exgestor, acompanhada do relatório da CGU, das irregularidades constantes em tal relatório, possibilitando o acesso a documentação que se considerar necessária, para que o mesmo promova a devolução dos valores ou apresente justificativas.

Por fim, quanto ao desvio de finalidade de recurso do bloco de atenção, observe-se que possíveis equívocos decorrem do próprio Bloco que envolve um sem número de recursos financeiros (Pab Fixo, Pab Variavel de Saude da Familia, Saúde Bucal, Nasf Entre Outros Especificados) à atenção a saúde." (sic)

#### Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor não elide a constatação, assim como a devolução dos recursos não foi comprovada.

# Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

# 2.1.3 Realização de despesas sem comprovação da sua utilização em ações exclusivas da atenção básica.

### **Fato**

O Município realizou despesas com recursos do Bloco da Atenção Básica cuja aplicação em ações exclusivas da atenção básica não ficou comprovada, principalmente com locação de veículos e aquisição de combustíveis, onde se verifica a ausência de informação sobre a quantidade de veículos e em que atividades os mesmos eram utilizados.

DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2012					
Descrição	Data Pagto.	Fornecedor	Valor (R\$)		
Locação de veículos referente mês de dez/2011	09/01/2012	IDEAL-Locações e serviços Ltda. CNPJ 04.750.478/0001-	9.866,40		
Locação de veículos destinados ao transporte de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, ref. abril/2012	04/05/2012	90.	12.269,67		
Locação de veículos destinados ao transporte de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, ref. maio/2012	04/06/2012		13.189,65		

Descrição	Data Pagto.	Fornecedor	Valor (R\$)
Locação de veículos destinados ao transporte de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, ref. junho/2012		romeccuoi	13.259,64
Acesso a Internet	11/01/2012	CNPJ 35.366.814/0001-29	662,50
Acesso a Internet mês maio/2012	10/05/2012		662,50
Acesso a Internet	08/06/2012		662,50
Acesso a Internet	16/07/2012		662,50
Aquisição de Combustível*	24/01/2012	Posto Holanda Teixeira Ltda.	2.499,41
Aquisição de Combustível*	25/05/2012	CNPJ 06.964.197 /0001-65	1.497,32
Aquisição de Combustível*	25/05/2012		1.310,24
Aquisição de Combustível*	06/06/2012	1	2.016,82
Aquisição de Combustível*	28/06/2012		517,62
Aquisição de Combustível*	18/07/2012		2.500,00
Aquisição de Combustível*	04/12/2012		1.700,00
Aquisição de Combustível*	07/12/2012		599,00
Aquisição de Combustível*	12/12/2012		1.000,00
Pagamento motorista carro da Secretaria Municipal de Saúde em substituição ao funcionário em licença prêmio	24/05/2012	CPF xxx.385.164-xx	1.206,00
Pagamento motorista carro da Secretaria Municipal de Saúde em substituição ao funcionário em licença prêmio	20/12/2012		1.509,25
Pagamento serviços de manutenção rede acesso internet mês out/2012	04/12/2012	CNPJ 09.209.865/0001-82	662,50
Pagamento serviços de manutenção rede acesso internet mês dez/2012	24/12/2012		662,50
Pagamento serviços de manutenção rede acesso internet	24/12/2012		662,50
Locação de Veículos ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Pregão Presencial 005/2012.	10/12/2012	CNPJ 03.194.877/0001-59	11.961,60
		TOTAL (R\$)	81.540,12

<sup>\*</sup>Nas notas fiscais não constam especificados os veículos que foram abastecidos e em que atividades os mesmos eram utilizados.

Ainda com relação às despesas com locação de veículos realizadas no ano de 2012, observa-se que, além de não constar a especificação clara da quantidade de veículos e em que atividades os mesmos eram utilizados, não foram disponibilizados o processo licitatório e o termo de contrato que deram origem aos pagamentos efetuados à empresa IDEAL-Locações e Serviços Ltda. CNPJ 04.750.478/0001-90, nos citados meses.

Quanto à empresa Jenilda Gomes Lima – ME CNPJ 03.194.877/0001-59, cujo pagamento se refere à locação de nove veículos, sendo: 3 Fiat Dobló, 02 VW Gol, 1 GM Celta, 1 Corsa Sedan, 1 VW Kombi e 1 Voyage, menciona que a despesa está relacionada à contratação proveniente do Pregão Presencial nº 005/2012. No entanto, verificou-se que o Edital e o Termo de Referência da citada licitação não contemplam a Secretaria Municipal de Saúde, constando neles apenas as Secretarias Municipais de Administração, Educação e Infraestrutura.

DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2013 E 2014				
Descrição	Data Pagto.	Fornecedor	Valor (R\$)	
Locação de Veículos ref. mês dez/2012	18/01/2013	CNPJ 03.194.877/0001-59	9.600,00	
Abastecimento dos veículos de placas MUW2006, OHI9800, OHG9551, OHC1304, MUG1705, NMB9750 período 11 a 20/04/2013*		Posto Holanda Teixeira Ltda. CNPJ 06.964.197 /0001-65	5.879,79	
Abastecimento dos veículos de placas MUW2006, OHI9800, OHG9551, OHC1304, MUG1705, NMB9750 ref. período 21 a 30/04/2013*			5.805,00	
Abastecimento dos veículos de placas MUW2006, OHI9800, OHG9551, OHC1304, MUG1705, NMB9750 ref. período 01 a 10/05/2013*			5.974,93	
Abastecimento dos veículos de placas MUW2006, OHI9800, OHG9551, OHC1304, MUG1705, NMB9750 ref. período 11 a 20/05/2013*			6.539,37	
Abastecimento dos veículos de placas MUW2006, OHI9800, OHG9551, OHC1304, MUG1705, NMB9750 ref. período 21 a 31/05/2013*	12/06/2013		6.432,14	
Abastecimento dos veículos de placas MUW2006, OHI9800, OHG9551, OHC1304, MUG1705, NMB9750 ref.	27/06/2013		6.970,39	

	ī		1
período 01 a 10/06/2013*			
Abastecimento dos veículos de placas MUW2006, OHI9800, OHG9551, OHC1304, MUG1705, NMB9750 ref. período 11 a 20/06/2013*			6.808,22
Abastecimento dos veículos de placas MUW2006, OHI9800, OHG9551, OHC1304, NLZ4248, NMB9750 ref. período 21 a 30/11/2013*			4.914,51
Serviço de acesso a internet para a Secretaria Municipal de Saúde, ref. mês mar/2013		LVR de Oliveira Costa Informática CNPJ 13.095.994/0001-19	902,50
Serviço de acesso a internet para a Secretaria Municipal de Saúde, ref. mês mai/2013	10/06/2013		902,50
Serviço de acesso a internet para a Secretaria Municipal de Saúde, ref. mês jun/2013			902,50
Serviço de acesso a internet para a Secretaria Municipal de Saúde, ref. mês nov/2013			456,00
Serviço de acesso a internet para a Secretaria Municipal de Saúde, ref. mês dez/2013			456,00
Serviços de locação de 8 veículos para transporte de pessoas do Fundo Municipal de Saúde de Maribondo, ref mês de nov/2013, conforme contrato 063/2013*		IDEAL - Locações e Serviços Ltda. CNPJ 04.750.478/0001- 90.	18.400,00
Serviços de locação de 8 veículos para transporte de pessoas do Fundo Municipal de Saúde de Maribondo, ref mês de dez/2013, conforme contrato 063/2013			18.400,00
	ı	TOTAL (R\$)	99.343,85
* Nem todos os veículos abastecido	s executam ativi		
l		*	

Na discriminação constante nas notas fiscais, os valores correspondem a serviços de locação de 8 veículos, para transporte de pessoas do Fundo Municipal de Saúde de Maribondo, conforme Contrato 063/2013.

Já a descrição nas Notas de Empenho menciona a locação de veículos destinados ao transporte dos profissionais do PSF e de pessoas para realizarem exames e consultas

especializadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município. Portanto, nem todos os veículos contratados se encontram executando exclusivamente atividades relacionadas à atenção básica.

Verificou-se, ainda, que o valor contratado do aluguel, por veículo, neste Contrato 063/2013 é de R\$ 2.300,00, sendo este valor 55% maior que o preço médio do contrato (sem licitação) anterior, cujos preços variavam entre R\$ 1.400,00 e 1.800,00 (1 por R\$ 1.400,00, 5 de R\$ 1.500,00 cada, e 1 de R\$ 1.800,00).

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao valor de R\$ 99.343,85, o mesmo corresponde ao período da atual gestão, devendo-se observar o seguinte.

A um, quanto ao pagamento de locação referente ao mês de dezembro de 2012, observe-se que, caso a licitação não comtemple e contrato respectivo não contemple a presente despesa, o ordenador desta fora induzido a erro, pois acreditava estar tal pagamento decorrer do contrato oriundo do Pregão Presencial na 005/2012.

A dois, apesar do relatório apresentar que nem todos os veículos abastecidos executam atividades inerentes a atenção básica, o mesmo não promove a discriminação de quais veículos não executaram essas atividades, o que impossibilita a apresentação de justificativa no quantum a poder ser devolvido ao Bloco, caso tenha havido tal irregularidade não comprovada de fato.

A três, observe-se que a empresa contratada, conforme contrato na 063/2013, promoveu equívocos quando da elaboração das notas de empenho, o que gerou os equívocos nas notas fiscais, as quais devem obediência ao descrito na nota de empenho para pode receber o pagamento, conforme as normas da lei na 4320/1964.

Em relação aos valores restantes, pertencentes a gestão anterior, haverá notificação ao exgestor, acompanhada do relatório da CGU, das irregularidades constantes em tal relatório, possibilitando o acesso a documentação que se considerar necessária, para que o mesmo promova a devolução dos valores ou apresente justificativas." (sic)

#### Análise do Controle Interno

No que pese a manifestação do Gestor, convém destacar o seguinte:

- "A um" -A justificativa não acrescenta nenhum elemento capaz de esclarecer a impropriedade apontada.
- "A dois" Se houvesse identificação de todos os veículos abastecidos, e em que atividade cada um era utilizado, certamente as despesas relacionadas àqueles que não foram utilizados nas ações da Atenção Básica seriam de antemão consideradas inelegíveis.
- "A três" O empenho da despesa é de responsabilidade do Município e não da empresa. Portanto, não haveria como a contratada cometer equívoco quando da emissão das notas empenhos conforme justifica o Gestor. Quanto às notas fiscais, estas devem conter claramente a descrição dos objetos e/ou serviços fornecidos.

Quanto às despesas relacionadas ao ano de 2012, apenas informa que irá notificar e encaminhar o Relatório ao ex-gestor, para que o mesmo promova a devolução dos valores ou apresente justificativas.

Assim sendo, mantém-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja comprovado que os recursos gastos com as despesas elencadas nesta constatação tinham como objetivo a utilização nas ações e serviços da Atenção Básica e, em caso negativo, que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1 Realização de despesas sem procedimento licitatório.

#### **Fato**

Em análise das despesas oriundas dos recursos do Bloco de Atenção Básica, verificou-se pagamentos referentes à prestação de serviços de transportes, conforme descritos a seguir, para os quais não foram apresentados cotação de preços ou processo licitatório, embora ultrapassem o valor limite para contratação de serviços por dispensa, que é de R\$ 8.000,00 (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TRANSPORTE DAS EQUIPES DO PSF							
FORNECEDOR DOCUMENTO DATA PGTO VALOR (R\$)							
CPF xxx.957.904-xx	103377	14/03/2013	1.500,00				
	005191	05/04/2013	1.500,00				
	017054	07/06/2013	1.500,00				
	078612	04/07/2013	1.500,00				
	038218	18/07/2013	1.500,00				
	012876	17/09/2013	1.500,00				

CPF xxx.388.044-xx	259,303	06/03/2013	1.500,00
	103092	14/03/2013	1.500,00
	006016	05/04/2013	1.500,00
	021816	07/06/2013	1.500,00
	082089	04/07/2013	1.500,00
	016080	17/09/2013	1.500,00
CPF xxx.021.004-xx	066434	15/03/2013	1.500,00
	006525	05/04/2013	1.500,00
	024889	07/06/2013	1.500,00
	084098	04/07/2013	1.500,00
	017305	17/09/2013	1.500,00
TOTAL (R\$)			25.500,00

Além disso, nos contratos apresentados, não constam as memórias de cálculo utilizadas para as referidas contratações, já que, embora os percursos a serem percorridos sejam diferentes, o valor mensal a ser pago é igual nos três contratos, conforme a seguir demonstrado:

Contrato nº 011/2013/SC – Dar suporte ao Programa Saúde da Família – PSF Mata Verde, fazendo o percurso Maribondo/Mata Verde, conduzindo os profissionais que atuam na área como médico, enfermeira, auxiliar de enfermagem e outros, bem como atender as necessidades de demanda nas adjacências, de segunda a sexta;

Contrato nº 013/2013/SC – ficar à disposição semanalmente da Secretaria de Saúde para suprir as necessidades da mesma (não especifica em que atividades esse veículo seria utilizado e se essas estão relacionadas a ações da atenção básica);

Contrato nº 014/2013/SC - Dar suporte ao Programa Saúde da Família – PSF Salgado, fazendo o percurso Maribondo/Salgado/Maribondo, conduzindo os profissionais que atuam na área como: médico, enfermeira, auxiliar de enfermagem e outros, bem como atender as necessidades de demanda nas adjacências, de segunda a sexta.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Observe-se inicialmente que o atual gestor assumiu em janeiro do ano de 2013 sem qualquer transição de governo.

Ademais, observe-se a permissão de dispensa de licitação no caso em tela, em decorrência da previsão do art. 24, IV, da Lei nacional na 8.666/1993, o qual diz que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, enquanto o procedimento licitatório para locação veículos estava em desenvolvimento e tendo em vista o Decreto emergencial na 001/2013 de 02 de janeiro de 2013 do Município de Maribondo, houve a contratação direta.

Frise-se que a aquisição dos objetos sem licitação após a eficácia do decreto emergencial decorreu do fato de estar em desenvolvimento procedimento licitatório.(DOC. 17)."

#### **Análise do Controle Interno**

O Decreto Municipal nº 001, de 02/01/2013, declarou estado de emergência administrativa no município de Maribondo pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias. O citado decreto expirou no dia 02/04/2013, sem que tenha sido comprovada sua prorrogação. Assim, as despesas com locação de veículos, sem licitação, realizadas após a vigência do mesmo estão irregulares, frisando que a dispensa neste período tem o objetivo justamente de proceder às providências para o necessário procedimento licitatório.

Já o documento anexado a justificativa (DOC. 17), refere-se à abertura de um processo licitatório para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

Por fim, não houve pronunciamento quanto à utilização dos veículos objeto do Contrato nº 013/2013/SC, se seu uso estava relacionado às ações da Atenção Básica.

# 2.2.2 Veículos contratados são diferentes dos informados pelo Município como de utilização pela Atenção Básica.

#### **Fato**

O processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2013 trata da contratação de veículos para atender a diversas Secretarias do Município de Maribondo.

O objeto análise desta constatação, entretanto, é apenas a contratação de veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente aqueles destinados às ações da atenção básica.

Consta especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, o quantitativo de 8 veículos tipo passeio , 05 portas, motor com no mínimo 1.4 cilindradas, com no máximo 5 anos de uso, quilometragem livre, para a Secretaria de Saúde, e mais dois veículos tipo passeio utilitário com capacidade para 14 passageiros, cuja despesa correria por conta da Dotação Orçamentária:

10.301.0002-6005 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.301.0002-6002 – Bloco de Atenção Básica – PAB – FIXO

A proposta apresentada pela Empresa IDEAL Locações e Serviços Ltda. CNPJ 04.750.478/0001-90, vencedora do certame, apresenta como objeto do Lote I, veículos FIAT PALIO, tipo passeio, 05 portas e 02 RENAULT MASTER, tipo passeio, utilitário, com capacidade para 14 passageiros.

Por intermédio da SF SAÚDE/01/2014, item 1.20, foi solicitado ao Município disponibilizar relação dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2014.

Na relação apresentada, em resposta a SF, no entanto, estão relacionados 06 veículos, todos com modelo diferente daquele apresentado na proposta da contratada, conforme a seguir relacionados:

VW Santana, cor preta, placa MUW 2006; VW Kombi, placa BRC 8332; VW Gol CL, placa MUG 1507; Chev/Spin, placa OHI 6059; Chev/Classic, placa NMB 9750; e VW Gol CL, placa NMB 8088.

Registre-se, ainda, que os veículos relacionados, exceto o VW Kombi, placa BRC 8332, do qual não foi apresentado documento, pertencem a pessoas físicas que já haviam contratado anteriormente com o Município.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Maribondo, após detectação dessas irregularidades não sabida até o presente momento, tendo em vista que acreditava no cumprimento correto do contrato nº 62/2013, já providenciou a notificação da contratada para explicações e adequações, respeitando a ampla defesa em processo administrativo, ao passo que promoveu a suspensão do contrato e providenciou procedimento administrativo à contratação direta temporária do transporte de alunos

E caso não sejam realizadas as providências requisitadas para saneamento das constatações pela empresa vencedora do certame, o município extinguirá o contrato administrativo com a contratada e realizará nova licitação." (sic)

#### Análise do Controle Interno

A manifestação não elide a constatação.

Apesar de citar o Contrato nº 62/2013, o contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde é o de nº 63/2013. Quanto ao desconhecimento sobre os serviços contratados, destaque-se a existência de três funcionários gestores dos citados contratos aos quais cabe, dentre outras obrigações, acompanhar e fiscalizar sua execução.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406331 Município/UF: Maribondo/AL Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARIBONDO GAB PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a gestão da saúde no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a consistência e elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão Anual.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

### 2.1.1 O Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2014-2017 ainda não foi elaborado.

#### **Fato**

Por meio do Ofício GAB/SMS nº 123/2014, de 27/02/2014, em resposta ao item 1.8 da SF SAÚDE/01/2014, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2014-2017 ainda está em processo de elaboração, a despeito de estarmos no terceiro mês do ano a que se refere. Contraditoriamente, a Programação Anual

de Saúde 2014 - que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados - já foi elaborada, embora ainda não apreciada pelo Conselho.

Verificou-se, ainda, da leitura da ata da Reunião Extraordinária do CMS de 30/08/2013, que as Programações Anuais de Saúde 2012 e 2013 também não foram elaboradas.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao presente item, informa-se que a programação anual de saúde 2014 foi realizando com base no Plano Municipal de Saúde Quadriénio 2010 a 2013, uma vez que a mesma deveria ser apreciada pelo conselho Municipal de Saúde até dezembro de 2014.

Logo, justifica-se a não conformidade ora apresentada em contraponto ao plano Municipal de saúde quadriénio 2014-2017, especificado por meio do oficio GAB/SMS na 123/2014." (sic)

#### Análise do Controle Interno

A não conformidade não se justifica, uma vez que em dezembro de 2013 o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2014-2017 também já deveria estar pronto.

# Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 O Relatório Anual de Gestão 2012 não contém análise crítica suficiente para contextualização e justificativa dos resultados em números apresentados.

#### **Fato**

De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.176/2008, vigente à época da elaboração do Relatório Anual de Gestão-RAG 2012, este deveria ser a peça que apresentaria os resultados alcançados com a Programação Anual da Saúde-PAS daquele exercício e um instrumento de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde ao município de Maribondo.

No caso do RAG 2012, o primeiro objetivo ficou prejudicado, já que não foi elaborada a PAS 2012, impossibilitando a avaliação da sua execução.

No entanto, outras avaliações com relação aos resultados apresentados pela inserção de dados em sistemas informatizados, como o SIOPS, SIM e CNES, poderiam ter avaliações críticas menos superficiais, mais elaboradas, que possibilitassem, de fato, a sugestão de recomendações para a PAS do exercício seguinte e/ou eventuais ajustes. Muitos dos resultados ficaram bem aquém das metas pactuadas no PACTO-COAP – 2012, no entanto não foram contextualizados, justificados e nem apresentadas soluções/estratégias para correção de rumo. Mesmo o campo "Considerações Gerais" não trouxe informações relevantes ou contextuais que pudessem ser aproveitadas para solucionar questões de saúde.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Tal fato ocorreu na gestão anterior, tendo em vista que o atual gestor foi empossado em janeiro de 2013.

Desde logo, o município de Maribondo engendrará esforços para suprir tal deficiência apontada no relatório, proporcionando uma estrutura física e capacitação pessoal, sob a responsabilidade do gestor do Fundo Municipal de Saúde."

### Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não elide a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2014-2017 não foi elaborado e que o Relatório de Gestão do exercício 2012 não apresentou uma análise crítica acerca dos números apresentados.

Ordem de Serviço: 201406390 Município/UF: Maribondo/AL Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARIBONDO GAB PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Divergências entre informações recebidas pela Prefeitura e as registrada no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

# Fato

Do confronto das informações contidas no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) com os documentos/informações recebidos em resposta à Solicitação de Fiscalização SAÚDE/01/2014, verificou-se que, em descumprimento do inciso XXIX da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, estão desatualizadas e/ou divergentes, no sistema, as informações abaixo:

- a) Data da última recomposição da lei de criação: a última alteração fornecida pela Prefeitura Municipal de Maribondo é de 10/09/2013, Lei Municipal nº 681, enquanto que no Sistema consta como 06/12/2011;
- b) Entidades/Instituições/Movimentos que Representam os Usuários no Conselho de Saúde: de acordo com a Portaria nº 078, de 03/07/2013, são 06 as entidades que representam os usuários dos serviços de saúde; destas, apenas 03 constam no SIACS na aba "Conselheiros Titulares", não estando registrados o Movimento da Igreja Católica, a Igreja Evangélica e a Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo, os quais constam na aba "Conselheiros Suplentes";
- c) Endereço: consta no SIACS que o endereço do CMS é Rua do Comércio, 01 Centro; já por meio do Ofício GAB/SMS nº 154/2014, de 11/03/2014, a Secretária Municipal de Saúde comunicou que o Conselho está instalado numa nova sede, situada na Avenida Senador Arnon de Melo, 457 Sala 16 Centro, ambos em Maribondo/AL;
- d) Estrutura administrativa: apesar de registrada a existência de Secretaria Executiva no SIACS, por meio do Ofício GAB/SMS nº 139/2014, de 06/03/2014, a Prefeitura informou que o CMS encontra-se sem esta estrutura atualmente.

Ressalte-se, por oportuno, que o próprio SIACS necessita de atualização, já que, em "Outros Dados", o sistema pede confirmação de que o Conselho está "adequado a Resolução 333/2003 do CNS", norma que foi revogada pela Resolução CNS nº 453/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Neste item, informa-se que a composição executiva do Conselho Municipal providenciará a atualização das informações necessárias junto ao sistema de informação SIACS conforme os ditames legais apontados no relatório."

#### Análise do Controle Interno

Mantém-se a constatação, já que as providências para saneamento do fato ainda não foram tomadas ou comprovadas.

2.2.2 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria e secretaria executiva.

#### **Fato**

Por meio do Ofício GAB/SMS nº 123/2014, de 27/02/2014, a Secretaria Municipal de Saúde informou que não foram repassados recursos financeiros ao Conselho Municipal de Saúde de Maribondo em 2013, descumprindo o contido na Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, de que o Governo lhe deve garantir, entre outros, dotação orçamentária e autonomia financeira.

Em análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, consta saldo de recursos a serem destinados ao CMS no montante de R\$ 99.887,00 (de R\$ 134.122,00 previstos no PPA 2010-2013), no entanto a Lei Orçamentária de 2013 não previu o repasse de recursos naquele ano.

Ainda, por meio do Ofício GAB/SMS nº 139/2014, de 06/03/2014, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o CMS encontra-se sem secretaria executiva atualmente.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar da previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto a recursos aportados necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, o município de Maribondo jamais possuiu recursos financeiros suficientes para que este funcionamento ocorresse.

Em sendo assim, o município de Maribondo, em decorrência de questões de ordem financeira, não promoveu ainda tal funcionamento devido ao CMS.

Ademais, decorreu também do inchaço do quadro de pessoal do município, o que promoveu o extrapolamento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios, o que se comprova pela realização de exoneração de pessoal conforme Decreto Municipal nº 007/2013 e Recomendação do Ministério Público Estadual- PLM nº 01/2013, como também pelo documentos que comprovam a queda de arrecadação no Fundeb e do FPM em 2013, ambos em anexo. (DOC. 15)

No entanto, medidas já estão sendo adotadas pelo Município de Maribondo para o equacionamento das despesas." (sic)

#### **Análise do Controle Interno**

Mantém-se a constatação até sua regularização.

#### 2.2.3 O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês.

# **Fato**

Em análise do Livro de Atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, constatou-se que no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2014 o Plenário se reuniu 3 vezes ordinariamente e 5 vezes extraordinariamente, sendo que, destas, em duas não houve prosseguimento por ausência de quórum para discussão da pauta.

De acordo com o inciso IV da Resolução CNS nº 453/2012, o CMS deve se reunir, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário. Ou seja, no período,

deveria ter havido, no mínimo, 26 reuniões ordinárias do Plenário, contra as 03 convocadas, das quais apenas 02 teve análise da pauta.

Retornando ao ano de 2011, o Conselho deixou de se reunir por um período de 8 meses consecutivos, no período de 30/11/2011 a 17/07/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Maribondo, desde fevereiro de 2014, estruturou fisicamente o CMS, não ocorrendo essas reuniões hodiernamente por omissão dos conselheiros.

O gestor adotou medidas requerendo a atuação efetiva dos conselheiros, sob pena de persistindo, representar aos órgãos públicos fiscalizadores."

#### Análise do Controle Interno

Não foram comprovadas as providências adotadas pelo gestor, assim, mantém-se a constatação.

# 2.2.4 Aprovação com ressalva do Relatório Anual de Gestão 2012 mediante apreciação superficial.

#### **Fato**

A análise da ata da Reunião Extraordinária de 30/08/2013 do Conselho Municipal de Saúde evidencia que a apreciação do Relatório Anual de Gestão 2012 baseou-se unicamente na apresentação do documento por técnicos da SMS, sem análise de balancetes (já que o do último trimestre de 2012, inclusive, não havia ainda nem mesmo sido fornecido), extratos bancários ou quaisquer outros documentos/critérios.

A aprovação foi com ressalva, mas apenas pela não apresentação da Programação Anual da Saúde 2012, tendo se dado na mesma reunião em que foi apresentado.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A apreciação superficial e o não requerimento de auxílio técnico ao município de Maribondo para a avaliação minuciosa do relatório apresentado são de responsabilidade dos membros do CMS.

Ressalve-se que há a explanação minuciosa nas reuniões técnicos da secretaria de saúde.

O gestor adotou medidas requerendo a atuação efetiva dos conselheiros, sob pena de, persistindo, representar aos órgãos públicos fiscalizadores." (sic)

#### Análise do Controle Interno

Não foram comprovadas as providências adotadas pelo gestor, assim, mantém-se a constatação.

### 2.2.5 Atuação incipiente do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo.

#### **Fato**

Em análise do Livro de Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Maribondo, constatou-se que a entidade tem atuado de forma incipiente quanto às suas atribuições na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do município, pelo que se expõe:

- As apreciações dos Relatórios Anuais de Gestão de 2011 e 2012 foram baseadas apenas em explanações de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e aprovados na mesma reunião;
- Não há registro de participação do órgão na formulação das estratégias dos serviços de saúde, assim como não foram apresentados resultados para as reclamações e denúncias apresentadas;
- Há registro de cobrança das prestações de contas, mas atrasada, bem como não há menção a análise destas contas;
- A Programação Anual de Saúde 2014 ainda não foi apreciada pelo Conselho, a despeito de ter conhecimento do documento desde dezembro de 2013.

Assim, junto à pequena frequência de realização das reuniões, as evidências conjugam para a hipótese de que o Conselho não cumpre com suas atribuições, descritas na Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 30/2014, de 25/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O gestor adotou medidas requerendo a atuação efetiva dos conselheiros, sob pena de, persistindo, representar aos órgãos públicos fiscalizadores."

#### Análise do Controle Interno

Não foram comprovadas as providências adotadas pelo gestor, assim, mantém-se a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406830 **Município/UF**: Maribondo/AL

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

**Unidade Examinada:** MARIBONDO GAB PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 6.384.620,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a execução do Programa em relação aos seguintes aspectos: dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Registros de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

#### **Fato**

Na análise de uma amostra de 71 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, com matrículas distribuídas em 05 escolas situadas no município de Maribondo/AL, não

foram localizados 02 daqueles 71 alunos, ambos com frequência integral registrada nos meses de outubro e novembro de 2013 no Sistema Projeto Presença do MEC, e ambos da Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Neste sentido:

- em relação ao aluno de NIS 16423604453, apesar de constar presença somente no Diário de Classe da disciplina de Artes naqueles meses, com algumas faltas, foi verificado nos demais diários de classe que este consta como transferido. Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04 de 12/03/2014, o município informou, por meio do Ofício nº 07/2014, que: o aluno foi transferido para a Unidade de Ensino Gottlieb Mueller (Inep 41129628) em Curitiba/PR em maio de 2013; que a escola tentou obter a frequência do aluno na sua nova unidade de ensino, sem sucesso; e que, com o intuito de fazer com que o aluno não fosse prejudicado com a perda do benefício do Programa Bolsa Família e, haja visto que se encontrava estudando, a escola continuou informando a frequência satisfatória no Sistema Projeto Presença nos meses subsequentes. No entanto, as justificativas apresentadas apenas corroboram o registro indevido de frequência para aluno que não pertencia à escola fiscalizada no período em análise;
- em relação ao aluno de NIS 16160600819, apesar de constar presença somente no diário de classe da disciplina de Artes naqueles meses, com algumas faltas, foi verificado nos demais diários de classe que este consta como desistente. Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04 de 12/03/2014, o município informou, por meio do Ofício nº 07/2014, que: o aluno iniciou o ano de 2013 estudando no 8º ano, e logo após, por questão de trabalho, foi transferido para o 9º período do EJA, onde foi reprovado; que o tempo dos períodos do EJA é de seis meses; que, como o aluno foi reprovado no primeiro semestre, não prosseguiu seus estudos; que não havia como formar turma para os alunos reprovados, porque eram poucos; e que, com o intuito de fazer com que o aluno não fosse prejudicado com a perda do benefício do Programa Bolsa Família, a escola continuou informando a frequência satisfatória no Sistema Projeto Presença nos meses subsequentes. No entanto, as justificativas apresentadas apenas corroboram o registro indevido de frequência para aluno que não pertencia à escola fiscalizada no período em análise.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Tal fato, possivelmente, decorreu de inabilidade dos diretores das escolas, quando do envio da frequência sem a atualização das mesmas.

No mais, o município de Maribondo adotará providências administrativas para responsabilização dos servidores causadores das irregularidades." (sic)

#### Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a existência do fato apresentado, apesar de não elidir a ocorrência deste.

# Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.1.2 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alguns alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

#### **Fato**

Na análise de uma amostra de 71 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, com matrículas distribuídas em 05 escolas situadas no município de Maribondo/AL, verificou-se que 03 dos 71 alunos possuíam frequência divergente da registrada nos meses de outubro e novembro de 2013 no sistema Projeto Presença do MEC, conforme quadro abaixo:

Escola Municipa	al de Educação Básica Profa Eurides Costa:
NIS do Aluno:	Falha:
16466785921	De acordo com o Diário de Classe, constam 65% de frequência em
	outubro-2013 (08 faltas), em vez de 78% registrados no Sistema
	Projeto Presença, e 59% em novembro-2013 (09 faltas), em vez de
	75% registrados no sistema.
16278314682	De acordo com o Diário de Classe, constam 79% de frequência em
	outubro de 2013 (05 faltas) nos Diários de Classe em vez de presença
	integral registrada no sistema.
Escola Municipal de Educação Básica Prof. Alaíde Lopes Barbosa:	
NIS do Aluno:	Falha:
21226112821	Constam 78% de frequência em outubro de 2013 nos Diário de Classe
	(05 faltas) em vez de presença integral registrada no Sistema Projeto
	Presença.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04 de 12/03/2014, o município informou, por meio do Ofício nº 008/2014, que houve um erro no preenchimento do formulário pela Escola Municipal de Educação Básica Profª Eurides Costa antes do envio à Secretaria Municipal de Assistência Social, provocando um equívoco na soma da porcentagem das faltas, onde acarretou uma informação incorreta. No entanto, as justificativas apresentadas apenas corroboram o registro de frequência a maior do que a efetiva para os alunos daquela escola no período em análise. Ainda, por meio do Ofício nº 065/2014 e anexo de 13/03/2014, o município informou que houve um equívoco no registro das faltas do aluno da Escola Municipal de Educação Básica Prof. Alaíde Lopes Barbosa, pois o aluno teria somente 03 faltas, e que o equívoco foi oriundo de uma justificativa informal da responsável pelo aluno, que informou que o mesmo havia adoecido, e, assim, a professora não havia se lembrado de informar a responsável pela alimentação do sistema. No entanto, o que se depreende da justificativa é que o aluno teria tido 02 faltas por motivos de saúde, e mais 03 faltas não justificadas, o que apenas corrobora o registro de frequência a

maior do que a efetiva para o aluno no período em análise, uma vez que o sistema permite informar os motivos das ausências, inclusive por saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Tal fato, possivelmente, decorreu de inabilidade dos diretores das escolas, quando do envio da frequência sem a atualização das mesmas.

No mais, o município de Maribondo adotará providências administrativas para responsabilização dos servidores causadores das irregularidades." (sic)

#### Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a existência do fato apresentado, apesar de não elidir a ocorrência deste.

# Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

# 2.1.3 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

#### Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Maribondo/AL, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de dezembro de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 02 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que houve subdeclaração da renda familiar

quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Abaixo segue a relação de famílias com a impropriedade supracitada:

Código Familiar / NIS	Nº membros	Data da última atualização	Data de admissão	Renda Bruta – jan/2014 – R\$	Renda per Capita Familiar (R\$)	
NIS	da família				Cad- Único	RAIS
2031767402 - 20609985978	4	22/11/2013	01/09/2011	1.195,95	122,00	159,95
760006997 - 16351479410	3	27/05/2013	21/02/2000	796,40	0,00	191,93

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

NIS 20609985978:

"Em 22/01/2013 estava informada uma renda de 1.172,00 (houve um erro de digitação ao calcular os meses) por isso ficou uma renda per capita de 122,00. Em 14/03/2014 foi detectado o erro e consequentemente corrigido, ficando assim uma renda per capita de 298,00 e fora do perfil do PBF. O benefício está cancelado desde 03/2014 (renda per capita familiar superior ao limite do PBF)." (sic)

NIS 16351479410:

"Em 20/04/2010, no cadastro estava informado uma renda de 544,00, conforme cadastro avulso e cadunico. Porém, o sistema informa uma renda per capita de 0,00, onde deveria estar informado uma renda per capita de 181,00. Então, houve equívoco na alimentação do sistema, o que provocou o bloqueio do benefício em 04/2014." (sic)

O gestor reconhece a existência do fato apresentado e a responsabilidade do município nas impropriedades identificadas, e informou que efetuou as respetivas atualizações cadastrais com o objetivo de sanear as irregularidades.

# 2.1.4 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

### Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Maribondo/AL, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de dezembro de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 01 família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possui renda per capita familiar superior a

meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

Abaixo segue a relação de beneficiários da família, com 05 integrantes no total, com a impropriedade supracitada:

Código Familiar / NIS	Data da última atualização	Data de Admissão	Rendimento Bruto - jan/2013 - R\$	Renda per Capita Familiar (R\$) RAIS
2323971204- 12339523542	28/02/2011	13/08/2010	894,51	342,65
2323971204 - 17044590215	28/02/2011	03/09/2002	1.423,54	342,65

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Em 12/06/2010, no cadastro estava informado uma renda de 1.059,00, conforme cadastro avulso e cadunico, o que gerou uma renda per capita de 211,00 e fora do perfil PBF.

Durante esse período o sistema de pagamento deveria ter analisado e consequentemente cancelado. O benefício está bloqueado 04/2014 (averiguação da renda per capita familiar)." (sic)

#### Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou nenhum documento comprobatório, não sendo possível confirmar as informações apresentadas. De toda forma, de acordo com os dados do Cadúnico, a última atualização ocorreu em 02/2011 e não 06/2010. Assim, não se acatam as justificativas do gestor.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

# 2.1.5 Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### **Fato**

Foi realizada visita aos endereços de uma amostra de 30 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família do município de Maribondo/AL, a fim de aferir a consistência das

informações contidas no cadastro, onde foi constatada a existência de 02 famílias beneficiárias com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, conforme detalhamento a seguir:

N°	Data da última atuali- zação			Renda per Capita Familiar (R\$)		
mem- bros da famí- lia		Data de admissão	Rendimento Bruto – R\$	Cad- Único	Atual (maior que ½ salário mínimo)	
	14/10/2010	02/07/2012	746,00 (Prefeitura Municipal de Maribondo/AL - jan/2014)			
4		01/09/2011	599,92 (Associação Educacional Francisca Lechner – dez/2013)	50,00	505,98	
		01/02/2013	678,00 (Fazenda Olhos D'Água – ago/2013)			
3 14/09/2010				100,00	Impos- sível avaliar	
Foi constatado que a família possui uma casa de bom padrão, além de ser proprietária de um pequeno abatedouro de aves na zona urbana do município. Em consulta aos sistemas de informações federais, consta que a família também possui 01 motocicleta Honda Biz 125 2007/2007, 01 motocicleta Honda Biz 125 2011/2011, um veículo Fiat/Uno Way 1.0 2011/2012 e 01 reboque Itagri CA500 2009/2009. Em entrevista, a beneficiária informou que seu esposo é proprietário do veículo Fiat Grand Siena que estava estacionado na garagem da						
	membros da família  4  3  Foi const pequer informa 2007. 2011/201	membros da última atualização lia 14/10/2010  4 14/10/2010  Foi constatado que a famíl pequeno abatedouro de informações federais, con 2007/2007, 01 motocio 2011/2012 e 01 reboque Ita seu esposo é proprietário de su esposo é p	membros da famí-lia  Data da última atualização  02/07/2012  4 14/10/2010 01/09/2011  3 14/09/2010  Foi constatado que a família possui uma cas pequeno abatedouro de aves na zona urba informações federais, consta que a família 2007/2007, 01 motocicleta Honda Biz 1: 2011/2012 e 01 reboque Itagri CA500 2009/seu esposo é proprietário do veículo Fiat Gr	membros da famí-lia  Data da última atualização  12/07/2012  Data de admissão  Rendimento Bruto — R\$  746,00 (Prefeitura Municipal de Maribondo/AL - jan/2014)  599,92 (Associação Educacional Francisca Lechner — dez/2013)  678,00 (Fazenda Olhos D'Água — ago/2013)  3 14/09/2010  Foi constatado que a família possui uma casa de bom padrão, além o pequeno abatedouro de aves na zona urbana do município. Em co informações federais, consta que a família também possui 01 moto 2007/2007, 01 motocicleta Honda Biz 125 2011/2011, um veícu 2011/2012 e 01 reboque Itagri CA500 2009/2009. Em entrevista, a b seu esposo é proprietário do veículo Fiat Grand Siena que estava esta	membros da famí-lia  Data de admissão  Rendimento Bruto — R\$  Cad- Único  746,00 (Prefeitura Municipal de Maribondo/AL - jan/2014)  599,92 (Associação Educacional Francisca Lechner — dez/2013)  678,00 (Fazenda Olhos D'Água — ago/2013)  3 14/09/2010  Foi constatado que a família possui uma casa de bom padrão, além de ser propr pequeno abatedouro de aves na zona urbana do município. Em consulta aos s informações federais, consta que a família também possui 01 motocicleta Hora 2007/2007, 01 motocicleta Honda Biz 125 2011/2011, um veículo Fiat/Uno 2011/2012 e 01 reboque Itagri CA500 2009/2009. Em entrevista, a beneficiária	

Ainda, em cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de dezembro de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013, constatou-se que a seguinte família, não constante da amostra mencionada acima, está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possui renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010:

Código		Nº membros da família	Data da última atualização	Data de Admissão	Rendimento Bruto - dez/2012	Renda per Capita Familiar (R\$)
Familiar / NIS	Admissao			(RAIS) - R\$	RAIS	
2427137260 - 12036887904	2	28/11/2012	12/09/2007	1.946,54 (Fundo	852,10 (Fundo	
				Municipal de	Municipal de Saúde	
				Saúde de Betim)	de Betim)	

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

Código Familiar 01807018431:

"Em 08/10/2010 no cadastro estava informado uma renda de 200,00 conforme cadastro avulso e cadunico, ficando uma renda per capita de 50,00, no período de atualização os mesmos não estavam com renda comprovada. Ocorreu que, depois que

passou a ter, não prestou informação. A Sra. M.F.S no recadastramento de 2013 foi procurada para atualização cadastral onde a mesma não compareceu, no mesmo período foi realizada visitas domiciliares e a Senhora mencionada não foi localizada no domicílio. O benefício está cancelado (encerramento de prazo para revisão cadastral)." (sic)

NIS 16235833327:

"Em 31/08/2010 no cadastro estava informado uma renda de 300,00 conforme cadastro avulso e cadunico, ficando uma renda per capita de 100,00, pois a mesma no período de recadastramento prestou essa informação. Porém o benefício está cancelado 04/2014 (encerramento do prazo para revisão cadastral)." (sic)

NIS 12036887904:

"Em 14/02/2014 no cadastro estava informado uma renda de 140,00 conforme cadastro avulso e cadunico, ficando uma renda per capita de 70,00, pois a mesma no período de recadastramento prestou essa informação. O benefício está bloqueado 04/2014 (averiguação de renda per capita familiar)." (sic)

#### Análise do Controle Interno

Em relação às famílias de código familiar nº 01807018431 e nº 00410588601, não se acatam a justificativas apresentadas, uma vez que as famílias devem ser recadastradas a cada 02 anos, o que demonstra que houve falhas nos mecanismos de recadastramento e bloqueio do benefício.

Em relação à família de NIS 12036887904, o gestor informou as medidas adotadas para esclarecer a situação. No entanto, estas não elidem o eventual recebimento indevido do benefício no período em análise.

# Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

# **2.2** Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas no exercício das atribuições de dirigentes de escolas no controle de frequência de alguns alunos.

#### **Fato**

Na análise de uma amostra de 71 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, com matrículas distribuídas em 05 escolas situadas no município de Maribondo/AL, verificou-se que 03 dos 71 alunos possuíam frequência menor que a registrada nos meses de outubro e novembro de 2013 no sistema Projeto Presença do MEC, sendo 02 alunos da Escola Municipal de Educação Básica Profª Eurides Costa e 01 aluno da Escola Municipal de Educação Básica Prof. Alaíde Lopes Barbosa. Foi solicitado ao município, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 04 de 12/03/2014, que informasse se o dirigente da escola adotou medidas para restabelecer a frequência mínima, e quais as medidas adotadas, acompanhado de documento comprobatório, se houvesse. No entanto, o município não apresentou manifestação nem apresentou qualquer comprovação para as escolas supracitadas.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Tal fato, possivelmente, decorreu de inabilidade dos diretores das escolas, quando do envio da frequência sem a atualização das mesmas.

No mais, o município de Maribondo adotará providências administrativas para responsabilização dos servidores causadores das irregularidades." (sic)

#### **Análise do Controle Interno**

O gestor reconhece a existência do fato apresentado, apesar de não elidir a ocorrência deste.

# 2.2.2 A prefeitura municipal não designou formalmente o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

### Fato

Foi verificado que, apesar do controle social do Programa Bolsa Família – PBF no município de Maribondo/AL estar sendo realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, não foi comprovada a existência de ato ou documento do governo local que designou o CMAS para exercer atribuições de controle social do PBF.

Assim, verifica-se que a situação está em desacordo com os artigos 11 e 29 do Decreto Federal nº 5.209/2004, que prevê que a designação da instância de controle social do PBF deve ser formal, mesmo no caso do controle social ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O documento não foi localizado na Secretaria, nem nos arquivos da Prefeitura.

No entanto, o gestor municipal baixará decreto executivo para designar o conselho municipal de assistência social, bem como as atribuições do mesmo, incluindo o controle social do Bolsa Família neste município." (sic)

# Análise do Controle Interno

O gestor apenas corroborou a existência do fato apresentado, informando que adotará medidas a fim de sanar a impropriedade.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405916 Município/UF: Maribondo/AL

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARIBONDO GAB PREFEITO Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social de Maribondo/AL na realização de suas competências para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

#### Fato

Foi verificado que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não recebe apoio técnico e operacional suficiente do gestor municipal para realizar suas atribuições, uma vez que o CMAS não dispõe de estrutura necessária para realização das reuniões (sala, mesa e cadeiras), sendo a sala utilizada para a realização de reuniões compartilhada com a

Secretaria Municipal de Assistência Social. Cabe mencionar, ainda, que, devido ao seu tamanho reduzido, tal sala não permite a participação da comunidade.

Assim, verifica-se que a situação está em desacordo com o parágrafo único do artigo 16 da LOAS (Lei nº 8.742/93), que prevê que os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, bem como em desacordo com o artigo 14 da Resolução CNAS nº 237/2006, que prevê que as reuniões do CMAS devem ser abertas ao público.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Maribondo disponibilizou o prédio de sua propriedade localizado na rua Joao Antonino dos Santos para o funcionamento do CMAS."(sic)

#### Análise do Controle Interno

O gestor informou ter adotado medidas para regularizar a situação, no entanto, estas não elidem a ocorrência do fato apresentado, além de não ter sido comprovado que o prédio disponibilizado possui a estrutura necessária para a atuação do CMAS.

# Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a infraestrutura necessária ao efetivo funcionamento do CMAS.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do CMAS.

#### **Fato**

Foi verificado que a composição do CMAS, composta por somente 06 conselheiros, além de 01 secretário executivo, não é paritária, uma vez que, dos 03 representantes da sociedade civil, 02 são funcionários da Prefeitura Municipal de Maribondo/AL, e, assim não podem ser considerados independentes e legítimos representantes da sociedade. Neste

sentido, cabe mencionar que a presidente do CMAS até 11/2013, representante da sociedade civil, também atua como assistente social na Secretaria Municipal de Assistência Social de Maribondo/AL, além de ser conselheira na composição atual do CMAS. O atual presidente do CMAS é representante do governo.

Assim, verifica-se que a situação está em desacordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, que, em seu artigo 10: a) prevê que os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil; b) recomenda a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato; e c) recomenda que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Cabe-nos informar que a composição do conselho municipal de assistência social de Maribondo, composta por somente 06 conselheiros titulares, deve-se ao número de entidades e organizações de assistência social e de organização de usuários da assistência social em pleno funcionamento e devidamente inscritas no cmas, o que impede desta forma a realização do que recomenda a resolução cnas nº 237/2006 quanto à composição paritária.

Em relação à alternância de governo e da sociedade civil na presidência e vice-presidência em cada momento — está sendo seguida dentro das possibilidades de funcionamento do conselho, onde na desistência da presidência do conselho por parte da antiga presidente em 11/2013 e não havendo interesse na presidência por parte da sociedade civil, o representante do governo demonstrou seu interesse e foi eleito por aclamação.

Em relação à representação da sociedade civil, os representantes do cmas da sociedade civil mencionados, forma indicados por suas entidades e seguem o princípio da idoneidade para garantir a independente e legítima representação da sociedade civil, mesmo sendo funcionários públicos municipais. Cabe esclarecer ainda que na entidade não havia outro membro com interesse em participar efetivamente do cmas e que já não houvesse assumido mandato anterior no conselho e reconduzido conforme estabelece art. 5° da resolução cnas n° 237/2006, justificando desta forma as indicações." (sic)

#### Análise do Controle Interno

Não se acatam as justificativas do gestor, uma vez que, conforme artigo 11 da Resolução CNAS nº 237/2006, os representantes da sociedade civil não necessitam estar vinculados a uma entidade ou organização, e, assim, caberia ao município buscar incentivar a participação da sociedade civil como representantes dos usuários, sendo o pequeno número de conselheiros e a ausência de alternância efetiva da presidência do CMAS decorrentes da falta de medidas de incentivo à participação popular.

# 2.2.2 Entidades privadas da assistência social não inscritas no CMAS de acordo com os procedimentos da Resolução CNAS nº 16/2010.

**Fato** 

Foi verificado que o CMAS não apreciou as inscrições das 03 entidades privadas de assistência social que atuam no município (ADEFIMAR – Associação de Deficientes Físicos de Maribondo – CNPJ nº 06.319.409/0001-51, Instituto de Desenvolvimento Espaço Vida Audálio José – CNPJ n 07.513.645/0001-77 e Pastoral da Criança – CNPJ n 00.975.471/0001-15). Neste sentido, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01 de 21/02/2014, foi solicitada aos gestores municipais a apresentação de documentos que evidenciem as apreciações do Conselho quanto ao processo de inscrição das entidades privadas da assistência social, incluindo plano de ação e relatório de visita às entidades. Em resposta, o município apresentou declaração firmada pelo Presidente do CMAS em 10/03/2014, informando somente que as entidades privadas de assistência social estão inscritas naquele conselho municipal há mais de cinco anos, já tendo sido arquivadas as apreciações quanto ao processo de inscrição daquelas entidades, e que, em busca realizada nos arquivos, não foram encontrados os documentos que evidenciem as apreciações do CMAS quanto aos processos de inscrições.

Assim, verifica-se que a situação está em desacordo com artigo 20 da Resolução CNAS nº 16 de 05/05/2010, que prevê que as entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação daquela Resolução deverão requerer, junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos naquela Resolução, no prazo de doze meses.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"As entidades inscritas no conselho estão regulares e em pleno funcionamento, segundo o que preconiza a resolução cnas nº 16 de 05/05/2010.

As entidades solicitarem renovação da inscrição dentro do prazo estabelecido pela resolução mencionada, mas pelo fato do cmas não possuir espaço físico suficiente e adequado para armazenamento da documentação a foi encaminhada ao arquivo da prefeitura.

No entanto, em procura na sede do município não fora encontrada tal documentação, a qual será requerida novamente num prazo de 05 dias." (sic)

#### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor, ao afirmar que houve a renovação das inscrições das entidades, contradiz as informações apresentadas anteriormente pelo Presidente do Conselho, conforme exposto acima. Ainda, não foi apresentada nenhuma comprovação da renovação das inscrições das entidades. Assim, não se acatam as justificativas apresentadas.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social de Maribondo/AL não está devidamente adequada à totalidade dos normativos aplicáveis.

**Ordem de Serviço**: 201406199 **Município/UF**: Maribondo/AL

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** MARIBONDO GAB PREFEITO **Montante de Recursos financeiros:** R\$ 121.500,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Maribondo/AL.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do CRAS no município, nas suas funções de atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

### 2.1.1 Pagamentos por bens não fornecidos.

#### **Fato**

Na análise das despesas efetuadas com recursos destinados ao CRAS por meio do Piso Básico Fixo, transferidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Maribondo/AL por meio da conta nº 12.170-3 da agência º 1018-9 do Branco do Brasil, foi verificado que, de janeiro a dezembro de 2013, o município realizou um total de R\$ 13.492,28 com aquisição de gasolina do fornecedor Posto Holanda Teixeira LTDA – CNPJ nº 06.964.197/0001-65, o correspondente a cerca de 4.767 litros de gasolina naquele período a um custo médio de R\$ 2,83 por litro, ou 397 litros por mês, para abastecimento do veículo do CRAS – Fiat Uno Mille Economy – placa NMJ9359.

De acordo com os documentos com despesas de manutenção do veículo e o hodômetro, em 11/07/2012 o veículo tinha 30.529 quilômetros rodados, 47.922 quilômetros rodados em 30/01/2013 e 74.002 quilômetros rodados em 13/03/2014 (68.420 do hodômetro antigo mais 5.582 do hodômetro instalado recentemente em substituição ao anterior por defeitos no marcador de combustível), o que corresponde a uma média mensal de 1.926 quilômetros rodados por mês em 2013. Considerando que aquele veículo roda cerca de 12 kms/litro, estima-se que o veículo consumiria cerca de 161 litros de gasolina ao mês, quantidade muito inferior aos cerca de 397 litros mensais custeados com recursos do CRAS, resultando numa diferença a maior de cerca de 236 litros ao mês ou 2.832 litros ao ano, o que corresponde a cerca de R\$ 8.014,00 naquele período ou 59% dos R\$ 13.492,28 em despesas realizadas com a aquisição de combustível.

Cabe mencionar, ainda, que o município não realiza controle de utilização do veículo, bem como a ausência dos cupons de abastecimento nos processos de pagamentos.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Em se tratando do valor de R\$ 13.492,28, pago no período de janeiro a dezembro de 2013, deve ser considerado que esse valor dividido por 12 meses terá um total de R\$ 1.124,36. Dividindo tal valor pelo valor de cada litro a R\$ 2,83, ter-se-á o resultado de 397 litros de gasolina consumidos por mês. Ou seja, o equivalente a 160 km por dia, considerando que o veículo roda cerca de 8 km/litro.

Para tanto, observa-se que a maioria da rota do veículo do CRAS – Fiat Uno Economy – placa NMJ 9359, é dentro da cidade e em povoados, ambientes esses que contribui para um maior esforço de motor utilizando marchas de maior força e proporcionando um maior consumo de combustível.

Considera-se ainda que o hodômetro estava quebrado no período do mês de dezembro de 2013 a fevereiro de 2014, ficando por esse tempo sem marcar o consumo e a quilometragem de maneira correta, voltando a marcar todos os dados do dia na substituição do hodômetro.

Em relação ao controle de utilização do veículo, informa-se que o mesmo já está sendo praticado, bem como estão sendo anexados os cupons de abastecimento nos processos de pagamentos." (sic)

#### **Análise do Controle Interno**

Não se acata a justificativa do gestor, uma vez que, mesmo que se considerasse um alto consumo de 8 km/litro daquele veículo, ficou comprovado que o veículo não chega a rodar 160 km/dia, uma vez que, conforme exposto acima, no período de 11/07/2012 a 30/01/2013 o veículo rodou cerca de 2.270 kms/mês ou 103 kms/dia. Ainda, se considerarmos o período de 30/01/2013 e 01/12/2013 (já que não foi informado a partir de que dia de dezembro/2013 o hodômetro esteve quebrado), o veículo teria rodado 20.498 kms naquele período (68.420 kms – 47.922 kms), o que corresponde a 2.050 kms/mês ou 93 kms/dia, muito inferior aos 160 quilômetros mencionados na justificativa.

#### Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o ressarcimento dos recursos à conta do programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

# 2.1.2 Aquisição de alimentos para o CRAS com preços superiores aos praticados no mercado.

#### **Fato**

Na análise das despesas efetuadas com recursos destinados ao CRAS por meio do Piso Básico Fixo, transferidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Maribondo/AL, por meio da conta 12.170-3 da agência ° 1018-9 do Branco do Brasil, foi verificado que, no ano de 2013, o município realizou um total de R\$ 5.270,13 em despesas com aquisição de alimentos do fornecedor BRITO & PINTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ n° 17.505.746/0001-50 (nome fantasia: TOP DISTRIBUIDORA). Tais despesas são relativas ao contrato n° 41.2013 – CPL de 03/06/2013, com vigência inicial até 31/12/2013 e valor total inicial de R\$ 66.794,76, oriundo do Pregão Presencial n° 003/2013, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social. O contrato teve sua vigência prorrogada até 30/04/2014 por meio de termo aditivo.

Foi realizada a análise de uma amostra de 15 itens contratados, selecionados por critério de materialidade e criticidade, correspondente a 65% do valor do contrato, onde se verificou que os valores contratados estão, em média, 67% acima dos valores de mercado, conforme tabela abaixo:

Sq.	Item	Qtde. (A)*	Valor Contratado (B)	Valor de mercado (C)	Diferença a maior (A*(B-C))	Fonte (C)
1	Polpa de Frutas congeladas Sucolandia - pcte de 1kg	1357	R\$ 8,47	R\$ 4,90	R\$ 4.844,49	Orçamento municipal - Atacadão Arapiraca
2	Leite em pó integral Aurora 200g	2043	R\$ 5,31	R\$ 2,79	R\$ 5.148,36	Orçamento municipal - Atacadão Arapiraca

	1				1	
3	Carne Bovina de 1ª marca Mata Boi - kg	270	R\$ 21,61	R\$ 16,69	R\$ 1.328,40	Diiese - fev/2014 - Recife
4	Maça - unidade/100gram as	3510	R\$ 0,88	R\$ 0,33	R\$ 1.934,01	Orçamento municipal - Atacadão Arapiraca
5	Massa para bolo - 500g - Sarandi	414	R\$ 4,33	R\$ 1,65	R\$ 1.109,52	Orçamento municipal - Atacadão Arapiraca
6	Ovos tipo grande - unidade	3933	R\$ 0,41	R\$ 0,25	R\$ 629,28	Orçamento municipal - Atacadão Arapiraca
7	Sardinha em lata marca 88 - lata 130 gr	450	R\$ 3,50	R\$ 2,69	R\$ 364,50	Extra delivery (Sardinha coqueiro)
8	Açucar Cristal Titara	576	R\$ 2,35	R\$ 1,84	R\$ 293,76	Diiese - fev/2014 - Recife
9	Feijão carioca tipo 1 - kg	135	R\$ 9,08	R\$ 3,80	R\$ 712,80	Diiese - fev/2014 - Recife
10	Peito de frango marca Jagua - kg	90	R\$ 11,40	R\$ 9,15	R\$ 202,50	Orçamento municipal - Atacadão Arapiraca
11	Margarina Deline - 250g	387	R\$ 2,28	R\$ 1,59	R\$ 267,03	Orçamento municipal - Atacadão Arapiraca
12	Óleo soja soya - 900ml	36	R\$ 5,00	R\$ 3,42	R\$ 56,88	Diiese - fev/2014 - Recife
13	Tomate - kg	189	R\$ 3,52	R\$ 2,76	R\$ 143,64	Diiese - fev/2014 - Recife
14	Banana - kg	153	R\$ 5,28	R\$ 4,55	R\$ 111,69	Diiese - fev/2014 - Recife
15	Arroz branco - kg	216	R\$ 3,24	R\$ 2,70	R\$ 116,64	Diiese - fev/2014 - Recife
Total para os 15 itens x quantidades			R\$ 43.090,09	R\$ 25.822,99	R\$ 17.263,50	

Cabe mencionar, ainda, que foram identificadas as seguintes impropriedades no processo licitatório e contratação:

- O orçamento prévio, realizado com 04 empresas, sendo 03 situadas no município de Maceió/AL e 01 em Arapiraca/AL, não consultou nenhuma empresa situada no município, onde poderia se obter melhores preços, além de incentivar o comércio local. Ainda, neste sentido, os valores apresentados pelas 03 empresas situadas em Maceió são, em geral, muito acima dos valores de mercado, bem como dos valores apresentados pela empresa situada em Arapiraca, o que comprometeu os valores estimados pela Administração. Neste sentido, a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão TCU nº 2.943/2013 Plenário, prevê que deve se desconsiderar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, o que não foi realizado;
- Não foi efetivamente comprovada a qualificação técnica da empresa contratada e única empresa a comparecer ao certame realizado em 23/05/2013, uma vez que a empresa apresentou somente dois atestados de empresas privadas para fins de qualificação técnica, acompanhadas, respectivamente, de duas notas fiscais nos valores de R\$ 530,60 e de R\$ 598,00, valores muito inferiores ao valor total contratado. Neste sentido, o Acórdão TCU nº 2383/2007 Plenário, entre outros, considera aceitável a exigência de comprovação de

experiência de até 50% dos quantitativos licitados para fins de qualificação técnica. Cabe mencionar, ainda, que a empresa havia sido criada recentemente em 30/01/2013, ou seja, somente 02 meses da autuação do processo, ocorrida em 01/04/2013, e 03 meses e meio antes da publicação do edital do pregão, ocorrida em 13/05/2013. Também, cabe mencionar que causa estranheza o fato do sócio administrador e responsável pela empresa com 90% das cotas, cujo capital social é de R\$ 600.000,00, ser beneficiário do amparo social à pessoa portadora de deficiência do INSS desde junho/2007 até atualmente;

- Não foi utilizado o pregão na forma eletrônica, conforme estabelecido no art. 1°, § 1°, do Decreto n° 5.504/2005 e art. 4°, § 1°, do Decreto n° 5.450/2005, o que restringiu o interesse e a participação de outros licitantes, uma vez que a contratada foi a única empresa a comparecer ao certame realizado em 23/05/2013;
- Não foram consultados os preços praticados em outros órgãos públicos, a despeito do que prevê o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão TCU nº 2.943/2013 Plenário.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município seguiu os parâmetros legais, realizando as cotações em empresas regulares, as quais não apresentam distorções ou diferenciações distantes entre suas cotações.

Ademais, as empresas locais, em decorrência da crise financeira que perpassa o município de Maribondo, não possuem interesse em fornecer produtos ao mesmo, não se disponibilizando sequer a apresentar cotações de preços.

Por fim, os valores apresentados não levam em conta a logística de entrega e de venda a entes públicos.

Portanto, os valores cotados são aceitáveis dentro do contexto apresentado."(sic)

#### Análise do Controle Interno

Não se acata a justificativa do gestor, uma vez que, conforme exposto acima, os valores apresentados por 03 das 04 empresas cotadas, quando da realização do orçamento, estavam bem acima dos valores de mercado. Ainda, não foi comprovado o desinteresse das empresas locais em apresentar cotações e fornecer os produtos, cabendo aos gestores, se fosse o caso, adotar medidas que garantissem o interesse de outras empresas, como a utilização do pregão eletrônico e a previsão de pagamento imediato.

# Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o ressarcimento dos recursos à conta do programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1 Aquisição de alimentos, com recursos do CRAS, sem licitação.

#### Fato

Na análise das despesas efetuadas com recursos destinados ao CRAS por meio do Piso Básico Fixo, transferidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Maribondo/AL por meio das contas nº 11.156-2 e 12.170-3 da agência º 1018-9 do Branco do Brasil, foi verificado que, no ano de 2012, o município realizou um total de R\$ 12.100,00 com aquisição de lanches da fornecedora de CPF nº XX.462.194-XX, além de R\$ 5.400,00 com contratação de buffet da fornecedora XX.684.884-XX, totalizando R\$ 17.500,00 com a aquisição daqueles itens, por meio de dispensa de licitação, sem qualquer justificativa para tal dispensa.

Assim, verifica-se a situação está em desacordo com o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, que definiu o limite máximo de R\$ 8.000,00 para a aquisição de bens e serviços por meio de dispensa de licitação por critério de valor.

Cabe mencionar, ainda, que os processos analisados não continham razão da escolha dos fornecedores nem justificativa dos preços (orçamentos), a despeito das previsões do artigo 26 da Lei ° 8.666/93, além de não constar detalhamento dos bens/serviços contratados.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Observa-se que tal aquisição ocorreu em 2012, período da ex-gestão do município de Maribondo.

Sendo assim, haverá notificação ao ex-gestor, acompanhado do relatório da CGU, das irregularidades constantes em tal relatório, possibilitando o acesso a documentação que considerar necessária, para que o mesmo promova a devolução dos valores ou apresente justificativas." (sic)

### **Análise do Controle Interno**

O gestor apenas informou que notificará os gestores anteriores, não elidindo a ocorrência do fato apresentado.

# 2.2.2 Ausência de retenção da contribuição previdenciária dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviço do CRAS.

#### Fato

Na análise das despesas efetuadas com recursos destinados ao CRAS por meio do Piso Básico Fixo, transferidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Maribondo/AL por meio das contas nº 11.156-2 e 12.170-3 da agência º 1018-9 do Branco do Brasil, foi verificado que, nos anos de 2012 e 2013, o município realizou um total de R\$ 45.854,00 com o pagamento de 05 profissionais (recreadores e facilitadores dos serviços de convivência do CRAS), contratados precariamente por meio de contratos de prestação de serviços. Na análise, verificou-se que, apesar de ter sido descontado Imposto Sobre Serviços – ISS dos pagamentos, não houve a devida retenção das contribuições previdenciárias ao INSS.

Assim, verifica-se que a situação está em desacordo com o artigo 216 do Decreto Federal nº 3.048/1999, que prevê que o contratante é obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado, do trabalhador avulso e do contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2014, recebido em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Maribondo/AL apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Maribondo aderiu ao parcelamento com o fisco previsto na lei nº 12.810/2013." (sic)

#### **Análise do Controle Interno**

Não se acata a justificativa do gestor, uma vez que não ficou comprovado que as contribuições supracitadas estariam inclusas no parcelamento mencionado na justificativa. Ainda, cabe mencionar que a Lei nº 12.810/2013 só permitiu o parcelamento de débitos relativos às competências vencidas até 28 de fevereiro de 2013, e, portanto, não abrangeria todo o período em análise.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.